



EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS
COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME

**GUIA PRÁTICO SOBRE A
ADMISSIBILIDADE**



© Conselho da Europa/Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, 2011.

O Guia pode ser descarregado em Português em www.gddc.pt

O Guia foi preparado pela Divisão de Investigação do Tribunal Europeu e não vincula o Tribunal Europeu. O manuscrito original foi concluído em Dezembro de 2009, e atualizado em 31 de Março de 2011. Está disponível em www.echr.coe.int (*Case-law – Case-Law information – Admissibility Guide*).

A tradução foi efectuada mediante acordo com o Conselho da Europa e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, sob a orientação da Sra. Agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – Gabinete de Documentação e Direito Comparado da PGR, sendo da responsabilidade do Sr. Dr. Paulo Marrecas Ferreira – Fevereiro de 2013.

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Introdução

A. Recurso individual

1. *Objeto da disposição*
2. *Qualidade da queixa*
3. *Livre exercício do direito de queixa*
4. *Os deveres do Estado requerido*
 - a) *Artigo 39º do Regulamento do Tribunal*
 - b) *Fixação dos factos*
 - c) *Missão de inquérito*

B. Qualidade de vítima

1. *Noção de vítima*
2. *Vítima direta*
3. *Vítima indirecta*
4. *Falecimento da vítima*
5. *Perda da qualidade de vítima*

I. As inadmissibilidades relativas ao processo

A. Não esgotamento das vias de recurso internas

1. *Finalidade da regra*
2. *Aplicação da regra*
 - a) *Flexibilidade*
 - b) *Respeito das regras internas e limites*
 - c) *Existência de várias vias de recurso*
 - d) *Substância da queixa*
 - e) *Existência e adequação*
 - f) *Acessibilidade e efetividade*
3. *Limites à aplicação da regra*
4. *Ónus da prova*
5. *Aspetos processuais*
6. *Criação de novas vias de recurso*

B. Incumprimento do prazo de seis meses

1. *Finalidade da regra*
 2. *Data em que o prazo de seis meses começa a correr*
 - a) *Decisão definitiva*
 - b) *Início do prazo*
 - c) *Notificação da decisão*
 - d) *Falta de notificação da decisão*
 - e) *Ausência de recurso*
 - f) *Contagem do prazo*
 - g) *Situação contínua*
 3. *Data da apresentação da queixa*
 - a) *Primeira comunicação*
 - b) *Diferença entre a data de redação e a data de expedição*
 - c) *Envio por telecópia*
 - d) *Prazo após a primeira comunicação*
 - e) *Qualificação da queixa*
 - f) *Fundamentos de queixa (griefs) posteriores*
 4. *Exemplos*
 - a) *Aplicabilidade dos constrangimentos de prazo à obrigação processual decorrente do artigo 2º da Convenção*
 - b) *Condições de aplicação do prazo de seis meses nos processos relativos a períodos de detenção múltiplos à luz do artigo 5º § 3 da Convenção*
- C. *Queixa anónima*
1. *Carácter anónimo de uma queixa*
 2. *Carácter não anónimo de uma queixa*
- D. *Queixa redundante*
1. *A identidade dos requerentes*
 2. *A identidade dos fundamentos de queixa*
 3. *A identidade dos factos*
- E. *Queixa já apresentada perante uma outra instância internacional*
1. *A noção de instância*
 - a) *A instância deve ser pública*
 - b) *A instância deve ser internacional*
 - c) *A instância deve ser independente*
 - d) *A instância deve ser judicial*

2. *As garantias processuais*
 - a) *O contraditório*
 - b) *As exigências que se impõem ao órgão jurisdicional*
3. *A função da instância*
 - a) *A instância deve poder determinar responsabilidades*
 - b) *A instância deve ter por objetivo fazer cessar a violação*
 - c) *A eficácia da instância*

F. *Queixa abusiva*

1. *Definição geral*
2. *“Desinformação” do Tribunal*
3. *Linguagem abusiva*
4. *Violação do dever de confidencialidade quanto à resolução amigável*
5. *Queixa manifestamente vexatória ou desprovida de qualquer interesse real*
6. *Outras hipóteses*
7. *A atitude a adotar pelo Governo requerido*

II. *As Inadmissibilidades relativas à competência do Tribunal*

A. *Incompatibilidade rationae personae*

1. *Princípios*
2. *Competência*
3. *Responsabilidade, imputabilidade*
4. *Questões relativas à eventual responsabilidade de Estados-partes na Convenção em razão de ações ou omissões que resultam da sua qualidade de membro de uma organização internacional*

B. *Incompatibilidade racione loci*

1. *Princípios*
2. *Casos específicos*

C. *Incompatibilidade racione temporis*

1. *Princípios gerais*
2. *Aplicação destes princípios*
 - a) *Data relevante em relação à ratificação da Convenção ou à aceitação da competência dos órgãos da Convenção*
 - b) *Factos instantâneos anteriores ou posteriores à entrada em vigor ou à declaração*
3. *Situações específicas*
 - a) *Violações contínuas*

- b) *Obrigação processual “contínua”, decorrente do artigo 2º, de investigar os desaparecimentos ocorridos antes da data relevante*
- c) *Obrigação processual decorrente do artigo 2º de investigar uma morte: processos ligados a factos que estão fora da competência temporal do Tribunal*
- d) *Consideração dos factos anteriores*
- e) *Processos e detenção em curso*
- f) *Direito a indemnização em caso de erro judiciário*

D. Incompatibilidade *ratione materiae*

1. A noção de “direitos e obrigações de carácter civil”

- a) *Condições gerais de aplicabilidade do artigo 6º § 1*
- b) *O litígio*
- c) *Existência de um direito reconhecido de modo sustentável na lei interna*
- d) *Carácter “civil” do direito*
- e) *Direito de natureza privada: a dimensão patrimonial*
- f) *Extensão a outro tipo de litígios*
- g) *Matérias excluídas*
- h) *Aplicabilidade do artigo 6º a processos, que não o processo principal*

2. A noção de “acusação em matéria penal”

- a) *Princípios gerais*
- b) *Aplicação dos princípios gerais*
 - Processos disciplinares
 - Procedimentos administrativos, fiscais, aduaneiros e em matéria do direito da concorrência
 - Questões políticas
 - Expulsão e extradição
 - Diferentes fases dos processos penais, anexos e recursos posteriores
- c) *Relação com outros artigos da Convenção ou os seus Protocolos*

3. As noções de “vida privada” e de “vida familiar”

- a) *O campo de aplicação do artigo 8º*
- b) *A esfera da “vida privada”*
- c) *A esfera da “vida familiar”*
 - Direito à paternidade e à maternidade
 - Quanto a crianças
 - Quanto a casais
 - Quanto a outras relações

Interesses materiais

4. *As noções de “domicílio” e de “correspondência”*
 - a) *O campo de aplicação do artigo 8º*
 - b) *O alcance da noção de “domicílio”*
 - c) *Exemplos de ingerências*
 - d) *O alcance da noção de “correspondência”*
5. *A noção de “bens”*
 - a) *Bens protegidos*
 - b) *Alcance autónomo*
 - c) *Bens atuais*
 - d) *Créditos*
 - e) *Restituição de bens*
 - f) *Rendimentos futuros*
 - g) *Clientela*
 - h) *Licenças de exercício de uma atividade comercial*
 - i) *Inflação*
 - j) *Propriedade intelectual*
 - k) *Ações*
 - l) *Prestações de segurança social*

III. As Inadmissibilidades quanto ao fundo

A. Falta manifesta de fundamento

1. *Introdução geral*
2. *“Quarta instância”*
3. *Falta manifesta ou evidente de violação*
 - a) *Nenhuma aparência de arbitrariedade ou iniquidade*
 - b) *Nenhuma aparência de desproporção entre os fins e os meios*
 - c) *Outras questões de fundo relativamente simples*
4. *Queixas não demonstradas: falta de prova*
5. *Queixas confusas ou fantasiosas*

B. Ausência de um prejuízo significativo

1. *Contexto da adoção do novo critério*
2. *Objeto*
3. *A questão de saber se o requerente sofreu um prejuízo significativo*
4. *Duas cláusulas de salvaguarda*

- a) A questão de saber se o respeito dos direitos humanos exige o exame sobre o mérito da queixa*
- b) A questão de saber se o caso já foi devidamente examinado por um tribunal interno*

INDICE DOS ACÓRDÃOS E DAS DECISÕES

Introdução

1. O sistema de proteção dos direitos e liberdades fundamentais introduzido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (“a Convenção”) assenta no princípio da subsidiariedade. Incumbe em primeiro lugar aos Estados Partes na Convenção garantir a sua aplicação, devendo o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (“o Tribunal”) intervir apenas onde os Estados faltaram ao seu dever.

O controlo de Estrasburgo é desencadeado, no essencial por meio de queixas individuais que qualquer pessoa, singular ou coletiva, que se encontre sob a jurisdição dos Estados Parte na Convenção pode dirigir ao Tribunal. O número de potenciais requerentes é, assim, imenso: além dos oitocentos milhões de habitantes da Grande Europa e dos cidadãos de países terceiros que aí residem ou por aí transitam, é necessário contar milhões de associações, fundações, partidos políticos, empresas, etc... Sem esquecer as pessoas que, por efeito de atos extraterritoriais dos Estados Partes na Convenção, praticados fora dos seus respetivos territórios, caem sob a sua jurisdição.

Desde há vários anos e devido a diversos fatores, o Tribunal está submergido por queixas individuais (mais de 130.000 estavam pendentes em 31 de Agosto de 2010). Ora a quase totalidade destas queixas (mais de 95%) é rejeitada, sem exame quanto ao fundo, por não ter sido respeitado um dos critérios de admissibilidade previstos na Convenção. Esta situação provoca uma dupla frustração. Por um lado, tendo a obrigação de responder a cada queixa, o Tribunal não se encontra em condições de concentrar-se dentro de prazos razoáveis sobre os casos que carecem de um exame sobre o fundo, e assim sem real utilidade para os destinatários. Por outro lado, dezenas de milhares de requerentes vêm inexoravelmente rejeitadas as suas queixas, muitas vezes, depois de muitos anos de espera.

2. Os Estados Partes na Convenção assim como o próprio Tribunal e o seu Secretariado, nunca deixaram de refletir sobre medidas para tentar enfrentar este problema e garantir uma administração eficaz da Justiça. Entre as medidas mais visíveis está a adoção do Protocolo n.º 14 à Convenção, prevendo, além do mais, a possibilidade de as queixas manifestamente inadmissíveis serem doravante tratadas por um juiz singular assistido por relatores não judiciais e já não por um comité de três juízes. Este instrumento, que entrou em vigor em 1 de Junho de 2010, institui também um novo critério de admissibilidade ligado à importância do prejuízo sofrido por um requerente. Visa desencorajar a introdução de queixas por parte de pessoas que tenham sofrido um dano insignificante.

Em 19 de Fevereiro de 2010, os representantes dos quarenta e sete Estados membros do Conselho da Europa, todos vinculados à Convenção, reuniram-se em Interlaken, na Suíça, para debater o futuro do Tribunal e nomeadamente o seu bloqueamento,

devido ao afluxo de queixas não admissíveis. Numa Declaração solene, os Estados reafirmaram o papel central do Tribunal no sistema europeu de proteção dos direitos e liberdades fundamentais e comprometeram-se a promover o reforço da sua eficácia, preservando ao mesmo tempo o princípio do recurso individual.

3. A ideia de por à disposição dos potenciais requerentes informações objetivas e completas relativas ao processo de apresentação das queixas e aos critérios de admissibilidade consta explicitamente do ponto C-6 (a) e (b) da Declaração de Interlaken. Este guia prático sobre as condições de admissibilidade das queixas individuais inscreve-se nesta lógica. Foi concebido para permitir uma leitura mais clara e detalhada das condições de admissibilidade com o objetivo, por um lado, de limitar tanto quanto possível o afluxo de queixas sem qualquer condição de dar lugar a decisões sobre o fundo e, por outro lado, de permitir que as queixas que, em contrapartida, mereçam ser examinadas quanto ao fundo, passem o teste da admissibilidade. Atualmente, na maior parte dos casos que atualmente passam este teste, a admissibilidade e o fundo são examinados ao mesmo tempo, o que simplifica e acelera o processo.

Trata-se de um documento substancial, destinado principalmente aos práticos do Direito, nomeadamente aos advogados com vocação para representar os requerentes diante do Tribunal. Um segundo documento, mais leve e redigido em termos menos técnicos, servirá de ferramenta pedagógica para um público mais vasto e menos especializado.

Todos os critérios de admissibilidade previstos nos artigos 34º (queixas individuais) e 35 (condições de admissibilidade) da Convenção foram examinados à luz da jurisprudência do Tribunal. Naturalmente, algumas noções, como o prazo de seis meses e, em menor medida, o esgotamento das vias de recurso internas, são mais simples de destringir que outros, como a *“falta manifesta de fundamento”*, que pode declinar-se praticamente ao infinito, ou a competência do Tribunal *ratione materiae* ou *ratione personae*. Por outro lado, alguns artigos são muito mais vezes invocados que outros pelos requerentes, e certos Estados não ratificaram todos os Protocolos adicionais à Convenção, enquanto outros emitiram reservas quanto ao campo de aplicação de algumas disposições. Os raros casos de queixas interestaduais não foram tomados em consideração pois este tipo de queixa obedece a uma lógica muito diferente. Quanto ao novo critério de admissibilidade, tendo em conta que o Protocolo n.º 14 só entrou em vigor muito recentemente, ainda é cedo para traçar um quadro preciso da jurisprudência do Tribunal neste domínio. Este guia não pretende, assim, ser exaustivo e concentra-se em exemplos mais correntes.

4. Este guia foi elaborado pelo Serviço do Jurisconsulto do Tribunal e não vincula em nenhum caso o Tribunal, na sua interpretação dos critérios de admissibilidade. Será regularmente atualizado. Redigido em Francês e em Inglês, será traduzido num certo

número de outras línguas privilegiando as línguas oficiais dos Estados contra os quais a maior parte das queixas é dirigida.

5. Após ter definido as noções de recurso individual e de qualidade de vítima, a análise incidirá sobre os fundamentos de inadmissibilidade atinentes ao Processo (I), à Competência do Tribunal (II) e ao Fundo (III).

A. Recurso individual

Artigo 34º -Queixas individuais

O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus Protocolos. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não criar qualquer entrave ao exercício efetivo desse direito

1. Objeto da disposição

6. O artigo 34º, instituindo o direito de recurso individual, contém um verdadeiro direito de ação do indivíduo no plano internacional. Constitui além disso, um dos pilares essenciais da eficácia do sistema da Convenção; faz parte “*das pedras de toque do mecanismo*” de salvaguarda dos direitos do Homem ([Loizidou c. Turquia](#), exceções preliminares), § 70; [Mamatkulov e Askarov c. Turquia](#) [GC], §§ 100 e 122).

7. Enquanto instrumento vivo, a Convenção deve ser interpretada à luz das condições de vida atuais, valendo esta jurisprudência constante também para as disposições processuais tais como o artigo 34º ([Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), § 71).

2. Qualidade da queixa

8. Campo de aplicação: A proteção da Convenção pode ser invocada por todo o particular, contra o Estado, desde que a violação alegada tenha ocorrido dentro dos limites da jurisdição do Estado e, em conformidade com o artigo 1º da CEDH ([Van der Tang c. Espanha](#), § 53). A vítima não tem que especificar o artigo da Convenção que foi violado ([Guzzardi c. Itália](#), § 61).

9. Titulares: *Qualquer pessoa singular ou coletiva* pode exercer o seu direito de recurso individual sem que a nacionalidade, o lugar de residência, o estado civil, a situação ou a capacidade jurídica entrem em linha de conta (mãe privada da autoridade parental

([Scozzari e Giunta c. Itália](#) [GC], § 138), ou menor ([A c. Reino Unido](#)), ou pessoa juridicamente incapaz sem o acordo da tutora ([Zehentner c. Austria](#), §§ 39 e segs.).

Toda a organização não governamental, em sentido lato, isto é excluindo as organizações com prerrogativas de poder público, pode exercer o seu direito de queixa. Ver, quanto às pessoas coletivas de direito público que não exercem qualquer prerrogativa de poder público ([Os santos mosteiros c. Grécia](#), § 49, e [Radio France e outros c. França](#) (dec.), §§ 24-26) e jurídica e financeiramente independente do Estado ([Companhia marítima da República Islamita do Irão c. Turquia](#), §§80-81, ou [Unédic c. França](#), §§ 48-59).

Em contrapartida, uma autarquia local ([Ayuntamiento de Mula c. Espanha](#) (dec.)) ou um seu departamento que participa no exercício do poder público ([Section de Commune d'Antilly c. France](#) (dec.) não têm legitimidade para introduzir uma queixa com fundamento no artigo 34º.

Qualquer grupo de particulares: trata-se de uma associação informal reunindo, o mais das vezes de modo temporário, várias pessoas (Caso "[linguístico belga](#)". Todavia, nem as coletividades locais nem outros organismos públicos podem apresentar queixas, através das pessoas singulares que as constituem ou que as representam, por qualquer ato reprimido pelo Estado de que dependem e em nome do qual exercem o poder público ([Demirbas e outros c. Turquia](#) (dec.)).

10. O artigo 34º não permite queixas *in abstracto* por violação da Convenção. Não é possível a queixa de uma disposição de direito interno unicamente porque parece infringir a Convenção ([Monnat c. Suíça](#), §§ 31-32); a Convenção não reconhece a *actio popularis* ([Klass e outros c. Alemanha](#), § 33; [Partido Trabalhista Geórgio c. Geórgia](#)*¹(dec.); [Burden c. Reino Unido](#) [GC], § 33).

11. Queixa apresentada por meio de um representante: sempre que um requerente escolha ser representado em vez de apresentar ele próprio a sua queixa, o artigo 45º n.º 3 do Regulamento do Tribunal exige que apresente uma procuração devidamente assinada. É essencial que o representante demonstre ter recebido instruções específicas e explícitas por parte da pessoa que se pretende vítima no sentido do artigo 34º, em nome da qual pretende agir diante do Tribunal ([Post c. Países Baixos](#)* (dec.)). Sobre a validade de um poder de representação ([Aliev c. Geórgia](#), §§ 44-49). Sobre a autenticidade de uma queixa, ([Velikova c. Bulgária](#), §§ 48-52).

12. Abuso do direito de queixa individual: tratando-se de comportamentos de um requerente contrários à finalidade do direito de queixa, ver a noção de abuso do

¹ O Tribunal profere os seus acórdãos e decisões em Inglês ou em Francês, as suas duas línguas oficiais. O texto dos acórdãos e decisões marcados com um asterisco existe apenas em inglês.

direito de queixa individual no sentido do artigo 35 § 3 da Convenção: [Mirolubovs e outros c. Letónia](#), §§ 62 ss).

3. Livre exercício do direito de queixa

13. O direito de queixa perante o Tribunal é absoluto e não sofre qualquer limitação. Este princípio implica uma liberdade de comunicação com os órgãos da Convenção (correspondência em detenção: [Peers c. Grécia](#), § 84; [Kornakovs c. Letónia](#), §§ 157 ss). Ver, neste sentido, o Acordo Europeu relativo às pessoas que participam nos processos diante do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 1966 (STCE 161).

14. As autoridades nacionais devem abster-se de qualquer pressão visando retirar ou modificar os fundamentos da queixa. Segundo o Tribunal, as pressões podem consistir em coações diretas e em atos flagrantes de intimidação dos requerentes, declarados ou potenciais, da sua família ou do seu representante em juízo, mas podem consistir igualmente em atos ou contactos indiretos feitos de má fé ([Mamatkulov e Askarov c. Turquia](#)[GC], § 102).

O Tribunal examina o efeito dissuasivo sobre o exercício do direito de queixa ([Colibaba c. Moldova*](#), § 68).

É preciso ter em consideração a vulnerabilidade do queixoso e o risco de as autoridades o influenciarem ([Iambor c. Roménia \(n.º 1\)](#), § 212). Um requerente pode encontrar-se numa situação particularmente vulnerável quando está colocado em prisão preventiva e os seus contactos com a sua família ou com o mundo exterior estão sujeitos a restrições ([Cotlet c. Roménia](#), § 71).

15. Exemplos a reter:

- Perguntas feitas pelas autoridades acerca da queixa: [Akdivar e outros c. Turquia](#) [GC], § 105; [Tanrikulu c. Turquia](#) [GC], § 131;
- Ameaças de procedimento penal contra o advogado da requerente: [Kurt c. Turquia](#), §§ 159-165, ou uma queixa das autoridades contra o advogado no processo interno: [MCShane c. Reino Unido*](#), § 151;
- Interrogatório pela polícia ao advogado e ao tradutor da requerente acerca do pedido de resolução amigável: [Fedotova c. Rússia*](#), §§ 49-51; ou ainda [Riabov c. Rússia*](#), §§ 53-65, sobre um inquérito ordenado pelo representante do governo;
- Impossibilidade de o advogado e o médico do requerente se reunirem: [Boicenco c. Moldova*](#), §§ 158-159;
- Incumprimento da confidencialidade das relações advogado/requerente no parlatório: [Oferta Plus SRL c. Moldova*](#), § 156;
- Ameaças expressas pelas autoridades penitenciárias: [Petra c. Roménia](#), § 44;

- Recusa da administração penitenciária de enviar uma queixa ao Tribunal Europeu com o fundamento de que as vias de recurso interno não teriam sido esgotadas. [Nourmagomedov c. Rússia*](#), § 61;
- Pressões exercidas sobre uma testemunha num caso perante o Tribunal sobre condições de detenção: [Novinski c. Rússia*](#), §§ 119 e segs.;
- Observações dissuasivas por parte das autoridades penitenciárias conjugadas com a omissão e o atraso injustificados na entrega ao detido do material necessário à sua correspondência e dos documentos solicitados para a sua queixa diante do Tribunal: [Gagiu c. Roménia](#), §§ 94 e segs.
- Recusa das autoridades em fornecer ao requerente detido cópias dos documentos necessários para a apresentação da sua queixa diante do Tribunal ([Naydyon c. Ucrânia*](#), § 68);
- Medidas de intimidação e pressões de que o requerente foi alvo por parte das autoridades, relativamente à sua queixa diante do Tribunal ([Lopata c. Rússia*](#), §§ 154-160).

16. As circunstâncias do caso podem atenuar o alegado entrave à queixa individual: [Syssoyeva e outros c. Letónia](#) [GC], §§ 118 e segs. Ver ainda o caso [Holland c. Suécia*](#) (dec.) no qual o Tribunal entendeu que a destruição dos registos áudio de uma audiência antes da expiração do prazo de seis meses a respeitar para apresentação da queixa diante do mesmo Tribunal, em aplicação do direito interno, não tinha prejudicado o exercício eficaz pelo requerente do direito de queixa, e o caso [Farcas c. Roménia](#) (dec.), no qual se considerou que a impossibilidade alegada pelo requerente, deficiente físico, de esgotar os recursos internos, devido à falta de adaptações especiais que permitissem o acesso aos serviços públicos, não prejudicou o exercício eficaz do seu direito de queixa.

4. Os deveres do Estado requerido

a) Artigo 39º do Regulamento do Tribunal

17. De acordo com o artigo 39º do seu regulamento, o Tribunal pode indicar medidas provisórias ([Mamatkulov e Askarov c. Turquia](#) [GC], §§ 99-129). Existirá violação do artigo 34º se as autoridades de um Estado contratante não adotarem todas as medidas que poderiam razoavelmente ser perspectivadas para se conformarem à medida indicada pelo tribunal ([Paladi c. Moldova](#) [GC], §§ 87-92).

18. Alguns exemplos recentes:

- Falta das autoridades em assegurarem, em tempo útil, a reunião de um requerente de asilo detido com um advogado, não obstante a medida provisória decretada pelo Tribunal nos termos do artigo 39º do seu Regulamento, a este respeito ([D.B. c. Turquia*](#), § 67);
- Entrega de detidos às autoridades Iraquianas, apesar da medida provisória indicada pelo Tribunal ([Al Saadoon e Mufdhi c. Reino-Unido](#), §§ 162-165);
- Expulsão do primeiro requerente, a despeito da medida provisória indicada pelo Tribunal ([Kamaliyevy c. Rússia*](#), §§ 75-79).

19. O Tribunal controla o cumprimento da medida provisória; o Estado que entende possuir elementos susceptíveis de convencer o Tribunal a anular esta medida deve informá-lo acerca desses elementos ([Paladi c. Moldova](#) [GC], §§ 90-92; [Olaechea Cahuas c. Espanha](#), § 70; [Groni c. Albânia*](#), §§ 181 segs.).

A apresentação de um simples pedido de aplicação do artigo 39º não é suficiente para obrigar o Estado a suspender uma extradição ([Al Moayad c. Alemanha*](#) (dec.), §§ 122 e segs.; ver também o dever de o Estado requerido de cooperar de boa fé com o Tribunal).

b) Fixação dos factos

20. Se bem que o Tribunal seja o responsável pela fixação dos factos, cabe às partes assisti-lo de modo ativo, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes, podendo o seu comportamento entrar em linha de conta aquando da obtenção da prova ([Irlanda c. Reino Unido](#), § 161).

No âmbito do funcionamento do sistema de queixa individual, importa que os Estados facultem todo o auxílio necessário a um exame efetivo das queixas. Não fornecer informações pertinentes na sua posse, sem justificação satisfatória, pode permitir que sejam extraídas conclusões sobre a consistência das queixas ([Maslova e Nalbandov c. Rússia](#), §§ 120-121), mas também à luz do artigo 38º da Convenção (falta de acesso aos registos de prisão preventiva: [Timurtas c. Turquia](#), § 66), ou falta de acesso às cópias do dossier de inquérito: [Imakayeva c. Rússia*](#), § 201). Sobre a não divulgação ao Tribunal de um relatório classificado: [Nolan e K. c. Rússia*](#), §§ 56 e segs.

Constitui um entrave ao exercício ao direito de queixa, nos termos do artigo 34º, não permitir a um advogado aceder ao processo clínico do seu cliente, essencial para a sua queixa diante do Tribunal, ([Boicenco c. Moldova](#), § 158; encontro entre um requerente internado num hospital psiquiátrico e o seu advogado: [Chtoukatourov c. Rússia](#), §§ 138 e segs.). Comparar com o atraso do Governo em fornecer certas informações complementares, considerado “lamentável”, sem constituir contudo obstáculo ao direito de queixa individual nos termos do artigo 34º ([Öçalan c. Turquia](#) [GC], § 201).

Sobre a relação entre os artigos 34º e 38º, [Bazorkina c. Rússia*](#), §§ 170 e segs. e § 175. O artigo 34º, almejando assegurar uma aplicação efetiva do direito de queixa individual, é como que uma regra geral, enquanto o artigo 38º obriga especificamente os Estados a cooperar com o Tribunal.

O Tribunal pode concluir pela violação do artigo 38º, mesmo na ausência de uma decisão separada sobre a admissibilidade (artigo 29º § 3, ver o caso [Enoukidze e Guirgvliani c. Geórgia*](#), § 295).

c) Missão de inquérito

21. O contributo do Estado requerido é também esperado aquando da realização de missões de inquérito (art. 38º), pois pertence ao Estado facultar “*as necessárias facilidades*” para permitir examinar eficazmente as queixas ([Caçiki c. Turquia](#) [GC], § 76; os obstáculos à realização de uma missão de inquérito infringem o art.º 38 ([Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia](#), § 504).

B. Qualidade de vítima

Artigo 34º -Queixas individuais

O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus Protocolos (...).

22. De acordo com o artigo 34º, só um requerente que se considere vítima de uma violação pode queixar-se diante do Tribunal. Cabe, em primeiro lugar, às autoridades nacionais reparar uma alegada violação da Convenção. Assim, a questão de saber se um requerente pode pretender-se vítima da alegada violação coloca-se em todas as fases do processo diante do Tribunal ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], § 179).

1. Noção de vítima

23. A noção de “vítima” é interpretada de modo autónomo e independente das regras de direito interno, tais como o interesse em agir ou a qualidade para agir ([Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 35). A noção não implica a existência de um prejuízo ([Brumarescu c. Roménia](#) [GC], § 50). Um acto com efeitos jurídicos temporários pode ser suficiente ([Monnat c. Suíça](#), § 33).

24. A noção de “vítima” é objeto de uma interpretação evolutiva à luz das condições de vida atuais e a sua aplicação deve fazer-se sem demasiado formalismo ([Gorraiz](#)

[Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 38; [Monnat c. Suíça](#), §§ 30-33; [Stukus e outros c. Polónia](#), § 35; [Zietal c. Polónia](#), §§ 54-59). O Tribunal sustentou que a questão da qualidade de vítima pode ser junta ao mérito do caso ([Siliadin c. França](#), § 63).

2. *Vítima direta*

25. O ato ou omissão litigiosos devem afetar de modo direto o requerente ([Amuur c. França](#), § 36). Este critério não se aplica todavia de modo mecânico e inflexível ([Karner c. Austria](#), § 25).

26. O Tribunal tem aceitado, caso a caso, as queixas de vítimas “*potenciais*”, ou seja, que não podem queixar-se de uma ofensa direta.

27. Exemplos: os acórdãos relativos às escutas telefónicas na Alemanha ([Klass e outros c. Alemanha](#), § 34); a um caso relativo a uma extradição ([Soering c. Reino Unido](#)); a medidas que restringem a divulgação de informação sobre o aborto podendo afetar as mulheres em idade de procriar ([Open Door e Dublin Well Women c. Irlanda](#), § 44).

28. Em contrapartida, suspeitas ou conjeturas não são suficientes para conferir a qualidade de vítima: ausência de ordem formal de recondução à fronteira ([Vijayanathan e Pusparajah c. França](#), § 46); alegadas consequências de um relatório parlamentar ([Federação Cristã das Testemunhas de Jeová de França](#) (dec.)); eventual multa aplicada à sociedade requerente ([Senator Lines c. Etats de l'EU](#) [GC] (dec.)); alegadas consequências de uma decisão judicial relativamente a terceira pessoa, em coma ([Ada Rossi e outros c. Itália](#) (dec.)). Um requerente não pode pretender-se vítima quando ele é, em parte, responsável pela violação alegada ([Pasa e Erkan Erol c. Turquia](#)).

29. Relativamente a uma lei nacional, um particular pode invocar que ela viola os seus direitos, na ausência de ato individual de aplicação, se for obrigado a mudar de comportamento sob pena de procedimento judicial ([Norris c. Irlanda](#); [Bowman c. Reino Unido](#)) ou se fizer parte de uma categoria de pessoas que correm o perigo de sofrer diretamente os efeitos da legislação ([Burden c. Reino Unido](#) [GC], § 34; [Johnston e outros c. Irlanda](#)). Tratando-se da Constituição: [Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina](#) [GC], § 29.

3. *Vítima indirecta*

30. O Tribunal pode aceitar a queixa individual da pessoa considerada vítima indireta, quando exista uma ligação particular e pessoal entre a vítima e o requerente.

31. Exemplos: com base no artigo 2º, a queixa da esposa da vítima ([McCann e outros c. Reino Unido](#) [GC]), ou o do sobrinho do defunto ([Yasa c. Turquia](#), § 66). Com base no

artigo 3º, a queixa da mãe de um homem desaparecido durante a sua detenção ([Kurt c. Turquia](#)), embora o irmão de um desaparecido não tenha sido considerado vítima ([Cakiki c. Turquia](#) [GC], §§ 98-99). Com base no artigo 5º § 5, o caso do cônjuge de uma requerente internada num hospital psiquiátrico ([Houtman e Meeus c. Bélgica](#), § 30). Com base no artigo 6º § 1 8 (processo equitativo), a imparcialidade dos tribunais ([Gradinar c. Moldova*](#)); o direito de defender a reputação dos cônjuges falecidos ([Brudnicka e outros c. Polónia](#), §§ 26 e segs.); um caso de equidade e demora do processo ([Marie-Louise Loyen e Bruneel c. França](#)). Com base no artigo 6º § 2, a viúva de um acusado vítima de uma ofensa à presunção de inocência ([Nölkenbockhoff c. Alemanha](#), § 33). Com base no artigo 10º, o interesse da esposa do requerente falecido ([Dalban c. Roménia](#) [GC], § 39). Por outro lado, os sócios não podem pretender-se vítimas de uma violação dos direitos da sua sociedade, no âmbito do artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Agrotexim e outros c. Grécia](#), §§ 62 e 64), exceto em circunstâncias excepcionais ([Camberrow MM5 AD c. Bulgária*](#)(dec.)).

4. Falecimento da vítima

32. Uma queixa só pode ser apresentada por pessoas vivas ou em seu nome; uma pessoa falecida não pode, mesmo por meio de um representante, apresentar uma queixa diante do Tribunal ([Kaya e Polat c. Turquia](#) (dec.)). No entanto, o falecimento da vítima não determina automaticamente o arquivamento do processo no Tribunal.

33. Em geral, os familiares do requerente originário podem manter a queixa, desde que possuam interesse suficiente para o efeito, quando o requerente originário tenha falecido após a introdução da sua queixa diante do tribunal. Ver para o caso de herdeiros ou de parentes próximos como viúva e filhos ([Raimondo c. Itália](#), § 2; [Stojkovic c. A Ex-República Jugoeslava da Macedónia*](#), § 25); pais ([X.c.França](#), § 26); num outro caso ([Malhous c. República Checa](#) [GC] (dec.)); e, a contrario, o acórdão [Scherer c. Suíça](#), §§ 31.32); tratando-se de um legatário universal sem vínculo familiar: [Thévenon c. França](#) (dec.); [Léger c. França](#) [GC] (arquivamento), §§ 50-51.

34. Em contrapartida, a situação é diferente quando a vítima direta faleceu antes de se dirigir ao tribunal ([Fairfield c. Reino Unido](#) (dec.)).

Numa queixa por violações relacionadas com a morte de um familiar: ver [Velikova c. Bulgária](#) (dec.), ou sobre o desaparecimento de um familiar: [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 112.

Tratando-se de violações no âmbito do artigo 6º, ver [Micallef c. Malta](#) [GC], §§ 48 e segs., com as referências que aí constam.

Sobre pessoas próximas que suscitam violações no âmbito dos artigos 8º a 11.º e 3.º do Protocolo n.º 1 com referência a processos e factos relativos ao próprio falecido:

ver [Gakiyev e Gakiyeva c. Rússia*](#), §§ 164-168, (e as referências que aí constam). Sobre a questão das queixas transmissíveis: [Sanles sanles c. Espanha](#) (dec.).

35. O Tribunal é, de resto, competente para apreciar a oportunidade de prosseguir o exame com vista à proteção dos direitos do Homem ([Karner c. Austria](#), §§ 25 e segs.). Esta competência está subordinada à existência de uma questão de interesse geral *ibidem*, 4 27, e [Marie-Louise Loyen e Bruneel c. França](#), § 29), questão que se pode colocar, nomeadamente, quando a queixa respeita à legislação, a um sistema jurídico ou a uma prática do Estado requerido (*mutatis mutandis*, [Karner c. Austria](#), §§ 26 e 28; ver ainda [Léger c. França](#)[GC] (arquivamento), § 51).

5. Perda da qualidade de vítima

36. O requerente deve poder justificar a sua qualidade de vítima durante todo o processo ([Bourdov c. Rússia](#), § 30).

37. Posto isto, a atenuação de uma pena, a adoção de uma decisão ou de uma medida favorável ao requerente pelas autoridades nacionais apenas determinará a perda da qualidade de vítima se for acompanhada por um reconhecimento explícito da violação ou, pelo menos, em substância, seguida de uma reparação: [Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], §§ 178 e segs e § 193. Isso depende, nomeadamente, da natureza do direito cuja violação é alegada, da motivação da decisão ([Jensen c. Dinamarca](#) (dec.)), e da persistência das consequências desfavoráveis para o interessado após esta decisão: [Freimanis e outros c. Letónia](#), § 68.

38. Exemplos: [Dalban c. Roménia](#) [GC], § 44 (artigo 10º); [Brumarescu c. Roménia](#) [GC], § 50 (artigo 1º do Protocolo n.º 1 e 6.º); sobre queixas no âmbito do artigo 6º relativas a um processo que foi por fim anulado ou deu origem a uma absolvição: [Oleksy c. Polónia*](#) (dec.) (e comparar com uma queixa por demora deste processo), a comparar com [Arat c. Turquia*](#), § 47, e [Bouglame c. Bélgica](#) (dec.); quanto a casos específicos: [Constantinescu c. Roménia](#), §§ 40-44; [Guisset c. França](#), §§ 66-70; [Chevrol c. França](#) §§ 30 e segs.; (detenção) [Moskovets c. Rússia](#), § 50; (multa) [Moon c. França](#), §§ 29 e segs.; (artigo 2º do Protocolo n.º 4) [D.J. e A.-K.R. contre Roumanie](#) (dec.), §§ 77 e segs.; (artigo 4º do Protocolo n.º 7) [Serqueï Zolotoukhine c. Rússia](#) [GC], § 115.

39. A reparação deve ser apropriada e suficiente. Isso depende do conjunto das circunstâncias do caso e, em particular, da natureza da violação da Convenção que está em causa ([Gäfgen c. Alemanha](#)[GC], § 116).

40. O estatuto de vítima pode ainda depender do montante da indemnização concedida pelo juiz nacional e da efetividade (incluindo também a celeridade) do meio de recurso que permite receber este montante ([Normann c. Dinamarca*](#) (dec.), e

[Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#), § 202, ou [Jensen e Rasmussen c. Dinamarca](#) (dec.), [Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], §§ 18 e 19).

41. Exemplos de precedentes:

No que respeita à questão das medidas apropriadas adotadas pelas autoridades nacionais, no contexto do artigo 2º da Convenção ([Nikolova e Velichkova c. Bulgária*](#), §§ 49-64).

No que concerne ao artigo 3º da Convenção (ver [Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], §§ 115-129, [Kopylov c. Rússia*](#), § 150). Sobre queixas no âmbito do artigo 3º devido a condições de detenção: [Schilberqs c. Rússia*](#), §§ 66-79. Ver ainda o caso [Ciorap c. Moldova \(n.º 2\)*](#), §§ 23-25, no qual o Tribunal concluiu que o requerente podia sempre pretender-se vítima nos termos do artigo 34º da Convenção, visto que a reparação concedida pela jurisdição nacional tinha sido muito inferior ao mínimo que o próprio Tribunal geralmente atribui nos casos em que constata violações do artigo 3º.

No contexto do artigo 6º § 1, demora de um processo (ver [Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC] §§ 182-207 e [Cocchiarella c. Itália](#) [GC], §§ 84-107, [Delle Cave e Corrado c. Itália](#), §§ 26 e segs.); atraso na execução de uma decisão judicial definitiva ([Kudic c. Bósnia Herzegovina*](#), §§ 7-18, [Bourdiv c. Rússia \(n.º 2\).](#))

42. Por outro lado, há arquivamentos por perda da qualidade de vítima/*locus standi* (resolução do caso ao nível interno após a decisão de admissibilidade (ver [Ohlen c. Dinamarca*](#) (arquivamento); acordo sobre cessão dos direitos objecto de queixas em curso no Tribunal ([Dimitrescu c. Roménia](#), §§ 33-34)).

43. Além do mais, o Tribunal analisa os acontecimentos que se verificaram após a apresentação da queixa, para verificar se o caso deve ser arquivado por um ou vários dos motivos enunciados no artigo 37º da Convenção, apesar de o requerente poder ainda considerar-se “vítima” ([Pisano c. Itália](#) [GC] (arquivamento), § 39), ou independentemente de saber se este pode ou não continuar a reivindicar essa qualidade (ver para desenvolvimentos posteriores à decisão de enviar o caso à Grande Câmara (ver [El Majaoui e Stichting Touba Moskee c. Países –Baixos](#) [GC] (arquivamento), §§ 28-35; à admissibilidade da queixa: [Chevanova c. Letónia](#) [GC] (arquivamento), §§ 44 e segs.; a um acórdão de Secção, [Syssoyeva e outros c. Letónia](#) (arquivamento)[GC], § 96)).

I. As inadmissibilidades relativas ao processo

A. Não esgotamento das vias de recurso internas

Artigo 35º § 1 -Condições de admissibilidade

“1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas, em conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos e num prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.”

44. As condições de admissibilidade fundamentam-se nos princípios gerais de direito internacional geralmente reconhecidos, tal como indica o texto do artigo 35º. A obrigação de esgotar as vias de recurso internas faz parte do direito internacional consuetudinário, reconhecido enquanto tal pela jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça (por exemplo o caso *Interhandel (Suíça c. Estados Unidos)* acórdão de 21 de Março de 1959). Encontra-se também noutros Tratados internacionais relativos aos direitos humanos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (artigo 41º § 1 c)) e o seu Protocolo Facultativo (artigos 2º e 5º § 2 b)), a Convenção Americana dos Direitos do Homem (artigo 46º) e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (artigos 50º e 56º § 5). Tal como o Tribunal fez notar no caso [De Wilde, Ooms e Versyp c. Bélgica](#), o Estado pode renunciar ao benefício da regra do esgotamento das vias de recurso internas, pois existe uma longa prática internacional bem estabelecida a este respeito (§ 55).

45. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considera que desempenha uma função subsidiária relativamente aos sistemas nacionais de proteção dos direitos do homem, sendo desejável que os tribunais nacionais tenham previamente a possibilidade de resolver as questões de compatibilidade do direito interno com a Convenção. No caso de uma queixa ser, contudo, posteriormente apresentada em Estrasburgo, o Tribunal Europeu deve poder tirar proveito das posições daqueles tribunais, os quais estão em contacto direto e permanente com as forças vivas do seu país ([Burden c. Reino Unido](#) [GC], § 42).

46. Questiona-se se determinada via de recurso é interna ou internacional. Se for interna, teria normalmente que ser esgotada antes que a queixa seja apresentada diante do Tribunal. Se for internacional, a queixa pode ser rejeitada ao abrigo do artigo 35º, § 2 b) da Convenção (ver o ponto I.E.). Cabe ao Tribunal determinar a natureza interna ou internacional de uma dada jurisdição, tendo em conta todos os fatores pertinentes, nomeadamente a sua natureza jurídica, o instrumento que previu a sua criação, a sua competência, o seu lugar (se aplicável) no sistema judicial existente e o

seu financiamento ([Jelicic c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.); [Peraldi c. França](#) (dec.) (ver o ponto I.E.)).

1. Finalidade da regra

47. A lógica subjacente à regra do esgotamento das vias de recurso internas consiste em proporcionar às autoridades nacionais, em particular aos tribunais, a oportunidade de prevenir ou reparar as alegadas violações da Convenção. Baseia-se na ideia, refletida no artigo 13º, de que a ordem jurídica interna assegura uma via de recurso efetiva contra as violações de direitos consagrados pela Convenção. Este é um aspeto importante do carácter subsidiário do mecanismo instituído pela Convenção ([Selmouni c. França](#) [GC], § 74; [Kudla c. Polónia](#) [GC], § 152; [Andrásik e outros c. Eslováquia](#) (dec.)). Vale independentemente da questão da incorporação das disposições da Convenção no direito nacional ([Eberhard e M. c. Eslovénia*](#)). O Tribunal reiterou, ainda recentemente, que a regra do esgotamento das vias de recurso internas é parte indispensável do funcionamento do mecanismo de proteção instituído pela Convenção e que se trata de um princípio fundamental ([Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], §§ 69 e 97).

2. Aplicação da regra

a) Flexibilidade

48. O esgotamento das vias de recurso internas pode ser descrito mais como uma regra de ouro do que um princípio “inscrito na pedra”. A Comissão e o Tribunal sublinharam frequentes vezes que devia ser aplicada com uma certa flexibilidade e sem formalismo excessivo, dado o contexto de proteção dos direitos do homem ([Ringelsen c. Áustria](#), § 89; [Lehtinen c. Finlândia](#) (dec.)). A regra não tem carácter absoluto nem é suscetível de aplicação automática ([Kozacioglu c. Turquia](#) [GC], § 40). Por exemplo, o Tribunal decidiu que seria um excessivo formalismo exigir aos interessados que utilizassem um recurso que o próprio Supremo Tribunal de um país não os obrigava a exercer ([D.H. e outros c. República Checa](#) [GC], §§ 116-118). O Tribunal tomou em consideração, num caso, a escassez dos prazos fixados ao requerente para responder, sublinhando a “pressa” com que tiveram que apresentar os seus argumentos ([Financial Times Ltd e outros c. Reino Unido](#), §§43-44). Todavia, a utilização dos recursos à disposição em face do direito nacional e o respeito das formalidades prescritas no direito nacional têm maior importância quando estão em jogo considerações de clareza e segurança jurídicas ([Saghinadze e outros c. Geórgia*](#), §§83-84).

b) Respeito das regras internas e limites

49. Os requerentes devem todavia cumprir as regras e os procedimentos aplicáveis no direito interno, sem o que a sua queixa corre o risco de ser rejeitada por não ter sido satisfeita a condição ***do artigo 35º ([Ben Salah, Adraqui e Dhaima c. Espanha](#) (dec.); [Merger e Cros c. França](#) (dec.); [MPP Golub c. Ucrânia](#) (dec.), [Agbovi c. Alemanha](#) (dec.)). O artigo 35º § 1 não é respeitado quando um recurso não é admitido devido a um erro processual imputável ao requerente ([Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], § 143).

Todavia, convém notar que, sempre que um tribunal de recurso examina o mérito de um recurso, ainda que o considere improcedente, o artigo 35º § 1 será respeitado ([Voggenreiter c. Alemanha](#)). É também assim no caso dos requerentes que não respeitaram as formas requeridas segundo o direito interno, se, apesar disso, o recurso foi examinado em substância pela entidade competente ([Vladimir Romanov c. Rússia*](#), § 52). O mesmo sucede relativamente a um recurso formulado de modo muito sumário e apenas minimamente compatível com as exigências legais, mas em que o juiz se pronunciou sobre o mérito, ainda que muito sumariamente ([Verein gegen Tierfabriken Schweiz \(VgT\) c. Suíça \(n.º 2\)](#) [GC], §§ 43-45).

c) Existência de várias vias de recurso

50. No caso de o requerente dispor eventualmente de mais de uma via de recurso que pode ser efetiva, apenas tem obrigação de utilizar uma de entre elas ([Moreira Barbosa c. Portugal](#) (dec.); [Jelicic c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.); [Karakó c. Hungria*](#), § 14; [Aquilina c. Malta](#) [GC] § 39). Com efeito, quando uma via de recurso foi utilizada, não é exigida a utilização de uma outra via cuja finalidade seja praticamente a mesma ([Riad e Idiab c. Bélgica](#), § 84; [Kozacioglu c. Turquia](#) [GC], §§ 40 e segs.; [Micallef c. Malta](#) [GC], § 58). Cabe ao requerente escolher o recurso que for o mais apropriado no seu caso. Em resumo, se a lei nacional prevê vários recursos paralelos em diferentes domínios do direito, o requerente que tentou obter a reparação de uma alegada violação da Convenção por meio de um desses recursos, não tem necessariamente que utilizar outros que tenham essencialmente a mesma finalidade ([Jasinskis c. Letónia*](#), §§ 50 e 53-54).

d) Substância da queixa

51. Não é necessário que o direito consagrado pela Convenção seja explicitamente invocado no processo interno, desde que a alegada violação seja suscitada “*pelo menos em substância*” ([Castells c. Espanha](#), § 32; [Ahmet Sadik c. Grécia](#), § 33; [Fressoz et Roire c. France](#), § 38; [Azinas c. Chypre](#) [GC], §§ 40-41). Isto significa que, se o requerente não invocou as disposições da Convenção, deve ter suscitado meios de efeito equivalente ou semelhante, fundados no direito interno, de modo a ter dado a oportunidade às jurisdições nacionais de remediar, em primeiro lugar, a alegada violação ([Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], §§142,144 e 146; [Karapanagiotou e outros c.](#)

[Grécia](#), § 29), e sobre uma violação que não foi suscitada na última instância, mesmo de modo subjacente ([Associação As testemunhas de Jeová c. França](#) (dec.)).

e) Existência e adequação

52. Os requerentes apenas estão obrigados a esgotar as vias de recurso internas disponíveis – que eles próprios possam diretamente utilizar – e efetivas, tanto em teoria como na prática, na época dos factos, ou seja, que eram acessíveis, suscetíveis de proporcionar a reparação das suas queixas e que apresentavam perspectivas razoáveis de êxito ([Sejdovic c. Itália](#) [GC], § 46).

53. Não é necessário esgotar as vias de recurso discricionárias ou extraordinárias, por exemplo, pedindo a um Tribunal a revisão da decisão ([Cinar c. Turquia](#) (dec.); [Prystavka c. Ucrânia](#) (dec.)), ou, pedir a reabertura do processo, salvas circunstâncias particulares, quando, por exemplo, está estabelecido, à luz do direito interno, que o pedido de reabertura do processo constitui um recurso eficaz ([K.S. e K.S. AG c. Suíça](#) (dec.)), ou quando a anulação de uma sentença transitada em julgado constitui o único meio que permite ao Estado requerido corrigir a situação no quadro do seu próprio sistema jurídico ([Kiiskinen c. Finlândia](#) (dec.); [Nikula c. Finlândia](#) (dec.)). Do mesmo modo, não constitui uma via de recurso efetiva, uma queixa pela via hierárquica ([Horvat c. Croácia](#), § 47; [Hartmann c. República Checa](#), § 66), nem uma via jurídica que não esteja diretamente acessível ao requerente mas dependa do exercício do poder discricionário de outrem ([Tanase c. Moldova](#) [GC], § 122). Por outro lado, sobre o carácter eficaz, no caso concreto, de um recurso que em princípio não era meio a esgotar (Provedor), veja-se a fundamentação do acórdão [Egmez c. Chipre](#), §§ 66-73. Por fim, uma via de recurso interna que não está submetida a nenhum prazo determinado e que causa, assim, incerteza, não pode ser considerada efetiva (ver [Williams c. Reino Unido](#) (dec.) e referências citadas).

Quando um requerente tentou utilizar uma via de recurso que o tribunal entende ser pouco apropriada, o tempo gasto para esse efeito não impede o decurso do prazo de seis meses, o que poderá conduzir à rejeição da queixa por incumprimento deste prazo ([Rezgui c. França](#) (dec.) e [Prystavka c. Ucrânia](#) (dec.)).

f) Acessibilidade e efetividade

54. Os recursos devem existir com um grau suficiente de certeza, tanto na prática como na teoria. Para apreciar se uma particular via de recurso satisfaz ou não a condição de acessibilidade e de efetividade, convém ter em conta as circunstâncias particulares do caso (cfr., adiante, ponto 4). A jurisprudência nacional deve estar suficientemente consolidada na ordem jurídica interna. Assim, o Tribunal considerou que o recurso para um tribunal superior perde o seu carácter “efetivo” devido a divergências jurisprudenciais no seio deste Tribunal, e enquanto tais divergências continuarem a existir ([Ferreira Alves c. Portugal \(n.º 6\)](#), §§ 28-29).

O Tribunal deve tomar em conta, de modo realista, não apenas os recursos previstos em teoria no sistema jurídico interno, mas também o contexto geral, jurídico e político em que se inscrevem, bem como a situação pessoal do requerente ([Akdivar e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 68-69; [Khashiyev e Akayeva c. Rússia](#), §§ 116-117). Há que examinar se, tendo em conta o conjunto das circunstâncias da causa, o requerente fez tudo o que se podia razoavelmente esperar dele para esgotar os recursos internos ([D.H. e outros c. República Checa](#) [GC], §§ 116-122).

Há que notar que as fronteiras, de facto ou de direito, não constituem em si mesmas obstáculo ao esgotamento das vias de recurso internas; em princípios, os requerentes que residem fora da jurisdição de um Estado contratante não estão desonerados da obrigação de esgotarem as vias de recurso internas nesse Estado, apesar dos inconvenientes práticos que isto representa ou de uma relutância pessoal compreensível (ver [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], §§ 98 e 101, no caso de requerentes que não relevam de sua plena vontade da jurisdição do Estado requerido).

3. *Limites à aplicação da regra*

55. Segundo os “*princípios de direito internacional geralmente reconhecidos*”, certas circunstâncias particulares podem dispensar o requerente da obrigação de esgotar as vias de recurso internas que se lhe oferecem ([Sejdovic c. Itália](#) [GC], § 55). (ver a seguir ponto 4).

A regra também não se aplica quando se demonstra uma prática administrativa consistente na repetição de atos proibidos pela Convenção e uma tolerância oficial do Estado, de modo que todo o processo seria em vão ou ineficaz ([Aksoy c. Turquia](#), § 52).

Num caso particular, em que a exigência de que o requerente apresentasse um recurso era, na prática, desrazoável e constituía um obstáculo não proporcional ao exercício eficaz do seu direito de queixa individual, garantido pelo artigo 34º da Convenção, concluiu o Tribunal que o requerente estava disso dispensado ([Veriter c. France](#), § 27; [Gaglione e outros c. Itália](#), § 22).

A aplicação de uma multa em função do resultado de um recurso, sem se referir que teria sido doloso ou abusivo, exclui este recurso dos que devem ser esgotados ([Prencipe c. Mónaco](#), §§ 95-97).

4. *Ónus da prova*

56. Compete ao Governo que execiona o não esgotamento das vias de recurso internas, a prova de que o requerente não utilizou uma via de recurso que era simultaneamente efetiva e disponível ([Dalia c. França](#), § 38; [McFarlane c. Irlanda](#) [GC], § 107). A acessibilidade de uma via de recurso desta natureza deve ser

suficientemente clara na lei e na prática ([Vernillo c. France](#)). A base da via de recurso deve por conseguinte ser clara na lei interna ([Scavuzzo-Hager c. Suíça](#) (dec.); [Norbert Sikorski c. Polónia](#), § 117; [Sürmeli c. Alemanha](#) [GC], §§ 110-112). O recurso deve ser suscetível de remediar as queixas em causa e oferecer uma perspetiva razoável de sucesso ([Scoppola c. Itália \(n.º2\)](#) [GC], § 71). A evolução e a disponibilidade do recurso invocado, nomeadamente o seu âmbito e o seu domínio de aplicação, devem estar previstos com clareza e ser confirmados ou completados pela prática ou pela jurisprudência ([Mikolajová c. Eslováquia*](#), § 34). Isto aplica-se mesmo no quadro de um sistema jurídico inspirado pela *common law* e dotado de uma constituição escrita que garanta implicitamente o direito invocado pelo requerente ([McFarlane c. Irlanda](#) [GC], §§ 117 e 120, quanto a um recurso existente em teoria há, aproximadamente, vinte e cinco anos mas nunca utilizado).

Os argumentos do Governo têm manifestamente mais peso se este der exemplos de jurisprudência nacional ([Doran c. Irlanda](#); [Andrásik e outros c. Eslováquia](#) (dec.); [Di Sante c. Itália](#) (dec.); [Giummarra c. França](#) (dec.); [Paulino Tomás c. Portugal](#) (dec.); [Johtti Sapmelacat Ry e outros c. Finlândia](#) (dec.), que se mostre pertinente ([Sakhnovski c. Rússia](#)[GC], §§ 43-44.

57. Quando o Governo sustenta que o requerente teria podido invocar diretamente a Convenção diante dos tribunais nacionais, deve demonstrar, por exemplos concretos, o grau de certeza desta via de recurso ([Slavgorodski c. Estónia](#) (dec.)).

58. O Tribunal foi mais sensível aos argumentos invocados num caso em que o parlamento nacional tinha instituído uma via de recurso específica para tratar a duração excessiva dos processos judiciais (*[Brusco c. Itália](#) (dec.), [Slavicek c. Croácia](#) (dec.)). Ver também [Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], §§ 136-148. Comparar com [Merit c. Ucrânia](#), § 65.

59. Uma vez que o Governo satisfaça a sua obrigação em matéria de prova, demonstrando que existia uma via de recurso adequada e efetiva, acessível ao requerente, cabe a este demonstrar que:

- esta via de recurso foi de facto esgotada([Grässer c. Alemanha*](#) (dec.)); ou
- por determinada razão, era inadequada e não efetiva no caso ([Selmouni c. França](#) [GC], § 76; por exemplo, em caso de demora excessiva no andamento de um inquérito ([Radio France e outros c. França](#) (dec.), § 34); ou no caso de um recurso disponível, como o recurso em cassação, mas que, tendo em conta a jurisprudência estabelecida em casos semelhantes, se revelava ineficaz ([Scordino c. Itália](#) (dec.); [Pressos Compania Naviera S.A. e outros c. Bélgica](#), §§ 26 e 27); ainda que se trate de uma jurisprudência recente ([Gas e Dubois c. França](#) (dec.)). É também assim se o requerente não podia recorrer diretamente ao tribunal em causa ([Tanase c. Moldova](#) [GC], § 122). Pode ainda tratar-se, em certas condições

específicas, de requerentes em situações análogas, em que alguns não recorreram ao tribunal referido pelo Governo, mas com justa causa, pois o recurso interno exercido por outros revelou-se ser ineficaz na prática, o que teria também sucedido com os restantes ([Vasilkoski e outros c. "A Ex-República Jugoslava da Macedónia"](#)*, §§ 45-46; [Laska e Lika c. Albânia](#)*, §§ 45-48). Trata-se, contudo, de casos específicos (comparar com [Saghinadze e outros c. Geórgia](#)*, §§ 81-83); ou - circunstâncias particulares dispensavam o requerente desta exigência ([Akdivar e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 68-75; [Sejdovic c. Itália](#) [GC], § 55; [Veriter c. France](#), § 60).

60. Um destes elementos pode ser a passividade total das autoridades nacionais face a alegações sérias, segundo as quais, agentes do Estado cometeram faltas ou causaram um prejuízo, por exemplo, quando não abrem inquérito ou não propõem auxílio. Nestas condições, pode dizer-se que o ónus da prova desloca-se de novo e que compete ao Estado requerido demonstrar as medidas que tomou face à dimensão e à gravidade dos factos denunciados ([Demopoulos e outros c. Turquia \(dec.\)](#) [GC], § 70).

61. O simples facto de ter dúvidas não dispensa o requerente de intentar a utilização de determinada via de recurso ([Epözdemir c. Turquia](#)* (dec.); [Milosevic c. Países Baixos](#)* (dec.); [Pellegriti c. Itália](#) (dec.); [MPP Golub c. Ucrânia](#) (dec.)). Pelo contrário, o requerente tem todo o interesse em dirigir-se ao tribunal competente, de modo a permitir que este faça a interpretação que lhe compete e aplique os direitos consagrados ([Ciupercescu c. Roménia](#), § 169). Numa ordem jurídica em que os direitos fundamentais estão protegidos pela Constituição, incumbe ao lesado pôr à prova esta proteção; num sistema de *common law*, o interessado deve dar possibilidade aos tribunais nacionais de aplicar estes direitos pela via da interpretação ([A.B e C c. Irlanda](#) [GC], § 142) No entanto, quando, de facto, uma via de recurso judicial não fornece perspectivas razoáveis de sucesso, por exemplo, por força da jurisprudência interna estabelecida, o facto de o requerente não a ter esgotado não obsta à admissibilidade da queixa ([Pressos Compania Naviera S.A. e outros c. Bélgica](#), § 27; [Carson e outros c. Reino Unido](#) [GC], § 58).

5. *Aspetos processuais*

62. A obrigação de o requerente esgotar as vias de recurso internas aprecia-se, em princípio, na data da introdução da queixa diante do Tribunal ([Baumann c. França](#), § 47), salvo exceção justificada pelas circunstâncias de um determinado caso (ver a seguir, ponto 6). O Tribunal tolera, todavia, que o último grau de recurso seja alcançado pouco depois da apresentação da queixa mas antes de se pronunciar sobre a sua admissibilidade ([Karoussiotis c. Portugal](#), § 57).

63. Quando o Governo pretende suscitar a exceção de não esgotamento, deve fazê-lo, na medida em que a natureza da exceção e as circunstâncias o permitam, nas suas observações anteriores à decisão sobre a admissibilidade; apenas circunstâncias excepcionais podem dispensá-lo desta obrigação ([Mooren c. Alemanha](#) [GC], § 57 e as referências que aí constam, §§ 58-59).

Não é raro que a exceção de não esgotamento seja junta ao exame de fundo, nomeadamente nos casos relativos às obrigações ou às garantias processuais, por ex. as queixas ligadas à vertente processual do artigo 2º ([Dink c. Turquia](#), §§ 56-58) ou do artigo 3º; tratando-se do artigo 6º ([Scoppola c. Itália \(n.º 2\)](#) [GC], § 126); do artigo 8º (A, B e C c. [Irlanda](#) [GC], § 155); do artigo 13º ([Sürmeli c. Alemanha](#) [GC], § 78; [M.S.S. c. Bélgica e Grécia](#) [GC], § 336).

6. Criação de novas vias de recurso

64. O esgotamento das vias de recurso internas é normalmente avaliado em função do estado do processo na data em que a queixa foi depositada junto do Tribunal. Contudo, esta regra sofre exceções (ver [Icyer c. Turquia](#) (dec.), §§ 72 e segs.). Em particular, o Tribunal afastou-se desta regra em casos referentes a atrasos de processos judiciais, na sequência de novos meios de recurso ([Predil Anstalt c. Itália](#) (dec.); [Bottaro c. Itália](#) (dec.); [Andrásik e outros c. Eslováquia](#) (dec.); [Nogolica c. Croácia](#) (dec.); [Brusco c. Itália](#) (dec.), [Korenjak c. Eslovénia](#) *(dec.), §§ 66-71, ou referente a um novo meio de recurso de indemnização por ingerência no direito de propriedade ([Charzynski c. Polónia](#) (dec.); [Michalak c. Polónia](#) *(dec.) e [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC]), ou a não execução de decisões internas ([Nagovitsine e Nalqiev c. Rússia](#) (dec.), §§ 36-40, ou em matéria de sobrelotação prisional ([Latak c. Polónia](#)* (dec.)).

O Tribunal toma em conta o carácter efectivo e acessível dos novos meios de recursos que surgiram ([Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], § 88).

Sobre um caso em que a nova via de direito não se mostra eficaz no caso concreto ([Parizov c. A Ex-república Jugoslava da Macedónia](#) *, §§ 41-47). Sobre um recente recurso constitucional eficaz ([Cvetkovic c. Sérvia](#) *, § 41).

Sobre o momento a partir do qual se torna razoável opor ao requerente uma via de recurso recentemente integrada no sistema jurídico de um Estado na sequência de uma nova jurisprudência: ([Depauw c. Bélgica](#) (dec.)); e de modo mais geral ([Mcfarlane c. Irlanda](#) [GC] § 117); sobre um novo recurso introduzido depois de um acórdão piloto ([Fakhretdinov e outros c. Rússia](#)* (dec.), §§ 36-44); e sobre uma mudança da jurisprudência nacional ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], § 147).

Nos acórdãos [Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC] e [Cocchiarella c. Itália](#) [GC] o Tribunal deu indicações quanto às características que os recursos internos devem apresentar para serem efetivos em caso de demora do processo (e mais recentemente [Vassilios Athanasiou e outros c. Grécia](#), §§54-56). Regra geral, um recurso sem efeito preventivo ou compensatório quanto à demora do processo não tem de ser esgotado ([Puchstein c. Austria*](#), § 31). Um recurso com fundamento na demora do processo, deve, em particular, decorrer sem excessivas delongas e fornecer um nível de reparação adequado ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], §§ 195 e 204-207).

65. Sempre que o Tribunal tenha verificado a existência de lacunas estruturais ou gerais na lei ou na prática internas, pode pedir ao Estado requerido que examine a situação e, se necessário, adote as medidas efetivas para evitar que casos da mesma natureza lhe sejam apresentados ([Lukenda c. Eslovénia](#), § 98). O Tribunal pode concluir que o Estado deve modificar o tipo de recursos existente, ou criar novos recursos de modo a que as violações dos direitos previstos na Convenção possam ser remediadas de forma verdadeiramente efetiva (por exemplo, os acórdãos piloto [Xenides-Arestis c. Turquia](#), § 40, e [Bourdov c. Rússia \(n.º 2\)](#), §§ 42, 129 e segs., e 140). Deve ser concedida uma atenção particular à necessidade de garantir recursos internos efetivos (ver o acórdão piloto [Vassilios Athanasiou e outros c. Grécia](#), § 41).

Quando o Estado requerido implementou uma via de recurso, o Tribunal assegura-se de que esta era efetiva (por exemplo [Robert Lesjak c. Eslovénia *](#), §§ 34-55; [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], § 87)). Nesse caso, o Tribunal entendeu que os autores de queixas análogas deviam esgotar esta nova via, desde que questões de prazo não os impedissem de o fazer. O Tribunal declarou as suas queixas não admissíveis, nos termos do artigo 35º § 1, mesmo se apresentadas antes da criação desta nova via de recurso, desde que não tivessem sido impedidos em razão do prazo ([Grzincic c. Eslovénia](#), §§ 102-110; [Icyer c. Turquia](#) (dec.), §§ 74 e segs.).

Trata-se, pois, de *recursos internos que se tornaram disponíveis após a apresentação das queixas*. A apreciação de circunstâncias excepcionais que exigem ao requerente o esgotamento deste recurso tomará em conta, nomeadamente, a natureza da nova regulamentação nacional e o contexto em que esta surgiu ([Fakhretdinov e outros c. Rússia*](#), (dec.), § 30. Neste caso recente, o Tribunal decidiu que o recurso interno, efetivo, - colocado à disposição na sequência de um acórdão piloto do Tribunal de Estrasburgo que ordenou a instauração de um recurso interno efetivo - devia ser esgotado antes de se recorrer ao Tribunal.

O Tribunal precisou também as condições de aplicação do artigo 35º § 1, segundo a data de apresentação da queixa (*ibidem*, §§ 31-33, igualmente [Nagovistine e Nalgiev c. Rússia*](#) (dec.), §4 29 e segs., e também 42).

B. Incumprimento do prazo de seis meses

Artigo 35º § 1 -Condições de admissibilidade

“1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas, em conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos e num prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.”

1. Finalidade da regra

66. A regra dos seis meses tem por finalidade garantir a segurança jurídica e velar para que os casos que suscitem questões à luz da Convenção sejam examinados num prazo razoável, evitando também que as autoridades e outras pessoas interessadas fiquem durante muito tempo numa situação de incerteza ([P.M. c. Reino Unido](#)* (dec.)).

67. Além do mais, esta regra faculta ao potencial requerente um prazo de reflexão suficiente, que lhe permite ponderar sobre a oportunidade de apresentar a queixa e, sendo caso disso, sobre os precisos fundamentos e argumentos a apresentar ([O’loughlin e outros c. Reino Unido](#)* (dec.)); facilita também a fixação dos factos pois, com o tempo, tornar-se problemático examinar de modo equitativo as questões suscitadas ([Nee c. Irlanda](#)* (dec.)).

68. Esta regra marca o limite temporal do controlo efectuado pelo Tribunal e indica aos particulares, bem como às autoridades, o período além do qual este controlo já não se exerce ([Tahsin Ipek c. Turquia](#)* (dec.), [Di Giorgio e outros c. Itália](#) (dec.)).

69. O Tribunal não pode deixar de aplicar a regra dos seis meses (por exemplo com o fundamento de que o governo não deduziu uma exceção preliminar com base nesta regra) ([Belaousuf e outros c. Grécia](#), § 38).

70. A regra dos seis meses não exige que o requerente recorra ao Tribunal antes que a situação relativa à questão em causa tenha sido objeto de uma decisão definitiva ao nível interno ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 157).

2. Data em que o prazo de seis meses começa a correr

a) Decisão definitiva

71. O prazo de seis meses corre a contar da decisão definitiva no âmbito do esgotamento das vias de recurso internas ([Paul e Audrey Edwards c. Reino Unido](#)* (dec)). O interessado deve ter feito um uso normal dos recursos internos que se

mostrem efetivos e suficientes para remediar as suas queixas ([Moreira Barbosa c. Portugal](#) (dec.)).

72. Apenas os recursos normais e efetivos podem ser tidos em conta pois o requerente não pode estender o estrito prazo imposto pela Convenção, procurando formular pedidos inoportunos ou abusivos a instâncias ou instituições que não têm o poder ou a competência para conceder, com fundamento na Convenção, uma reparação efetiva da violação em causa ([Ferne c. Reino Unido](#) * (dec.)).

73. Não se podem levar em conta os recursos cujo exercício está dependente do poder discricionário de funcionários e que, por conseguinte, não são diretamente acessíveis aos requerentes. De igual modo, os recursos que não têm prazos fixos geram incerteza e tornam inoperante a regra dos seis meses prevista no art.º 35º § 1 ([Williams c. Reino Unido](#) * (dec.)).

74. Em princípio, o artigo 35º § 1 não exige que se faça uso de um recurso de revisão ou de recursos extraordinários do mesmo tipo e não permite estender o prazo de seis meses com o fundamento de que tais vias de recurso foram utilizados ([Berdzenichvili c. Rússia](#) (dec.); [Tucka c. Reino Unido \(n.º 1\)*](#) (dec.)). No entanto, se uma via de recurso extraordinário constitui o único recurso judicial à disposição do interessado, o prazo de seis meses pode ser contado a partir da data da decisão deste recurso ([Ahtinen c. Finlândia](#) * (dec.)).

Uma queixa apresentada pelo requerente nos seis meses a seguir à decisão que rejeitou o seu pedido de reabertura do processo não é admissível, visto que esta decisão não é uma “*decisão definitiva*” ([Sapeian c. Arménia](#) , § 24).

No caso de reabertura de um processo ou da revisão de uma decisão definitiva, o decurso do prazo de seis meses com referência ao processo inicial ou à decisão definitiva apenas se interrompe relativamente às questões relativas à Convenção, que serviram de fundamento à revisão ou à reabertura e que foram examinadas pelo órgão de recurso extraordinário ([Sapeian c. Arménia](#) , § 24)

b) Início do prazo

75. O período de seis meses começa a correr a partir da data em que o requerente e/ou o seu representante tiveram conhecimento suficiente da decisão interna definitiva ([Koç e Tosun c. Turquia](#) (dec.)).

76. Cabe ao Estado que execiona o incumprimento do prazo de seis meses indicar a data em que o requerente teve conhecimento da decisão interna definitiva ([Sahmo c. Turquia](#) (dec.)).

c) Notificação da decisão

77. Ao requerente: sempre que um requerente tem o direito de ser notificado *ex officio* com uma cópia da decisão interna definitiva, é mais conforme ao objeto e à finalidade do artigo 35º § 1 da Convenção, considerar que o prazo de seis meses começa a correr a contar da data da notificação com cópia da decisão ([Worm c. Áustria](#), § 33).

78. Ao advogado: o prazo de seis meses corre a partir da data em que o advogado do requerente teve conhecimento da decisão com que se esgotaram os recursos internos, mesmo que o requerente tenha tomado conhecimento desta decisão posteriormente ([Celik c. Turquia](#) * (dec.)).

d) Falta de notificação da decisão

79. Quando a notificação não está prevista no direito interno, convém tomar em consideração a data em que a decisão é finalizada, data a partir da qual as partes podem realmente tomar conhecimento do seu conteúdo ([Papachelas c. Grécia](#)[GC], § 30).

80. O requerente ou o seu advogado devem fazer prova de diligência no sentido de obterem uma cópia da decisão depositada na secretaria ([Ölmez c. Turquia](#)(dec.)).

e) Ausência de recurso

81. Quando resulta claro, desde logo, que o requerente não dispõe de nenhum recurso efetivo, o prazo de seis meses inicia-se na data da ocorrência dos atos ou medidas denunciadas ou na data em que o interessado deles teve conhecimento ou sofreu os seus efeitos ou

o prejuízo ([Dennis e outros c. Reino Unido](#)* (dec.); [Varnava e outros c. Turquia](#)[GC], § 157).

82. Quando o requerente utiliza um recurso aparentemente disponível e só mais tarde se dá conta de circunstâncias que o tornam não efetivo, pode ser adequado contar como início do prazo de seis meses, a data na qual o requerente teve ou deveria ter tido, pela primeira vez, conhecimento desta situação ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 158).

f) Contagem do prazo

83. O prazo começa a correr no dia seguinte ao da leitura da decisão interna definitiva ou, na falta desta leitura, no dia seguinte àquele em que foi levada ao conhecimento do requerente ou do seu representante, e expira seis meses de calendário após, seja qual for a verdadeira duração destes meses ([Otto c. Alemanha](#) (dec.)). O cumprimento do prazo de seis meses opera segundo critérios próprios da Convenção, e não em função das modalidades previstas, por exemplo, no direito interno de cada Estado

requerido ([Benet Praha, spol. s.r.o. c. República Checa](#)* (dec.); [Büyükdere e outros c. Turquia](#), § 10).

84. O Tribunal pode fixar a expiração do prazo de seis meses, numa data que diverge da indicada pelo Estado requerido ([Ipek c. Turquia](#)* (dec.)).

g) Situação contínua

85. O conceito de “*situação contínua*” designa um estado de coisas que resulta de ações contínuas cometidas pelo Estado ou em seu nome, de que os requerentes são vítimas. O facto de um acontecimento ter consequências importantes prolongadas no tempo não significa que esteja na origem de uma “*situação contínua*”([Iordache c. Roménia](#), § 49).

86. Quando a violação alegada constitui uma situação contínua contra a qual não existe nenhum recurso na lei interna, o prazo de seis meses começa a correr a partir do momento em que esta situação contínua findou ([Ülke c. Turquia](#) (dec.)). Enquanto perdura, a regra dos seis meses não tem aplicação ([Iordache c. Roménia](#)), § 50. Ver igualmente [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 161 e segs.

3. *Data da apresentação da queixa*²

a) Primeira comunicação

87. Segundo a prática estabelecida pelos órgãos da Convenção e o artigo 47º § 5 do Regulamento do Tribunal, a queixa é, regra geral, considerada como apresentada na data da primeira comunicação do requerente, expondo – ainda que sumariamente – o seu objeto, desde que um formulário de queixa devidamente preenchido tenha sido apresentado nos prazos fixados pelo Tribunal ([Kemevuako c. Países-Baixos](#)* (dec.)).

88. É o carimbo do correio que faz fé, e não o carimbo de receção aposto na queixa: [Kipritci c. Turquia](#), §18. Sobre circunstâncias particulares que podem justificar uma abordagem diferente: [Bulinwar OOD e Hrusanov c. Bulgária](#), §§ 30 e segs.

b) Diferença entre a data de redação e a data de expedição

89. Na falta de explicações sobre o intervalo de mais de um dia entre a data na qual a carta foi escrita e a data na qual foi enviada pelo correio, é esta última que deve ser considerada a data de apresentação da queixa ([Arslan c. Turquia](#) (dec.); [Ruzicková c. República Checa](#) (dec.)).

² Ver o regulamento do Tribunal e a instrução prática sobre a “*apresentação da instância*”.

Esta regra vale também para o envio do original do formulário de queixa, no prazo exigido de oito semanas: [Kemevuako c. Países-Baixos](#)* (dec.), § 24, e sobre uma expedição por telecópia: [Otto c. Alemanha](#) (dec.).

c) Envio por telecópia

90. Não é suficiente a simples expedição por telecópia do formulário de queixa, sem envio do original ao Tribunal dentro do prazo exigido: [Kemevuako c. Países-Baixos](#)* (dec.), §§ 22 e segs.

d) Prazo após a primeira comunicação

91. Seria contrário ao espírito e à finalidade da regra dos seis meses, considerar que, por meio de qualquer comunicação inicial, um requerente pudesse desencadear o processo previsto na Convenção e permanecer em seguida inativo por um período de tempo inexplicado e indeterminado. Os requerentes devem, pois, dar seguimento à sua queixa com uma diligência razoável depois do primeiro contacto, seja ele qual for ([P.M. c. Reino Unido](#) *(dec.)). Na falta de observância do prazo de oito semanas concedido (cfr. o artigo 47º § 5 do Regulamento do Tribunal e o parágrafo 4º da instrução prática sobre a abertura da instância) a data da apresentação será a da submissão do formulário de queixa completo ([Kemevuako c. Países-Baixos](#) * (dec.), §§ 22 a 24).

e) Qualificação da queixa

92. A queixa caracteriza-se pelos factos que denuncia e não pelos simples fundamentos ou argumentos de direito invocados ([Scoppola c. Itália \(n.º 2\)](#) [GC], § 54).

f) Fundamentos de queixa (griefs) posteriores

93. No que respeita aos fundamentos de queixa não contidos na queixa inicial, o decurso do prazo de seis meses só é interrompido na data em que tal fundamento é apresentado pela primeira vez a um órgão da Convenção ([Allan c. Reino Unido](#) * (dec.)).

94. Os fundamentos de queixa invocados após a expiração do prazo de seis meses só podem ser examinadas se respeitarem a aspectos específicos dos invocados dentro do prazo ([Paróquia Greco Católica Sâmbata Bihor c. Roménia](#)* (dec.)).

95. O simples facto de um requerente ter invocado o artigo 6º na sua queixa não basta para apresentar posteriormente todos os fundamentos de queixa no âmbito desta disposição, quando não foi dada inicialmente nenhuma indicação quanto à base factual e à natureza da violação alegada ([Allan c. Reino Unido](#) * (dec.); [Adam e outros c. Alemanha](#) * (dec.)).

96. A apresentação de documentos do processo interno não é suficiente para constituir apresentação de todos os fundamentos de queixa posteriores baseados nesse processo. É pelo menos necessária uma indicação sumária da natureza da violação alegada à luz da Convenção para apresentar um fundamento de queixa e interromper o decurso do prazo de seis meses ([Bozinovski c. A Ex-República Jugoslava da Macedónia](#) * (dec.)).

4. Exemplos

a) Aplicabilidade dos constrangimentos de prazo à obrigação processual decorrente do artigo 2º da Convenção

97. Em caso de morte, os entes próximos, requerentes devem providenciar para estarem a par do andamento do inquérito, ou do seu não andamento, e apresentar as queixas com a necessária celeridade a partir do momento em que sabem, ou deveriam saber, que não está a ser conduzido nenhum inquérito penal efetivo ***([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 158 e 162).

98. Nos casos de desaparecimento, é indispensável que os entes próximos da pessoa desaparecida, que pretendem queixar-se em Estrasburgo por falta de efetividade de inquérito ou por ausência do inquérito, não demorem indevidamente a apresentar no Tribunal a sua queixa. Em matéria de desaparecimentos, os requerentes não podem esperar indefinidamente para recorrerem ao Tribunal. Devem fazer prova de diligência e de iniciativa e apresentar as queixas sem excessiva demora ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 165, e sobre o prazo §§ 162 – 166).

b) Condições de aplicação do prazo de seis meses nos processos relativos a períodos de detenção múltiplos à luz do artigo 5º § 3 da Convenção

99. Os períodos de detenção múltiplos e consecutivos devem ser considerados como um todo, só começando o prazo de seis meses a correr a partir do fim do último período de detenção ([Solmaz c. Turquia](#), § 36).

C. Queixa anónima

Artigo 35º § 2 a) -Condições de admissibilidade

O Tribunal não conhecerá de qualquer petição individual formulada em aplicação do disposto no artigo 34º se tal petição:

a) For anónima; (...)³.

1. Carácter anónimo de uma queixa

100. Uma queixa perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem é considerada anónima quando o respetivo dossier não indicar qualquer elemento que permita ao Tribunal a identificação do requerente: *“Blondje” c. Países Baixos* * (dec.); nenhum dos formulários e documentos apresentados contém uma menção ao nome, apenas uma referência e a indicação de “alias...”, e a procuração ao representante está assinada “X”: a identidade do requerente não está indicada.

101. Foi considerada anónima uma queixa apresentada por uma associação em nome de pessoas não identificadas, em que esta associação não se considerava ela própria vítima e se queixava de uma violação do direito ao respeito da vida privada desses particulares não identificados, sendo estes os requerentes que a associação declarava representar: *Confederação dos sindicatos médicos franceses e federação nacional dos enfermeiros c. França* (dec.).

2. Carácter não anónimo de uma queixa

102. Não é anónimo um formulário de queixa não assinado contendo todos os detalhes pessoais que permitem dissipar qualquer dúvida sobre a identidade do requerente, seguido de uma correspondência devidamente assinada pelo representante do requerente: *Kouznetsova c. Rússia* * (dec.).

103. Queixa apresentada com indicação de nomes fictícios: caso de indivíduos que utilizavam pseudónimos, explicando ao Tribunal que o contexto de um conflito armado os obrigava a não revelar os seus nomes verdadeiros, de modo a proteger as suas famílias e os seus entes próximos. Entendendo que *“por detrás das táticas de ocultação das verdadeiras identidades por razões que se podem compreender, encontram-se pessoas reais, concretas e identificáveis por um número suficiente de indícios, que não os nomes (...)”* e *“a existência de um nexos suficientemente estreito entre os requerentes e os acontecimentos em causa”*, o Tribunal não considerou que a

³ A queixa anónima no sentido do artigo 35º, § 2 a) da Convenção distingue-se da questão da não divulgação da identidade de um requerente em derrogação da regra normal da publicidade do processo diante do Tribunal, e da questão da confidencialidade diante do tribunal (cfr. artigos 33º e 47 § 3 do regulamento do tribunal e as instruções práticas em anexo).

queixa fosse anónima: [Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia](#) (dec.). Ver também, [Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia](#) § 275.

104. Uma queixa apresentada por um órgão eclesiástico ou uma associação de fins religiosos e filosóficos que não revelava a identidade dos membros, não foi rejeitada como sendo anónima (artigos 9º, 10º e 11º da Convenção): [Omkananda e o Divine Light Zentrum c. Suíça](#) (dec.).

D. Queixa redundante

Artigo 35º § 2 b)

2. O Tribunal não conhecerá de qualquer petição individual formulada em aplicação do disposto no artigo 34º, se tal petição:

(...)

a) For, no essencial, idêntica a uma petição anteriormente examinada pelo Tribunal (...)⁴.

105. Uma queixa é considerada como sendo “essencialmente a mesma” quando as partes, os fundamentos e os factos são idênticos: [Pauger c. Áustria](#) (dec.); [Verein gegen Tierfabriken Schweiz \(VgT\) c. Suíça \(n.º 2\)](#) [GC], § 63.

Quando se verifica esta identidade, a queixa é declarada inadmissível.

1. A identidade dos requerentes

106. Queixas com o mesmo objeto mas apresentadas, conjuntamente, por pessoas singulares que tinham recorrido ao Tribunal, e, por uma associação que tinha apresentado uma comunicação ao Comité dos Direitos do Homem da ONU, não podem ser consideradas como apresentadas pelos mesmos autores: ([Folgero e outros c. Noruega](#) (dec.)). Ou, uma comunicação apresentada ao Alto Comissário para os Direitos do Homem das Nações Unidas, por uma ONG e não pelos requerentes: [Celniku c. Grécia](#), §§ 36 a 41. O mesmo sucede com um pedido apresentado diante do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária por uma ONG e um pedido apresentado pelos requerentes: [Iliu e outros c. Bélgica](#) (dec.).

107. Uma queixa interestadual apresentada por um Governo não priva um particular da possibilidade de apresentar ou de fazer valer as suas próprias queixas: [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 118.

⁴ Esta disposição constava precedentemente sob o artigo 27º.

2. A identidade dos fundamentos de queixa

108. A noção de fundamento da queixa define-se pelo objeto ou pelo fundamento jurídico do pedido.

Caracteriza-se pelos factos denunciados e não pelas simples razões de facto ou de direito invocados: [Guerra e outros c. Itália](#), § 44, [Scoppola c. Itália \(n.º 2\)](#)[GC], § 54, [Previti c. Itália](#) (dec.), § 293.

109. A análise do Tribunal faz-se por cada fundamento da queixa.

Apenas os fundamentos da queixa que são essencialmente os mesmos que os examinados numa outra queixa serão rejeitados com base no artigo 35º § 2: [Dinc c. Turquia](#) (dec.).

110. Quando o requerente insiste em fundamentos que já apresentara numa queixa anterior, a queixa em questão será declarada inadmissível: [X. c. República Federal da Alemanha](#) (dec.); [Duclos c. França](#) (dec.); [Clinique Mozart Sarl c. França](#) (dec.); [Rupa c. Roménia](#) (dec.), § 52; [Coscodar c. Roménia](#) (dec.), § 27).

111. Se uma nova queixa respeita ao mesmo prédio, embora a outra fracção e a outro inquilino, e se a questão de fundo é essencialmente a mesma que a de um caso precedente que foi declarado inadmissível, esta nova queixa, formulada pelo mesmo requerente e que repete os motivos anteriormente formulados sem trazer elementos novos, é essencialmente a mesma que a queixa inicial e é, assim, inadmissível ([X. c. República Federal da Alemanha](#) (dec.)).

112. Assim, as queixas não são substancialmente as mesmas quando respeitam a:

-um litígio relativo às condições de detenção do requerente que é distinto do litígio relativo à sua condenação pelo Tribunal de Segurança do Estado e do litígio relativo à perda de mandato de deputados na sequência da dissolução do partido a que pertenciam ([Sadak c. Turquia](#), §§32-33);

-um litígio relativo às condições de detenção e à condenação do requerente pelo Tribunal de Segurança do Estado que é distinto do litígio relativo às condições de perda de mandato dos deputados ([Yurttas c. Turquia](#), §§36-37).

113. Compete ao Tribunal a qualificação jurídica dos factos não estando vinculado pela qualificação que é feita pelos requerentes ou pelos Governos. Por consequência, uma queixa que visa o reexame, sob o ângulo de outras disposições da Convenção, dos factos que estavam na origem de uma outra queixa, respeita ao mesmo fundamento de queixa e deve, por isso, ser rejeitada por inadmissibilidade ([Previti c. Itália](#) (dec.), §§ 293-294).

3. A identidade dos factos

114. A identidade do fundamento de queixa não é, em si só, obstáculo à admissibilidade da queixa se for acompanhada por factos novos.

115. Quando o requerente apresenta factos novos, a queixa não será essencialmente a mesma que a queixa precedente ([Chappex c. Suíça](#) (dec.); [Patera c. República Checa](#) (dec.)) (as queixas incidentes sobre factos já invocados diante de outra instância internacional são inadmissíveis; em contrapartida, os factos posteriores, novos, são admissíveis).

116. No caso contrário, a queixa será declarada inadmissível: [Hokkanen c. Finlândia](#)* (dec.); [Adesina c. França](#)* (dec.); [Bernadet c. França](#) (dec.); [Gennari c. Itália](#) (dec.); [Manuel c. Portugal](#) (dec.).

E. Queixa já apresentada perante uma outra instância internacional

Artigo 35º § 2 b) – Condições de admissibilidade

“2. O Tribunal não conhecerá de qualquer petição individual formulada em aplicação do disposto no artigo 34º, se tal petição:

(...)

b) For, no essencial, idêntica a uma petição anteriormente examinada pelo tribunal ou já submetida a outra instância internacional de inquérito ou de decisão e não contiver factos novos.”

117. A finalidade desta disposição consiste em evitar a pluralidade de processos internacionais sobre os mesmos casos.

118. As condições de admissibilidade previstas por esta alínea são cumulativas:

- a queixa não deve ser essencialmente a mesma que uma outra, ou seja, não deve existir identidade quanto aos factos, às partes e aos fundamentos de queixa (para aferição destes elementos: cf. ponto D sobre a queixa redundante); e
- a queixa não deve ter sido já submetida a uma outra instância internacional de inquérito ou de decisão.

119. Quando o Tribunal verifica, em razão da existência de uma decisão proferida sobre o mérito no momento em que examina o caso, que as condições previstas no artigo 35º § 2 b) estão preenchidas, deve declarar inadmissível a queixa que já foi objeto de exame por uma outra instância internacional.

120. Para se inserir no campo de aplicação do artigo 35º § 2 b), a instância em causa deve apresentar características que permitam a assimilação a uma queixa individual no sentido do artigo 34º.

1. *A noção de instância*

a) *A instância deve ser pública*

121. O Comité dos Direitos do Homem da União Interparlamentar, que é uma associação privada, constitui uma organização não governamental; o artigo 27º da Convenção (entretanto artigo 35º § 2) não é aplicável uma vez que visa instituições e processos intergovernamentais ([Lukanov c. Bulgária](#) (dec.)).

b) *A instância deve ser internacional*

122. Apesar da sua instituição por tratado internacional ou de vários dos seus membros serem membros internacionais, a Câmara dos Direitos do Homem da Bósnia Herzegovina não é uma instância internacional ([Jelicic c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.)).

c) *A instância deve ser independente*

123. Assim sucede com o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a Detenção Arbitrária, uma vez que é formado por peritos independentes, que são personalidades eminentes especializadas em direitos humanos ([Peraldi c. França](#) (dec.)).

124. Contrariamente, a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas “Procedimento 1503” é essencialmente um órgão intergovernamental composto por representantes dos Estados. Não é uma “outra instância internacional”: [Mikolenko c. Estónia](#)* (dec.).

d) *A instância deve ser judicial*

125. A queixa deve ser apresentada perante uma instância judicial ou quase-judicial: [Zagaria c. Itália](#) (dec.).

126. Assim não sucede com o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (“CPT”) cuja função tem natureza preventiva. As informações recolhidas pelo CPT têm um carácter confidencial. Os cidadãos não dispõem nem do direito de participação no processo, nem do direito de serem informados das recomendações que podem ser adoptadas por este Comité, a menos que sejam tornadas públicas ([Zagaria c. Itália](#) (dec.); [Annunziata c. Itália](#) (dec.); [Genovese c. Itália](#) (dec.); [Stolder c. Itália](#), §§ 16-19).

2. *As garantias processuais*

a) O contraditório

127. Os autores das comunicações apresentadas ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, nos termos do procedimento 1503, não podem tomar parte no procedimento que é confidencial. Não são informados sobre as medidas que podem ser adotadas pelas Nações Unidas, a não ser que sejam tornadas públicas. Este procedimento não pode ser assimilado numa outra instância a uma queixa individual nos termos do artigo 34º ([Celniku c. Grécia](#), §§ 39-41).

b) As exigências que se impõem ao órgão jurisdicional

128. As decisões da instância em causa devem ser fundamentadas, notificadas às partes e publicadas ([Peraldi c. França](#) (dec.)).

3. A função da instância

129. Uma instituição que tenha uma função preventiva não pode ser assimilada a uma instância internacional ([Zagaria c. Itália](#) (dec.); [De Pace c. Itália](#); ou [Gallo c. Itália](#) (dec.), no caso do CPT); para mais, as informações colhidas por este órgão são confidenciais e os particulares não dispõem do direito de participar no procedimento ou de serem informados das suas recomendações a não ser que estas sejam tornadas públicas.

130. O mesmo acontece com um órgão que examina uma situação geral ([Mikolenko c. Estónia*](#) (dec.)), ou com um relator especial encarregado de redigir um relatório relativo aos direitos do homem das pessoas detidas ([Yağmurdereli c. Turquia](#) (dec.)).

A Comissão Europeia, estatuinto sobre uma queixa apresentada por um particular, que denuncia uma lei ou uma prática imputável a um Estado membro, não constitui uma instância internacional de inquérito ou de decisão. Permite à Comissão desencadear um “procedimento por infração” ou um “procedimento pré-contencioso” que apenas tem por objetivo obter a conformação voluntária do Estado membro com as exigências do direito da União, ou um recurso por incumprimento, que não tem por consequência decidir uma situação individual. Esta queixa não pode ser assimilada, nem do ponto de vista processual, nem do ponto de vista dos seus potenciais efeitos, a uma queixa individual no sentido do art.º 34º da Convenção. Em consequência, a Comissão não decide como uma instância internacional de inquérito ou de decisão ([Karoussiotis c. Portugal](#), §§ 62-77).

a) A instância deve poder determinar responsabilidades

131. Assim não sucede:

- Com o Comité para as Pessoas Desaparecidas no Chipre, uma vez que a Turquia não é parte no procedimento perante este Comité e que este último não pode

determinar responsabilidades quanto à morte das pessoas desaparecidas ([Varnava e outros c. Turquia](#) (dec.));- Com o Grupo de Trabalho sobre os Desaparecimentos Forçados ou Involuntários da Comissão para os Direitos Humanos das Nações Unidas, pois não se pode pronunciar sobre as responsabilidades em caso de morte de desaparecidos ou formular conclusões sobre a sua causa ([Malsagova e outros c. Rússia*](#) (dec.)).

132. Em contrapartida, o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a Detenção Arbitrária, que pode emitir recomendações permitindo a determinação das responsabilidades estaduais quanto aos casos de detenção arbitrária, pode ser considerado como instância internacional de inquérito ([Peraldi c. França](#) (dec.)).

b) A instância deve ter por objetivo fazer cessar a violação

133. As recomendações do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a Detenção Arbitrária, dirigidas aos Governos, destinam-se a pôr fim às situações litigiosas ([Peraldi c. França](#) (dec.); [Illiou e outros c. Bélgica](#) (dec.)).

134. As vítimas de uma violação devem poder obter reparação. Assim não sucede com a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas ([Mikolenko c. Estónia*](#)(dec.)) ou com o grupo de trabalho desta Comissão sobre os desaparecimentos forçados ou involuntários ([Malsagova e outros c. Rússia*](#) (dec.)).

c) A eficácia da instância

135. A decisão deve ser tornada pública: diante do CPT os particulares não dispõem do direito a serem informados das recomendações que podem ser adoptadas a menos que essas sejam tornadas públicas ([Zagaria c. Itália](#) (dec.) e [De Pace c. Itália](#)).

136. O processo perante o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a Detenção Arbitrária permite que os pareceres, com as suas recomendações, dirigidos aos Governos, sejam juntos ao relatório anual transmitido à Comissão dos Direitos Humanos que pode a seguir dirigir recomendações à Assembleia Geral das Nações Unidas. Devido aos seus potenciais efeitos, este processo assimila-se a uma queixa individual ([Peraldi c. França](#)(dec.)).

137. São, assim, vistos como uma “outra instância internacional”:

- O Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas ([Calcerrada Fornieles e Cabeza Mato c. Espanha](#) (dec.); [Pauger c. Austria](#) (dec.); [C.W.c. Finlândia*](#) (dec.));
- O Comité da Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho ([Cereceda Martin e outros c. Espanha](#) (dec.));
- O Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a Detenção Arbitrária ([Peraldi c. França](#) (dec.)).

F. Queixa abusiva

Artigo 35º § 3 a) – Condições de admissibilidade

“O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos, é manifestamente mal fundada ou tem carácter abusivo;”

1. Definição geral

138. A noção de “abuso”, à luz do artigo 35º § 3 a), deve ser entendida no seu sentido comum formulado pela teoria geral do direito – a saber, o facto de o titular de um direito o exercer fora da sua finalidade e de um modo prejudicial. É, assim, abusivo todo o comportamento de um requerente que seja manifestamente contrário à vocação do direito de queixa estabelecido pela Convenção e que obste ao bom funcionamento do Tribunal ou ao bom andamento do processo perante o Tribunal ([Mirolubovs e outro c. Letónia](#), §§ 62 e 65).

139. Do ponto de vista técnico, resulta do teor do artigo 35º, § 3 a) que uma queixa abusiva deve ser declarada inadmissível, em vez de ser arquivada. Além disso, o Tribunal sublinhou que a rejeição de uma queixa por abuso do direito de queixa é uma medida excecional ([Mirolubovs e outro c. Letónia](#), § 62). Os casos em que o Tribunal concluiu pelo carácter abusivo de uma queixa podem ser repartidas em cinco categorias típicas: “desinformação” do Tribunal; utilização de linguagem abusiva; violação da obrigação de confidencialidade da resolução amigável; queixa manifestamente “vexatória” ou desprovida de qualquer interesse real; bem como todas as outras hipóteses, de que não se pode estabelecer uma lista exaustiva.

2. “Desinformação” do Tribunal

140. Uma queixa é abusiva quando se baseia deliberadamente em factos falsos com vista a enganar o Tribunal ([Varbanov c. Bulgária](#), § 36). Os exemplos mais graves e caracterizados como um tal abuso são, primeiramente, a apresentação da queixa sob falsa identidade ([Drijfhout c. países Baixos*](#)(dec.), §§ 27-29), e, em segundo lugar, a falsificação dos documentos dirigidos ao Tribunal ([Jian c. Roménia](#) (dec.);, [Bagheri e Maliki c. Países Baixos*](#) (dec.) e [Poznanski e outros c. Alemanha](#) (dec.)). Este tipo de abuso pode também ser cometido por omissão, quando o requerente omite desde o início a informação do Tribunal acerca de um elemento essencial para o exame do caso

([Al-Nashif c. Bulgária](#), § 89, e [Kérétchavili c. Geórgia](#) (dec.)). De igual modo, se novos desenvolvimentos importantes sobrevêm no decurso do processo diante do Tribunal e se – a despeito da obrigação expressa a que está sujeito por força do Regulamento – o requerente deles não informa o Tribunal, impedindo este de se pronunciar sobre o caso com pleno conhecimento de causa, a sua queixa pode ser rejeitada por abusiva ([Hadrabová e outros c. República Checa](#)* (dec.) e [Predescu c. Roménia](#), §§ 25-27).

141. A intenção do interessado de induzir o Tribunal em erro deve ser sempre constatada com suficiente certeza ([Melnik c. Ucrânia](#)*, §§ 58-60, [Nold c. Alemanha](#), § 87, e [Miszczynski c. Polónia](#)* (dec.)).

3. *Linguagem abusiva*

142. Existe abuso do direito de queixa quando o requerente emprega, na sua comunicação com o Tribunal, expressões particularmente vexatórias, ultrajantes, ameaçadoras ou provocatórias – seja contra o Governo requerido, o seu agente, as autoridades do Estado requerido, o próprio Tribunal, os seus juízes, o secretariado ou os seus funcionários ([Rehak c. República Checa](#)* (dec.), [Duringer e Grunqe c. França](#) (dec.) e [Stamoulakatos c. Reino Unido](#) (dec.)).

143. Não basta que a linguagem do requerente seja simplesmente viva, polémica ou sarcástica; deve exceder “os limites de uma crítica normal, cívica e legítima” para ser qualificada como abusiva ([Di Salvo c. Itália](#) (dec.)); sobre um exemplo oposto, ver [Alexanian c. Rússia](#)*, §§ 116-118). Se, no decurso do processo, o requerente deixa de utilizar as expressões litigiosas após uma advertência expressa da parte do Tribunal, se as retira expressamente, ou melhor, se apresenta um pedido de desculpas, a queixa já não será rejeitada por abusiva ([Tchernitsine c. Rússia](#)*, §§ 25-28).

4. *Violação do dever de confidencialidade quanto à resolução amigável*

144. Uma violação intencional, cometida pelo requerente, do dever de confidencialidade das negociações da resolução amigável, imposta às partes pelo artigo 39º §2 da Convenção e pelo artigo 62º § 2 do Regulamento, pode ser qualificada como abuso do direito de queixa e dar lugar a rejeição da queixa ([Miroljubovs e outros c. Letónia](#), § 66, [Hadrabová e outros c. República Checa](#)* (dec.) e [Popov c. Moldova](#)*, § 48).

145. Para se determinar se o requerente faltou à sua obrigação de confidencialidade, é necessário, antes de mais, definir os limites deste dever. Com efeito, este deve ser sempre interpretado à luz do seu objetivo geral, o de facilitar a resolução amigável protegendo as partes e o Tribunal contra eventuais pressões. Daí que, se o facto de comunicar a terceiro o conteúdo dos documentos relativos à resolução amigável pode

em princípio constituir um abuso à luz do artigo 35º § 3 a) da Convenção, não se pode retirar daí uma proibição total e incondicional de mostrar estes documentos ou de falar sobre o assunto com outrem. Com efeito, uma interpretação tão ampla e rigorosa correria o risco de atingir a defesa dos interesses legítimos do requerente – por exemplo, a obtenção pontual de informação junto de um consultor esclarecido, num caso em que o requerente está autorizado a representar-se a si próprio diante do Tribunal. Ademais, seria demasiado difícil, senão impossível para o Tribunal, o controlo do respeito de tal proibição. O que os artigos 39º § 2 da Convenção e 62º § 2 do Regulamento proíbem às partes, é darem publicidade às informações litigiosas, seja por via da comunicação social, seja por via de correspondência suscetível de ser lida por um grande número de pessoas, seja por qualquer outra maneira ([Miroljubovs e outros c. Letónia](#), § 68). É, por conseguinte, este tipo de comportamento, que apresenta um certo grau de gravidade, que é abusivo.

146. Para ser qualificada como abusiva, a divulgação das informações confidenciais deve ser intencional. A responsabilidade direta do requerente nesta divulgação deve ser sempre determinada com suficiente certeza, não bastando uma simples suspeita sobre este ponto ([Miroljubovs e outros c. Letónia](#), § 66 *in fine*). Sobre exemplos concretos da aplicação deste princípio: como exemplo positivo, o caso [Hadrabová e outros c. República Checa](#)* (dec.), no qual os requerentes tinham expressamente citado as propostas de resolução amigável formuladas pelo Secretariado do Tribunal na sua correspondência com o Ministério da Justiça do seu país, o que levou à rejeição da sua queixa por abusiva, e, como exemplo negativo, o caso [Miroljubovs e outros c. Letónia](#), no qual não estava determinado, com certeza, que a divulgação das informações confidenciais tivesse sido da responsabilidade dos três requerentes, o que levou o Tribunal a rejeitar a exceção preliminar suscitada pelo Governo.

5. *Queixa manifestamente vexatória ou desprovida de qualquer interesse real*

147. É abusiva a ação de um requerente, que reitera a apresentação, diante do Tribunal, de queixas vexatórias e manifestamente mal fundadas, análogas a queixa sua já declarada inadmissível no passado ([M.c. Reino Unido](#)* (dec.) e [Philis c. Grécia](#)* (dec.)).

148. O Tribunal pode também declarar abusiva uma queixa que é manifestamente desprovida de qualquer interesse real e/ou incide sobre uma soma de dinheiro irrisória. No caso [Bock c. Alemanha](#)* (dec.), o requerente queixava-se da duração de um processo civil que tinha tentado para ser reembolsado do preço de um suplemento alimentar que o seu médico lhe havia prescrito, preço que ascendia a 7,99 Euros. O Tribunal sublinhou que estava sobrecarregado com numerosas queixas pendentes, relativas a questões graves de direitos humanos, e que o requerente tinha feito um uso desproporcional do sistema de proteção instituído pela Convenção tendo

em conta, por um lado, o carácter irrisório do montante litigioso (incluindo, com relação ao montante do seu salário) e, por outro, o facto de que o processo incidia, não sobre um medicamento, mas sobre um suplemento alimentar. Observou além do mais, que processos semelhantes a este contribuem para a sobrecarga dos tribunais internos e constituem uma das causas da demora excessiva dos processos. A queixa foi assim rejeitada como sendo abusiva. Desde a entrada em vigor do Protocolo n.º 14, em 1 de Junho de 2010, este tipo de queixas cabe mais propriamente no âmbito do artigo 35º § 3 b) da Convenção (ausência de um prejuízo importante).

6. Outras hipóteses

149. Por vezes, os acórdãos e as decisões do tribunal, bem como os processos ainda pendentes, são utilizados no âmbito do discurso político, ao nível nacional dos Estados contratantes. Uma queixa inspirada por um desejo de publicidade ou de propaganda não é, apenas por esse facto, abusiva ([McFeeley e outros c. Reino Unido](#) (dec.) e igualmente [Khadjialieyev e outros c. Rússia](#), §§ 66-67). Todavia, pode existir um abuso se o requerente, movido por interesses de ordem política, concede à imprensa ou à televisão entrevistas mostrando uma atitude irresponsável e frívola a respeito do processo pendente no Tribunal ([Partido Trabalhista Geórgio c. Geórgia](#)*).

7. A atitude a adotar pelo Governo requerido

150. Se o Governo requerido considerar que o requerente cometeu um abuso do direito de queixa, deve avisar o Tribunal desta situação e partilhar com ele as informações de que dispõe sobre este ponto, de modo a que o Tribunal possa retirar conclusões adequadas. Com efeito, é ao próprio Tribunal, e não ao Governo requerido, que incumbe verificar o respeito das obrigações processuais impostas pela Convenção e pelo seu Regulamento à parte requerente. Em contrapartida, ameaças, por parte do Governo e dos seus órgãos, de instaurar procedimentos penais ou disciplinares contra um requerente por um pretensão incumprimento dos seus deveres processuais perante o tribunal, podem colocar um problema no campo do artigo 34º *in fine* da Convenção, que proíbe qualquer entrave ao exercício eficaz do direito da queixa individual ([Miroļubovs e outros c. Letónia](#), § 70).

II. As Inadmissibilidades relativas à competência do Tribunal

A. Incompatibilidade *rationae personae*

Artigo 35º § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. “O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos (...).”

Artigo 32º – Competência do Tribunal

“1. A competência do Tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46.º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações á sua competência.”A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos (...).”

1. Princípios

151. A compatibilidade *ratione personae* requer que a alegada violação da Convenção tenha sido cometida por um Estado Contratante ou que lhe seja imputável por qualquer forma.

152. Mesmo se o Estado requerido não levantar objeções quanto à competência *ratione personae* do Tribunal, esta questão exige um exame oficioso por parte deste ([Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina](#) [GC], § 27).

153. Os direitos fundamentais protegidos pelos tratados internacionais em matéria de direitos humanos devem beneficiar os indivíduos que residem no território do Estado parte em causa, não obstante a sua subsequente dissolução ou sucessão ([Bijelic c. Montenegro e Sérvia](#), §69).

154. Uma empresa pública deverá gozar de independência institucional e operacional suficiente relativamente ao Estado de modo a que este fique isento de responsabilidade à luz da Convenção pelos seus atos e omissões ([Mikhailenki e outros c. Ucrânia](#), §§ 43-45; [Cooperativa Agrícola Slobodia-Hanesei c. Moldova*](#), § 19).

155. As queixas serão declaradas incompatíveis *ratione personae* pelos motivos seguintes:

- se o requerente não tem qualidade para agir nos termos do artigo 34º da Convenção ([Section de commune d'Antilly c. França](#) (dec.); [Dösemealti Belediyesi c. Turquia](#) (dec.); [Moretti e Benedetti c. Itália](#));
- se não está em condições de demonstrar que é vítima da violação alegada;
- se a queixa for dirigida contra um particular ([X c. Reino Unido](#) (dec.); [Durini c. Itália](#) (dec.);
- se a queixa for dirigida contra um Estado que não ratificou a Convenção ([E.S. c. República Federal da Alemanha](#) (dec.)); ou diretamente contra uma organização internacional que não aderiu à Convenção ([Stephens c. Chipre, a Turquia e as Nações Unidas](#)* (dec.), último parágrafo);
- se a queixa incide sobre um Protocolo à Convenção que o Estado requerido não ratificou ([Horsham c. Reino Unido](#)* (dec.); [De Saedeleer c. Bélgica](#), § 68).

2. Competência

156. A constatação de incompetência *ratione loci* não dispensa o Tribunal de averiguar se os requerentes estão sob a jurisdição de um ou mais Estados contratantes no sentido do artigo 1º da Convenção ([Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), § 90). Por conseguinte, as exceções segundo as quais os requerentes não estão sob jurisdição de um Estado requerido devem em princípio ser suscitadas no âmbito da incompatibilidade *ratione personae* (ver as teses defendidas pelos Governos requeridos nos casos [Bankovic e outros c. Bélgica e 16 outros Estados contratantes](#) (dec.) [GC], § 35; [Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 300 e [Weber e Saravia c. Alemanha](#) (dec.)).

157. A compatibilidade *ratione personae* requer, além disso, que a violação alegada seja imputável a um Estado contratante ([Gentilhomme, Schaff-Benhadji e Zerouki c. França](#), § 20). Todavia, em casos recentes, as questões de imputabilidade/responsabilidade foram examinadas sem referência explícita à compatibilidade *ratione personae* ([Assanidzé c. Geórgia](#) [GC], §§ 144 e segs.; [Hussein c. Albânia e 20 outros Estados contratantes](#)* (dec.); [Isaak e outros c. Turquia](#)* (dec.); [Stephens c. Malta \(n.º 1\)*](#), § 45).

3. Responsabilidade, imputabilidade

158. Os Estados podem ser considerados responsáveis pelos atos das suas autoridades que provocam efeitos fora do seu território, quer sejam praticados dentro ou fora das suas fronteiras nacionais ([Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), § 91; [Soering c. Reino Unido](#), §§ 86 e 91; [Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), § 62). Assim será, contudo, a título excepcional ([Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 314; [Bankovic e outros c. Bélgica e 16 outros Estados contratantes](#) (dec.) [GC], § 71). Assim sucederá quando um Estado contratante exercer um controlo efetivo ou, pelo menos, uma

influência decisiva sobre um território ([Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], §§ 314-316 e 392; [Medvedev e outros c. França](#) [GC], §§ 63-64, e sobre a noção de “controlo global”, §§ 315-316; [Bankovic e outros c. Bélgica e 16 outros Estados contratantes](#) (dec.) [GC], §§ 67 e segs., e §§ 79-82; [Chipre c. Turquia](#) [GC], §§ 75-81; [Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), § 52; [Markovic e outros c. Itália](#) [GC], § 54).

159. Um Estado pode ser considerado responsável por violações dos direitos, nos termos da Convenção, relativamente a pessoas que estejam no território de outro Estado, mas que se verifique estarem sob a autoridade ou o controlo do primeiro Estado, por intermédio dos seus agentes atuando – de modo lícito ou ilícito – no segundo ([Issa e outros c. Turquia*](#), § 71; [Ramirez Sanchez c. França](#) (dec.); [Öcalan c. Turquia](#) [GC], § 91; [Medvedev e outros c. França](#) [GC], § 66-67).

Sobre atos ocorridos numa “zona tampão” da ONU (ver [Isaak e outros c. Turquia*](#) (dec.)).

160. No caso de territórios que relevam juridicamente da jurisdição de um Estado contratante mas que não estão sob a autoridade/ controlo efetivo deste Estado, a queixa pode ser considerada incompatível com as disposições da Convenção ([An e outros c. Chipre*](#) (dec.)), mas devem ter-se em conta as obrigações positivas do Estado por força da Convenção ([Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], §§ 312-313, §§333 e segs., e igualmente [Stephens c. Chipre, a Turquia e as Nações Unidas*](#) (dec.)).

161. Existem exceções ao princípio segundo o qual a presença física de um indivíduo no território de uma das partes contratantes tem por efeito colocá-la sob a jurisdição desse Estado; por exemplo, quando se trata de um Estado que acolhe a sede de uma organização internacional e as queixas do requerente são dirigidas contra esta. O simples facto de a sede e as instalações do Tribunal Penal Internacional se localizarem na Holanda não constitui razão bastante para que sejam imputados a este Estado os atos ou omissões denunciados contra este Tribunal internacional, que condenara os requerentes ([Galic c. Países Baixos*](#) (dec.) e [Blagojevic c. Países Baixos*](#) (dec.)). Sobre uma queixa dirigida contra o Estado requerido na sua qualidade de Estado da sede permanente de uma organização internacional ([Lopez Cifuentes c. Espanha](#) (dec.), §§ 25-26). Sobre a aceitação de uma administração civil internacional sobre o seu território ([Beric e outros c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.), § 30).

162. A mera participação de um Estado num processo dirigido contra ele num outro Estado não implica, sem mais, o exercício extraterritorial, pelo primeiro, da sua jurisdição ([McElhinney c. Irlanda e Reino Unido*](#)(dec.) [GC]; [Treska c. Albânia e Itália](#) (dec.); [Manoilescu e Dobrescu c. Roménia e Rússia](#) (dec.), §§ 99-111).

163. A responsabilidade dos Estados contratantes pelos atos de particulares, embora seja habitualmente examinada sob o ângulo da compatibilidade *ratione personae*, pode igualmente depender do conteúdo dos direitos individuais garantidos pela

Convenção e do âmbito das obrigações positivas associadas a estes direitos (ver por exemplo [Siliadin c. França](#), §§ 77-81; [Beganovic c. Croácia](#), §§ 69-71). O Estado pode ser responsável, à luz da Convenção, se as suas autoridades aprovarem, formal ou tacitamente, atos de particulares que violem, direitos de outros particulares submetidos à sua jurisdição, garantidos pela Convenção ([Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 318).

164. O Tribunal estabeleceu igualmente princípios quanto à responsabilidade extraterritorial por atos de prisão e detenção no contexto de um processo de extradição ([Stephens c. Malta \(n.º 1\)*](#), § 52).

4. *Questões relativas à eventual responsabilidade de Estados-partes na Convenção em razão de ações ou omissões que resultam da sua qualidade de membro de uma organização internacional*

165. A Convenção não pode ser interpretada no sentido de submeter ao controlo do Tribunal as ações e omissões dos Estados Contratantes cobertas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e cometidas antes ou durante as missões da ONU para preservar a paz e a segurança internacionais, pois tal constituiria uma ingerência no cumprimento de uma missão essencial da ONU ([Behrami e Behrami c. França e Saramati c. França, Alemanha e Noruega](#) (dec.) [GC], §§ 146-152).

166. Quanto a decisões de tribunais internacionais, o Tribunal rejeitou, por extensão, a sua competência *ratione personae* para conhecer de queixas relativas ao processo perante o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia, ele próprio instituído por uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ([Galic c. Países Baixos*](#) (dec.) e [Blagojevic c. Países Baixos*](#) (dec.)). Sobre a destituição de funcionários por decisão do Alto Representante para a Bósnia-Herzegovina, cuja autoridade está fundada nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ver [Beric e outros c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.), §§ 26 e segs.

167. Não poderá ser imputada a um Estado Contratante uma alegada violação da Convenção, em consequência de uma decisão ou de uma medida de um órgão de uma organização internacional de que é membro, na medida em que não foi demonstrado nem mesmo alegado que a proteção dos direitos fundamentais globalmente assegurada por esta organização internacional não era “equivalente” à proteção assegurada pela Convenção, e não tendo tido o Estado em questão intervenção direta nem indireta na prática do ato litigioso ([Gasparini c. Itália e Bélgica](#) (dec.)).

168. Assim, o Tribunal rejeitou a sua competência *ratione personae* no caso de queixas contra decisões individuais adotadas pelo órgão competente de uma organização internacional, no âmbito de um litígio laboral que se inscrevia inteiramente na ordem jurídica interna da organização internacional, que possuía personalidade jurídica

distinta da dos seus Estados membros, os quais não intervieram minimamente no litígio nem nenhum ato ou omissão sua seria suscetível de implicar a sua responsabilidade à luz da Convenção ([Boivin c. 34 Estados membros do Conselho da Europa](#) (dec.) – contencioso individual do trabalho no seio de Eurocontrol; [Lopez Cifuentes c. Espanha](#) (dec.) – processo disciplinar instaurado no seio do Conselho Oleícola Internacional, §§ 28 e 29; [Beygo c. 46 Estados Membros do Conselho da Europa](#) (dec.) – processo disciplinar no seio do Conselho da Europa). Sobre alegadas violações da Convenção com origem na destituição de um funcionário da Comissão Europeia e no recurso perante o Tribunal de Primeira Instância da Comunidade Europeia e o Tribunal de Justiça: [Connolly c. 15 Estados membros da União Europeia](#) (dec.). Por outro lado, sobre um processo perante o Gabinete para as Patentes Europeias, [Rambus Inc. c. Alemanha](#)* (dec.).

Comparar com o exame efetuado pelo Tribunal, no caso de alegada deficiência estrutural de um mecanismo interno de uma organização internacional – que não concederia aos direitos fundamentais uma proteção “equivalente” à que é assegurada pela Convenção – para a qual os Estados parte visados tinham transferido uma parte dos seus poderes soberanos ([Gasparini c. Itália e Bélgica](#) (dec.)).

169. O Tribunal distingue os casos que implicam uma intervenção direta ou indireta no litígio em causa do Estado requerido, cuja responsabilidade internacional está em questão ([Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda](#) [GC], § 153 – comparar com [Behrami e Behrami c. França e Saramati c. França, Alemanha e Noruega](#) (dec.), [GC], § 151), por exemplo:

- decisão de excluir a requerente do corpo eleitoral com base num Tratado elaborado no quadro das Comunidades Europeias ([Matthews c. Reino Unido](#) [GC]);
- aplicação ao requerente de uma lei francesa que transpõe uma Diretiva Comunitária ([Cantoni c. França](#)[GC]);
- recusa de acesso pelos tribunais alemães ([Beer e Regan c. Alemanha](#)[GC] e [Waite e Kennedy c. Alemanha](#) [GC]);
- confisco efetuado no seu território e pelas suas autoridades, determinada por decisão ministerial, por força das suas obrigações jurídicas emergentes do Direito Comunitário ([Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda](#)) (regulamento comunitário adoptado, ele próprio, em aplicação de uma resolução do Conselho de Segurança da ONU, §§ 153-154);
- recurso ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por um tribunal interno ([Cooperative Producentenorganisatie van de Nederlandse Kokkelvisserij U.A. c. Países Baixos](#)* (dec.)).

170. Assim, no que diz respeito à União Europeia, as queixas dirigidas contra os Estados membros devido à aplicação, por estes, do direito comunitário, não serão necessariamente inadmissíveis com este fundamento ([Bosphorus Airways c. Irlanda](#)[GC], § 137; [Matthews c. Reino Unido](#) [GC], §4 26-35).

171. No que respeita às queixas dirigidas diretamente contra as instituições da Comunidade Europeia, não Parte na Convenção, uma jurisprudência mais antiga permite declará-las inadmissíveis *ratione personae* ([Confederação Francesa Democrática do Trabalho c. Comunidades Europeias](#) (dec.)), subsidiariamente: a coletividade dos seus Estados membros e os seus Estados membros considerados individualmente, e outras referências citadas em [Bosphorus Airways c. Irlanda](#), § 152; recentemente, [Cooperatieve Producentenorganisatie van de Nederlandse Kokkelvisserij U.A. c. Países Baixos](#)* (dec.)).

Esta jurisprudência aplica-se também ao Gabinete para as Patentes Europeias ([Lenzing AG c. Alemanha](#)* (dec.)).

172. Sobre a questão de saber se um país pode ser responsabilizado por força da sua Constituição, que constitui anexo de um tratado internacional ([Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina](#) [GC], § 30).

B. Incompatibilidade *ratione loci*

Artigo 35º § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos; (...)”

Artigo 32º – Competência do Tribunal

“1. A competência do Tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46.º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações á sua competência.”

1. Princípios

173. A compatibilidade *ratione loci* exige que a alegada violação da Convenção tenha ocorrido na jurisdição do Estado requerido ou no território efectivamente controlado por este Estado ([Chipre c. Turquia](#) [GC], §§ 75-81; [Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), §§ 84-90).

174. Sempre que as queixas assentam sobre factos que ocorreram num território exterior ao do Estado contratante e em que não existe nenhuma ligação entre estes factos e uma qualquer autoridade que releve da jurisdição do Estado Contratante, serão rejeitadas por incompatibilidade *ratione loci*.

175. No que respeita às queixas sobre ações que se desenrolaram fora do território de um Estado Contratante, o Governo pode suscitar uma exceção preliminar por incompatibilidade *ratione loci* da queixa ([Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), § 55, [Rantsev c. Chipre e Rússia](#), § 203). Tal exceção será examinada à luz do artigo 1º da Convenção (sobre o alcance da noção de “jurisdição” segundo este artigo, ver [Bankovic e outros c. Bélgica e 16 outros Estados contratantes](#) (dec.) [GC], § 75).

176. Por vezes o Governo requerido suscita a inadmissibilidade de uma queixa por incompatibilidade *ratione loci* com as disposições da Convenção, com o fundamento de que durante o processo o requerente tinha domicílio noutra Estado contratante e que instaurou o processo no Estado requerido devido a uma legislação mais favorável. O Tribunal examina tais queixas, igualmente, à luz do artigo 1º ([Haas c. Suíça](#) (dec.)).

177. Resulta claro, no entanto, que um Estado é responsável pelos atos dos seus representantes diplomáticos e consulares no estrangeiro e que não pode existir uma questão de incompatibilidade *ratione loci* relativamente às missões diplomáticas ([X c. República Federal da Alemanha](#) (dec.); [W.M. c. Dinamarca](#) (dec.), § 1, e sob as referências que contém) ou relativamente a atos realizados a bordo de aeronaves matriculadas no Estado em causa ou navios sob a sua bandeira ([Bankovic e outros c. Bélgica e 16 outros Estados contratantes](#) (dec.) [GC], § 73).

178. Por fim, a declaração de incompetência *ratione loci* não dispensa o Tribunal de averiguar se os requerentes estão sob jurisdição de um ou mais Estados contratantes no sentido do artigo 1º da Convenção ([Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), § 90).

Por conseguinte, as exceções segundo as quais os requerentes não estão sob a jurisdição de um Estado requerido serão normalmente suscitadas com invocação de incompatibilidade *ratione personae* (ver as posições sustentadas pelos Governos requeridos em [Bankovic e outros c. Bélgica e 16 outros Estados contratantes](#) (dec.) [GC], § 35, [Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 300; [Weber e Saravia c. Alemanha](#) (dec.)).

2. Casos específicos

179. No que respeita às queixas relacionadas com territórios dependentes, se o Estado contratante não fez qualquer declaração nos termos do artigo 56º (antigo artigo 63º) estendendo a determinado território a aplicação da Convenção, a queixa será incompatível *ratione loci* ([Gillow c. Reino Unido](#), §§ 60-62; [Bui Van Thanh e outros c. reino Unido](#) (dec.); [Yonghong c. Portugal](#) (dec.)). Por extensão, isto aplica-se também aos Protocolos à Convenção ([Quark Fishing Ltd. C. Reino Unido](#)* (dec.)).

Se o Estado contratante fez essa declaração, nos termos do artigo 56º, não pode existir incompatibilidade a este respeito ([Tyrrer c. Reino Unido](#), § 23).

180. Se o território dependente se tornar independente, a declaração expira automaticamente. As queixas posteriores contra o Estado metropolitano serão declaradas incompatíveis *ratione personae* ([Igreja de X. c. Reino Unido](#)* (dec.)).

181. Quando o território dependente é integrado no território metropolitano de um Estado contratante, a Convenção aplica-se automaticamente ao território anteriormente dependente ([Hingtaq 53 e outros c. Dinamarca](#) (dec.)).

C. Incompatibilidade *ratione temporis*

Artigo 35º § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos; (...)”

Artigo 32º – Competência do Tribunal

“1. A competência do tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações à sua competência”.

1. Princípios gerais

182. De acordo com os princípios gerais de direito internacional (princípio da não retroatividade dos tratados), as disposições da Convenção não vinculam uma Parte Contratante, quer no que respeita a um ato ou a um facto anterior à data da entrada em vigor da Convenção relativamente a essa Parte, quer no que respeita a uma situação que tinha deixado de existir antes dessa data ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 70; [Silih c. Eslovénia](#)[GC], § 140; [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 130).

183. A competência *ratione temporis* só cobre o período posterior à ratificação da Convenção ou dos seus Protocolos pelo Estado requerido. Todavia, não impõe aos Estados contratantes qualquer obrigação específica de reparar uma injustiça ou um dano causado antes dessa data ([Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 38).

184. A partir da data da ratificação, todos os atos ou omissões alegadamente imputáveis ao Estado devem conformar-se com a Convenção ou seus Protocolos; os factos posteriores não escapam à competência do tribunal, mesmo quando são apenas prolongamentos de uma situação preexistente ([Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal](#), § 43). O Tribunal pode mesmo assim ter em conta factos anteriores à ratificação desde que se possam considerar que estiveram na origem de uma situação contínua que se prolongou para além desta data, ou que são relevantes para compreender factos ocorridos depois dessa data ([Hutten-Czapska c. Polónia](#)[GC], §§ 147-153).

185. O Tribunal deve verificar *ex officio* e em todas as fases do processo a sua competência *ratione temporis*, uma vez que se trata mais de uma questão de competência do tribunal do que de uma questão de admissibilidade propriamente dita ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 67).

2. Aplicação destes princípios

a) Data relevante em relação à ratificação da Convenção ou à aceitação da competência dos órgãos da Convenção

186. A data relevante para o efeito de estabelecer a competência do Tribunal em razão do tempo, é, em princípio, a da entrada em vigor da Convenção e dos seus Protocolos quanto à respetiva Parte (por exemplo [Silih c. Eslovénia](#) [GC], § 164).

187. Contudo, a Convenção de 1950 fazia depender a competência da Comissão para examinar queixas individuais (artigo 25º), bem como a competência do Tribunal (artigo 46º) de declarações feitas para este efeito pelas Partes contratantes. Estas declarações podiam com efeito prever limitações, nomeadamente em razão do tempo. Quanto aos países que fizeram tais declarações após a data em que ratificaram a Convenção, o

Tribunal e a Comissão admitiram limitações temporais da sua competência relativamente aos factos ocorridos entre a entrada em vigor da Convenção e a declaração pertinente ([X. c. Itália](#) (dec.); [Stamoulakatos c. Grécia \(n.º 1\)](#), § 32).

188. Na ausência de uma tal limitação em razão do tempo na declaração do Governo (ver a declaração de França de 2 de Outubro de 1981), os órgãos da Convenção admitem o efeito retroativo da aceitação da sua competência ([X c. França](#) (dec.)).

As restrições temporais estabelecidas nestas declarações permanecem válidas para efeito da determinação da competência do Tribunal para conhecer as queixas individuais apresentadas nos termos do atual artigo 34º da Convenção, por força do artigo 6º do Protocolo n.º 11⁵ ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 72). O Tribunal, considerando o antigo sistema no seu conjunto, entende ser competente desde a primeira declaração que reconheceu o direito de recurso individual para a Comissão, não obstante o tempo decorrido entre esta declaração e o reconhecimento da competência do Tribunal ([Cankoçak c. Turquia](#), § 26; [Yorgiyadis c. Turquia*](#), §24; [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 133).

b) Factos instantâneos anteriores ou posteriores à entrada em vigor ou à declaração

189. A competência do Tribunal em razão do tempo deve determinar-se em relação aos factos constitutivos da alegada ingerência. Para estabelecer a sua competência em razão do tempo, é essencial a identificação, em cada caso concreto, do momento exato em que teve lugar a alegada ingerência. O Tribunal deve ter em conta, a este respeito, tanto os factos de que o requerente se queixa, como o âmbito do direito garantido pela Convenção e cuja violação é alegada ([Blecic c. Croácia](#)[GC], § 82 e [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 131).

190. Quando aplica este critério às diferentes decisões judiciais anteriores e posteriores à “data relevante”, o Tribunal toma em consideração a sentença definitiva suscetível de, por si, ter ofendido os direitos do requerente (acórdão do Tribunal Supremo statuindo sobre a denúncia do arrendamento da requerente ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 85), ou acórdão do tribunal de apelação, ([Mrkic c. Croácia*](#) (dec.))), apesar da existência de recursos posteriores, que têm apenas por efeito permitir que a ingerência se prolongue (acórdão posterior do Tribunal Constitucional confirmando o acórdão do Tribunal Supremo ([Blecic c. Croácia](#) [GC], §§ 85) ou dois acórdãos

⁵ “Assim que uma Alta Parte Contratante tiver reconhecido a competência da Comissão ou a jurisdição do Tribunal pela declaração prevista no antigo artigo 25º ou no antigo artigo 46º da Convenção, unicamente para os casos posteriores ou fundados sobre factos posteriores à referida declaração, esta restrição continuará a aplicar-se à jurisdição do Tribunal nos termos do presente Protocolo.”

proferidos pelo Tribunal Supremo e pelo Tribunal Constitucional ([Mrkic c. Croácia](#) * (dec.)).

O insucesso subsequente dos recursos interpostos para correção da ingerência não permite estabelecer a competência do Tribunal em razão do tempo ([Blecic c. Croácia](#) [GC], §§ 77-79). O Tribunal reafirmou que os tribunais nacionais não têm a obrigação de aplicar retroativamente a Convenção a respeito de violações ocorridas antes da data relevante ([Varnava e outros c. Turquia](#)[GC], § 130).

191. Exemplos:

- ingerências anteriores à data relevante e decisões judiciais definitivas posteriores ([Meltex Ltd c. Arménia](#) * (dec.));
- ingerências posteriores à data relevante ([Lepojic c. Sérvia](#)*, § 45; [Filipovic c. Sérvia](#)*, § 33);
- utilização de elementos de prova obtidos por meio de maus tratos ocorridos antes da data relevante, em decisões judiciais posteriores a essa data ([Haroutyunian c. Arménia](#), § 50);
- acção de anulação de um título de propriedade instaurada antes da data relevante mas concluída posteriormente ([Turgut e outros c. Turquia](#), § 73);
- data da anulação definitiva de um título de propriedade ([fener Rum Patrikligi \(Patriarcado Ecuménico\) c. Turquia](#) (dec.)).

192. Ver também:

- condenação de contumaz pronunciada pelos tribunais gregos contra um requerente antes da declaração formulada pela Grécia nos termos do artigo 25º, apesar da existência de um recurso dessa condenação, posterior a essa data e que acabou por improceder([Stamoulaktos c. Grécia \(n.º 1\)](#), § 33);
- decisão tácita de rejeição proferida pela Comissão eleitoral central, antes da ratificação da Convenção, do pedido feito pelo requerente para assinar uma petição sem que um carimbo fosse apostado no seu passaporte, sendo que o procedimento instaurado na sequência do seu ato se tinha desenrolado após esta data ([Kadikis c. Letónia](#) (dec.));
- despedimento do requerente e ação cível por ele instaurada antes da ratificação, em que o acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional é posterior a essa data ([Jovanovic c. Croácia](#) (dec.));
- despacho ministerial que transferiu a direção da empresa dos requerentes para um conselho nomeado pelo Ministro da Economia, privando-os do seu direito de acesso a um tribunal, e em que o acórdão do Tribunal Supremo que rejeitou o recurso dos requerentes foi sido pronunciado após a data relevante ([Kefals e outros c. Grécia](#), § 45);

- condenação de um requerente após a declaração pertinente feita nos termos do artigo 46º, por declarações feitas a jornalistas antes dessa data ([Zana c. Turquia](#), § 42);
- busca nas instalações da empresa do requerente e apreensão de documentos, apesar de o processo subsequente ser posterior à ratificação ([Veeber c. Estónia \(n.º 1\)](#), § 55; ver também [Kikots e Kikota c. Letónia](#) (dec.)).

193. Contudo, se o requerente suscita uma questão autónoma acerca da compatibilidade dos procedimentos ulteriores com um dos artigos da Convenção, o Tribunal pode declarar a sua competência *ratione temporis* quanto a estas vias de recurso (recurso de cassação para o Tribunal Supremo da decisão do tribunal de primeira instância que pôs fim à publicação e à distribuição de um jornal, [Kerimov c. Azerbaijão*](#) (dec.)).

194. O princípio e os critérios estabelecidos no acórdão [Blecic c. Croácia](#)[GC] são de ordem geral; a natureza especial de certos direitos, como os garantidos pelos artigos 2º e 3º da Convenção, deve ser tomada em conta na aplicação destes critérios ([Silih c. Eslovénia](#) [GC], § 147).

3. Situações específicas

a) Violações contínuas

195. Os órgãos da Convenção admitem a extensão da sua competência *ratione temporis* às situações de violação contínua, que tiveram início antes da entrada em vigor da Convenção, mas que prosseguem após essa data ([De Becker c. Bélgica](#) (dec.)).

196. O Tribunal manteve este entendimento em vários casos relativos ao direito de propriedade:

- ocupação ilícita e contínua de um terreno pertencente aos requerentes pela Marinha, sem indemnização ([Papamichapoulos e outros c. Grécia](#), § 409);
- impossibilidade de o requerente aceder ao seu bem imóvel situado na parte norte de Chipre ([Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), §§ 46-47);
- ausência de indemnização definitiva de bens nacionalizados ([Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal](#), § 439);
- impossibilidade contínua de a requerente regressar à posse do seu imóvel e de receber uma renda adequada pelo arrendamento da sua casa, decorrente de uma lei em vigor antes e depois da ratificação do Protocolo n.º 1 pela Polónia ([Hutten-Czapska c. Polónia](#) [GC], §§ 152-153).

197. *Limites*: a mera privação de uma pessoa do seu domicílio ou do seu bem constitui contudo, em princípio, um “ato instantâneo” e não produz uma situação contínua de

“privação” dos seus direitos ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 86 e ref.). Para o caso específico das privações de posse posteriores a 1945, debaixo de um regime anterior, ver as referências citadas em [Preussische treuhand GmbH & Co. Kq a. A. c. Polónia*](#) (dec.), §§ 55-62.

198. O carácter contínuo de uma violação pode verificar-se em relação a qualquer outro artigo da Convenção (relativamente ao artigo 2º e à pena capital a que haviam sido condenados os requerentes antes da data relevante, ver [Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], §§ 406-408).

b) Obrigação processual “contínua”, decorrente do artigo 2º, de investigar os desaparecimentos ocorridos antes da data relevante

199. O desaparecimento não é um ato ou um acontecimento “instantâneo”. Muito pelo contrário, o Tribunal entende que um desaparecimento é um fenómeno distinto, caracterizado por uma situação em que os familiares são confrontados de modo contínuo com a incerteza e com a falta de explicações e de informações sobre o que aconteceu, podendo, por vezes, os elementos relevantes serem deliberadamente dissimulados ou tornados obscuros. Para mais, a falta posterior de explicações sobre o que aconteceu com a pessoa desaparecida e sobre o lugar onde se encontra gera uma situação de natureza contínua. Assim, enquanto o destino da pessoa desaparecida não for esclarecido, a obrigação processual de investigar subsiste potencialmente; a ausência persistente da investigação requerida, será considerada como uma violação contínua, mesmo quando se torna possível presumir a morte ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 148-149). Em aplicação da jurisprudência Varnava ([Palic c. Bósnia-Herzegovina](#), § 46).

c) Obrigação processual decorrente do artigo 2º de investigar uma morte: processos ligados a factos que estão fora da competência temporal do Tribunal

200. O Tribunal distingue a obrigação de investigar uma morte suspeita ou um homicídio da obrigação de investigar um desaparecimento suspeito.

Assim, considera a obrigação positiva de desencadear um inquérito efetivo, decorrente do artigo 2º da Convenção, como uma obrigação autónoma que pode impor-se ao Estado mesmo quando a morte é anterior à data relevante ([Silih c. Eslovénia](#) [GC], § 159 – o caso respeita a uma morte anterior à data relevante enquanto que as lacunas ou omissões que atingem os atos de inquérito são posteriores). A competência em razão do tempo para verificar o respeito de tais obrigações é exercida com certos limites que o Tribunal estabeleceu tendo em conta o princípio de segurança jurídica ([Silih c. Eslovénia](#) [GC], §§ 161-163). Em primeiro lugar, apenas os atos e/ou omissões de natureza processual posteriores à data relevante relevam da competência temporal do Tribunal (§ 162). Em segundo lugar, o Tribunal esclarece que, para que as

obrigações processuais sejam aplicáveis, deve existir umnexo verdadeiro entre a morte e a entrada em vigor da Convenção relativamente ao Estado requerido. Assim, deve ser estabelecido que uma parte importante das medidas processuais – não apenas um inquérito efetivo sobre a morte da pessoa em questão, mas também a abertura de um processo adequado para determinar a causa da morte e obrigar os responsáveis a responderem pelos seus atos – foram ou deveriam ter sido adotadas após a ratificação pelo Estado implicado. O Tribunal não exclui, todavia, que em certas circunstâncias esse nexopossa igualmente reportar-se à necessidade de verificar que as garantias oferecidas pela Convenção e os valores que lhe subjazem são protegidas de modo real e efetivo (§ 163). Sobre a aplicação posterior do critério do “nexo verdadeiro”, ver, por exemplo, [Sandru e outros c. Roménia](#), § 57. Para uma aplicação do acórdão *Silih*, ver [Cakir e outros c. Chipre](#) (dec.).

201. No caso [Tuna c. Turquia](#), que incide sobre um caso de morte sob tortura, o Tribunal aplicou pela primeira vez os princípios extraídos do acórdão *Silih* ao examinar os vícios de natureza processual suscitados pelos requerentes no âmbito dos artigos 2º e 3º, conjugados. O Tribunal recordou assim os princípios quanto à “destacabilidade” das obrigações processuais e, em particular, quanto aos dois critérios aplicáveis para estabelecer a sua competência *ratione temporis*, quando os factos que respeitam à dimensão material dos artigos 2º e 3º se situam, como no presente caso, fora do período coberto pela sua competência, enquanto que os factos que respeitam à dimensão processual, ou seja o procedimento posterior, se situam pelo menos em parte dentro deste período.

d) Consideração dos factos anteriores

202. O Tribunal entende que pode “tomar em consideração os factos anteriores à ratificação, desde que se possa considerar que estão na origem de uma situação que se prolongou para além dessa data, ou que sejam relevantes para a compreensão dos factos ocorridos após essa data” ([Broniowski c. Polónia](#) (dec.) [GC], § 74).

e) Processos e detenção em curso

203. Uma situação particular é suscitada pelas queixas de duração excessiva de processo judicial (artigo 6º § 1), iniciado antes da ratificação mas que continua após essa data. Embora a sua competência esteja limitada ao período posterior à data relevante, o Tribunal por repetidas vezes tomou em consideração, a título de esclarecimento, factos anteriores a essa data (por exemplo [Humen c. Polónia](#) [GC], §§ 58-59; [Foti e outros c. Itália](#), § 53).

Isto também vale para os processos relativos à prisão preventiva (artigo 5º § 3, [Klyakin c. Rússia*](#), §§ 58-59) ou às condições de detenção (artigo 3º, [Kalachnikov c. Rússia](#), § 36).

204. Quanto à equidade do processo, o Tribunal pode verificar se as deficiências apresentadas nos autos são suscetíveis de ser compensadas pelas garantias processuais oferecidas pela instrução conduzida antes da data relevante ([Barberà, Messegué e Jabardo c. Espanha](#), §§ 61 e 84). Procedendo deste modo, os juízes de Estrasburgo apreciam o processo no seu conjunto (ver ainda [Kerojärvi c. Finlândia](#), § 41).

205. Se a privação de liberdade teve lugar antes da data da entrada em vigor da Convenção, o fundamento de queixa de natureza processual no âmbito do artigo 5º § 5 não entra na competência do Tribunal em razão do tempo ([Korizno c. Letónia](#) (dec.)).

f) Direito a indemnização em caso de erro judiciário

206. O Tribunal declarou-se competente para conhecer uma queixa por violação do artigo 3º do Protocolo n.º 7, referente a uma condenação anterior à data relevante, na medida em que a anulação desta condenação era posterior a essa data ([Matveïev c. Rússia*](#), § 38).

D. Incompatibilidade *ratione materiae*

Artigo 35º n.º 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos (...);

Artigo 32º - Competência do Tribunal

“1. A competência do tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações à sua competência.”

207. A compatibilidade *ratione materiae* de uma queixa ou de um fundamento de queixa com a Convenção está associada à competência material do Tribunal. Para que um fundamento de queixa seja compatível *ratione materiae* com a Convenção, é necessário que o direito invocado pelo requerente esteja protegido pela Convenção e

seus Protocolos em vigor. Assim, são inadmissíveis queixas relativas ao direito à emissão de uma carta de condução ([X. c. República Federal da Alemanha](#) (dec.)), ao direito à autodeterminação ([X. c. Países Baixos](#) (dec.)), bem como ao direito de entrar e residir num Estado contratante por não nacionais desse Estado ([Peñafiel Salgado c. Espanha](#) (dec.)), direitos que não constam enquanto tais, do elenco de direitos e liberdades garantidos pela Convenção.

208. Embora o Tribunal não seja competente para examinar alegadas violações dos direitos protegidos por outros instrumentos internacionais, quando define o sentido dos termos e das noções constantes do texto da Convenção, pode e deve ter em conta elementos de direito internacional que não a Convenção ([Demir e Baykara c. Turquia](#) [GC], § 85).

209. O Tribunal deve examinar a questão da sua competência *ratione materiae* em cada estágio do processo, independentemente da questão de saber se o Governo pode ou não formular uma exceção a este respeito ([Tanase c. Moldova](#) [GC], § 131).

210. São declaradas incompatíveis *ratione materiae* as queixas relativas a uma disposição da Convenção que tenha sido objeto de uma reserva por parte do Estado requerido (ver, por exemplo, [Kozlova e Smirnova c. Letónia](#) (dec.)), sob condição que a referida reserva seja considerada válida pelo Tribunal, face ao artigo 57º da Convenção (ver, para uma declaração interpretativa considerada não válida, [Belilos c. Suíça](#)).

211. Por outro lado, o Tribunal não tem competência *ratione materiae* para apreciar se uma Parte contratante cumpriu com as obrigações que lhe são impostas por um acórdão do Tribunal. Não pode examinar este tipo de questões sem invadir as competências do Comité de Ministros do Conselho da Europa, que supervisiona a execução dos acórdãos do Tribunal, por força do artigo 46º § 2, da Convenção. No entanto, a função do Comité de Ministros neste domínio não implica que as medidas adotadas por um Estado requerido com vista a remediar a violação verificada pelo Tribunal não possam levantar um problema novo, não resolvido pelo acórdão e, então, ser objeto de uma nova queixa de que o Tribunal poderia conhecer ([Verein gegen Tierfabriken Schweiz \(VgT\) c. Suíça \(n.º 2\)](#) [GC], § 62). Por outros termos, o Tribunal pode admitir uma queixa segundo a qual a reabertura de um processo ao nível interno, com vista a executar um dos seus acórdãos, deu lugar a uma nova violação da Convenção (*ibidem*; [Lyons c. Reino Unido](#) (dec.)).

212. Posto isto, a grande maioria das decisões de inadmissibilidade com base na incompatibilidade *ratione materiae* respeitam aos limites do campo de aplicação dos artigos da Convenção ou dos seus Protocolos, nomeadamente o artigo 6º (direito a um processo equitativo), o artigo 8º (direito ao respeito da vida privada e familiar, do domicílio e da correspondência), e o artigo 1º do Protocolo n.º 1 (proteção da propriedade).

1. A noção de “direitos e obrigações de carácter civil”

Artigo 6º § 1 – Direito a um processo equitativo

“Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativamente (...) por um tribunal (...), o qual decidirá (...) sobre a determinação dos seus **direitos e obrigações de carácter civil**(...)”

a) Condições gerais de aplicabilidade do artigo 6º § 1

213. A noção de “direitos e obrigações de carácter civil” não pode ser interpretada por simples referência ao direito interno do Estado requerido; trata-se de uma noção “autónoma” decorrente da Convenção. O artigo 6º § 1 da Convenção aplica-se independentemente da qualidade das partes, da natureza da lei que rege o litígio e da autoridade competente para o decidir ([Georgiadis c. Grécia](#), § 34).

214. Todavia, o princípio segundo o qual as noções autónomas contidas na Convenção devem ser interpretadas à luz das condições de vida atuais, não autoriza o Tribunal a interpretar o artigo 6º § 1 como se o adjetivo “civil”, com os limites que suscita necessariamente este adjetivo na categoria dos “direitos e obrigações” à qual se aplica este artigo, não constasse do texto ([Ferrozini c. Itália](#) [GC], § 30).

215. A aplicabilidade do artigo 6º § 1 em matéria civil está primeiramente subordinada à existência de um litígio (em inglês “dispute”). Em seguida, este deve respeitar a “direitos e obrigações” que se possam considerar, pelo menos de modo defensável, reconhecidos no direito interno. Por fim, estes “direitos e obrigações” devem revestir “carácter civil” no sentido da Convenção, embora o artigo 6º não lhes assegure por si só nenhum conteúdo material concreto na ordem jurídica dos Estados contratantes

b) O litígio

216. Convém dar uma definição mais material do que formal de litígio ([Le Compte, Van Leuven e De Meyere c. Bélgica](#), § 40). É necessário discernir, para além das aparências, a realidade tal como resulta das circunstâncias de cada caso (*ibidem*, e [Gorou c. Grécia \(n.º 2\)](#) [GC], §§ 27 e 29). O artigo 6º não se aplica a um processo não contencioso e unilateral reservado, com ausência de litígio sobre os direitos, logo, sem interesses contraditórios em jogo ([Alaverdyan c. Arménia](#)* (dec.), § 33).

217. O litígio deve ser real e sério ([Sporrong e Lönnroth c. Suécia](#), § 81). Esta condição exclui, por exemplo, uma ação cível instaurada contra a administração penitenciária devido à mera presença na prisão de detidos contaminados por VIH ([Skorobogatykh c. Rússia](#) (dec.)). O Tribunal considerou existir um litígio num caso relativo ao pedido

feito pela requerente ao procurador para interpor um recurso em cassação; o Tribunal entendeu, com efeito, que esta diligência era parte integrante do conjunto do processo para indemnização da interessada enquanto parte civil ([Gorou c. Grécia \(n.º 2\)](#))[GC], § 35).

218. O litígio pode incidir tanto sobre a existência de um direito como sobre o seu âmbito ou os seus modos de exercício ([Benthem c. Países Baixos](#), § 32). Pode também respeitar a aspetos de facto.

219. O resultado do processo deve ser diretamente determinante para o direito em questão (por exemplo [Ulyanov c. Ucrânia](#) (dec.)). Por conseguinte, um nexu ténue ou repercussões longínquas não bastam para que seja aplicável o artigo 6º § 1. Por exemplo, o Tribunal entendeu que o recurso pelo qual os requerentes haviam impugnado a legalidade da prorrogação da licença de exploração de uma central nuclear não relevava do artigo 6º, visto que a conexão entre a decisão de prorrogar a licença e o direito dos requerentes à proteção da vida, da sua integridade física e dos seus bens era demasiado “ténue e longínqua”; isto porque os interessados não demonstraram que se encontravam pessoalmente expostos a uma ameaça não só certa mas, sobretudo, iminente ([Balmer-Schafroth e outros c. Suíça](#), § 40; [Athanassoglou e outros c. Suíça](#) [GC], §§ 46-55; ver mais recentemente, [Sdruzeni Jihocske Matky c. República Checa](#) (dec.); sobre um recurso referente a uma fábrica produzindo emissões sonoras limitadas ([Zapletal c. república Checa](#) (dec.)), ou o hipotético impacto ecológico da exploração de uma fábrica de tratamento de resíduos mineiros ([Ivan Atanassov c. Bulgária](#), §§90-95)). De igual modo, o processo instaurado por dois funcionários públicos para impugnar a nomeação de um dos seus colegas apenas podia ter repercussões longínquas sobre os seus direitos de carácter civil (mais precisamente, o seu próprio direito a uma nomeação, [Revel e Mora c. França](#) (dec.)).

220. Em contrapartida, o Tribunal julgou o artigo 6º § 1 aplicável num caso relativo à construção de uma barragem que teria implicado a inundação da aldeia dos requerentes ([Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 46) e a um caso relativo à concessão de uma autorização de exploração de uma mina de ouro com recurso à técnica de lavagem com cianeto na proximidade das aldeias dos requerentes ([Taskin e outros c. Turquia](#), § 133; ver igualmente [Zander c. Suécia](#), §§ 24-25). Mais recentemente, num caso referente ao recurso interposto por uma associação local de proteção do ambiente com vista à anulação de uma licença urbanística, o Tribunal entendeu que a impugnação apresentada pela pessoa coletiva em questão tinha uma conexão suficiente com o direito por ela invocado, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade da requerente e dos seus membros fundadores, bem como o fim, material e geograficamente definido, por ela prosseguido ([L'Erablière A.S.B.L. c. Bélgica](#), §§ 28-30).

c) Existência de um direito reconhecido de modo sustentável na lei interna

221. O artigo 6º não assegura a um “direito” um conteúdo material determinado na ordem jurídica dos Estados contratantes e, em princípio, o Tribunal deve reportar-se ao direito interno para estabelecer a existência de um direito. O Tribunal pode decidir que direitos tais como o direito à vida, à saúde, a um ambiente saudável e ao respeito dos bens estão reconhecidos na lei interna ([Athanassoglou e outros c. Suíça](#) [GC], § 44).

222. O direito em questão deve possuir uma base legal na ordem jurídica interna. O Tribunal não pode criar, por meio da interpretação do artigo 6º § 1, um direito material de carácter civil sem qualquer base legal no Estado em questão ([Fayed c. Reino Unido](#), § 65).

223. Todavia, a pretensão que uma pessoa tenha, no plano interno, que possa dar lugar a uma ação judicial, pode depender não apenas do conteúdo material, propriamente dito, do direito de carácter civil em causa, tal como definido pelo direito nacional, mas ainda da existência de “barreiras processuais” (“*procedural bars*”) que impeçam ou limitem as possibilidades de recorrer a um tribunal. Nesta última categoria de casos, o artigo 6º da Convenção pode ser aplicável ([Al-Adsani c. Reino Unido](#) [GC], §§ 46-47; [Fogarty c. Reino Unido](#) [GC], § 25). Todavia, em princípio, o artigo 6º não pode aplicar-se às limitações materiais de um direito consagrado pela ordem interna ([Roche c. Reino Unido](#) [GC], § 119).

224. Para apreciar se existe um “direito” de carácter civil e determinar qual a qualificação – material ou processual – a dar a uma restrição, é, antes de mais, necessário ter em conta o teor das disposições do direito nacional e o modo pelo qual os tribunais nacionais as interpretam ([Masson e Van Zon c. países Baixos](#), § 49). É necessário examinar, para além das aparências, como a lei interna qualifica a restrição particular e discernir a realidade ([Van Droogenbroeck c. Bélgica](#), § 38). Enfim, uma decisão judicial definitiva nem sempre retira retroativamente a sustentabilidade da queixa dos requerentes ([Le Calvez c. França](#), § 56). Assim, o alcance limitado do controlo jurisdicional de um ato de política externa (os ataques aéreos da NATO sobre a Sérvia) não torna retroativamente insustentáveis as queixas dirigidas pelos requerentes contra o Estado, uma vez que os tribunais internos foram chamados, pela primeira vez, a pronunciar-se sobre esta questão ([Markovic e outros c. Itália](#) [GC], §§ 100-102).

225. Aplicando a distinção entre restrições materiais e obstáculos processuais, à luz destes critérios, o Tribunal reconheceu, por exemplo, que relevavam do artigo 6º § 1, as ações civis por ato ilícito dirigidas contra a polícia ([Osman c. Reino Unido](#)) ou contra autoridades locais ([Z. e outros c. Reino Unido](#) [GC]) e ponderou se uma restrição particular (imunidade de procedimento ou isenção de responsabilidade) era proporcional à luz do artigo 6º § 1. Além do mais, o Tribunal decidiu que a isenção da

responsabilidade civil da Coroa com respeito aos membros das forças armadas decorria de uma restrição material e que o direito interno não reconhecia por conseguinte um “direito” no sentido do artigo 6º § 1 da Convenção ([Roche c. Reino Unido](#) [GC], § 124; ver igualmente [Hotter c. Austria](#)(dec.) e [Andronikashvili c. Geórgia](#) (dec.)).

226. Os requerentes devem igualmente poder reivindicar de modo sustentável os direitos reconhecidos no direito nacional. O Tribunal admitiu que as associações podiam igualmente beneficiar da proteção do artigo 6º § 1, sempre que procurassem defender os direitos e interesses específicos dos seus membros ([Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 45), ou direitos específicos cujo respeito podiam reivindicar enquanto pessoas coletivas (tais como o direito do “público” à informação ou à participação na tomada de decisões relativas ao ambiente – [Comissão nacional de informação e de oposição à fábrica Melox – Comissão Stop Mellox e Mox c. França](#) (dec.), ou sempre que a ação da associação não pudesse considerar-se como *actio popularis* ([L’Erablière A.S.B.L. c. Bélgica](#))).

227. Quando uma lei submete a certas condições a admissão num emprego ou numa profissão, o interessado que as preenche tem um direito de acesso ao emprego ou à profissão em questão ([De Moor c. Bélgica](#), § 43). Por exemplo, quando um requerente invoca de modo sustentável que preenche as condições fixadas na lei para estar inscrito no quadro da Ordem dos Médicos, o artigo 6º é aplicável ([Chevrol c. França](#), § 55; ver, *a contrario*, [Bouilloc c. França](#) (dec.)). Seja como for, se a regularidade de um processo de natureza civil podia ser objeto de um recurso judicial, que foi exercido pelo requerente, há que concluir que existiu um litígio sobre um “direito de carácter civil”, mesmo que as autoridades internas tenham, a final, considerado que o requerente não satisfazia as condições exigidas (por exemplo: direito de prosseguir a especialização em medicina iniciada pela requerente no estrangeiro [Köc c. Turquia](#), § 37).

d) Carácter “civil” do direito

228. É à luz, não da qualificação jurídica, mas do conteúdo material e dos efeitos que lhe confere a lei interna do Estado em questão, que um direito deve ser considerado ou não como sendo de natureza civil à luz da Convenção. Compete ao Tribunal, no exercício do seu controlo, ter em conta também o objeto e o fim da Convenção, bem como os sistemas de direito interno dos outros Estados contratantes ([König c. Alemanha](#), § 89).

229. Em princípio, a aplicabilidade do artigo 6º § 1 a litígios entre particulares, qualificados como civis em direito interno, não se presta a controvérsia diante do Tribunal (sobre um processo relativo a uma separação conjugal, [Airey c. Irlanda](#), § 21).

e) Direito de natureza privada: a dimensão patrimonial

230. O Tribunal considera que se inserem no campo de aplicação do artigo 6º § 1 os processos que, no direito interno relevam do “direito público” e cujo resultado é determinante para direitos e obrigações de carácter privado. Estes processos podem, por exemplo, respeitar à autorização para vender um terreno ([Ringeisen c. Austria](#), § 94), à exploração de uma clínica privada ([König c. Alemanha](#), §§ 94-95), a uma licença para construir (ver, por exemplo, [Sporrong e Lönnroth c. Suécia](#), § 79), à propriedade e ao uso de um edifício religioso ([Paróquia Greco Católica Sambat Bihor c. Roménia](#), § 65), a uma autorização administrativa relativa às condições de exercício de uma atividade ([Bentham c. Países Baixos](#), § 36), a uma licença de venda de produtos alcoólicos ([Tre Traktörer Aktiebolag c. Suécia](#), § 43), ou a uma ação para pagamento de indemnizações em caso de doença ou de acidente de trabalho ([Chaudet c. França](#), § 30).

O artigo 6º é aplicável, com o mesmo fundamento, aos processos disciplinares conduzidos diante de órgãos corporativos e em que está em causa o direito de exercer uma profissão ([Le Compte, Van Leuven e De Meyere c. Bélgica](#)), a uma ação contra o Estado por ato ilícito ([X. c. França](#)), a uma ação de anulação de uma decisão administrativa que ofendia os direitos do requerente, a uma ação administrativa referente a uma proibição de pesca em zonas pertencentes aos requerentes ([Alakulkkila e outros c. Finlândia*](#), § 49) e a um procedimento de adjudicação em que se discuta um direito de carácter civil – tal como o direito de não ser objeto de discriminação com base em convicções religiosas ou em opiniões políticas, nas licitações para contratos de obras públicas ([Tinelly & Sons Ltd e outros e McElduff e outros c. Reino Unido](#), § 61; ver, a contrario, [I.T.C. Ltd c. Malta*](#) (dec.)).

231. O artigo 6º § 1 é aplicável a uma queixa criminal com constituição de parte civil ([Perez c. França](#) [GC], §§ 70-71), exceto no caso de ação cível instaurada unicamente com fins punitivos ou de vingança pessoal ([Sigalas c. Grécia](#), § 29; [Mihova c. Itália](#) (dec.)). A Convenção não garante, enquanto tal, o direito de prossecução ou de condenação penal de terceiros. Para relevar da Convenção, um tal direito deve imperativamente andar a par com o exercício, pela vítima, do direito a instaurar a ação de natureza civil, prevista pelo direito interno, nem que seja apenas para obtenção de uma reparação simbólica ou para proteção de um direito de natureza civil, como sucede, por exemplo, com o direito de gozar de uma “boa reputação” ([Perez c. França](#) [GC], § 70; ver igualmente para um montante simbólico [Gorou c. Grécia \(n.º 2\)](#) [GC], § 24). Por conseguinte, o artigo 6º é aplicável a um processo com constituição de parte civil a partir do momento em que a pessoa se constitui como tal, a não ser que o interessado tenha renunciado de modo inequívoco ao direito de obter uma reparação.

232. O artigo 6º § 1 tem também aplicação numa ação civil de indemnização por maus tratos alegadamente cometidos por agentes do Estado ([Aksoy c. Turquia](#), § 92).

f) Extensão a outro tipo de litígios

233. O Tribunal julgou que o artigo 6º § 1 é aplicável a litígios sobre questões sociais, nomeadamente a um processo relativo ao despedimento de um empregado por uma empresa privada ([Buchholz c. Alemanha](#)); a um processo relativo à concessão de prestações de segurança social ([Feldbrugge c. Países Baixos](#)), ou de prestações de apoio social, mesmo no contexto de um regime não contributivo ([Salesi c. Itália](#)); e a um processo relativo à obrigação de pagar contribuições à segurança social ([Schouten e Meldrum c. Países Baixos](#)). Nestes casos, o Tribunal entendeu que os elementos de direito privado prevaleciam sobre os de direito público. Além do mais, considerou existirem semelhanças entre o direito às prestações de auxílio social e o direito a ser indemnizado por uma fundação privada por perseguições nazis ([Wós c. Polónia](#), § 76).

234. Os litígios relativos a funcionários públicos inserem-se, em princípio, no campo de aplicação do artigo 6º § 1. No acórdão [Pellegrin c. France](#) [GC], §§ 64-71), o Tribunal adotou um critério “funcional”. No acórdão [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC], §§ 50-62, decidiu seguir uma nova abordagem. O princípio passou a ser, doravante, que se presume que o artigo 6º é aplicável e que compete ao Estado requerido demonstrar, em primeiro lugar, que, segundo o direito interno, um requerente/funcionário não tem o direito de acesso a um tribunal e, em segundo lugar, que a exclusão dos direitos garantidos pelo artigo 6º é fundamentada, quanto a este funcionário. Se o requerente tinha acesso a um tribunal por força do direito nacional, o artigo 6º é aplicável (mesmo a militares em serviço e aos seus pedidos nos tribunais militares; ver a este respeito [Pridatchenko e outros c. Rússia*](#), § 47). Quanto ao segundo critério, a exclusão deve basear-se em “razões objetivas associadas ao interesse do Estado”, o que obriga o Estado a demonstrar que o objeto do litígio em questão está relacionado com a autoridade pública ou que põe em causa o vínculo especial entre o funcionário e o Estado. Assim, nada justifica, em princípio, subtrair às garantias do artigo 6º, os conflitos comuns de trabalho – tais como os que incidem sobre um salário, uma indemnização ou outros direitos desta natureza – devido à natureza especial da relação existente entre o funcionário e o Estado (ver, por exemplo, o litígio relativo ao direito do pessoal dos serviços de polícia a uma indemnização especial no caso [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC]. Recentemente, à luz dos critérios formulados no acórdão [Vilho Eskelinen](#), o Tribunal declarou que o art.º 6º é aplicável a um processo por despedimento abusivo instaurado por uma funcionária de embaixada (secretária e telefonista na Embaixada da Polónia. Ver [Cudak c. Lituânia](#) [GC], §§ 44-47), por um oficial de polícia ([Sikic c. Croácia](#), §§ 18-20) ou por um oficial das Forças Armadas nos tribunais militares ([Vasilchenko c. Rússia*](#), §§ 34-36); a um processo relativo ao direito a um lugar de assistente parlamentar ([Savino e outros c. Itália](#)); a um processo disciplinar contra um juiz ([Olujic c. Croácia*](#)); ao recurso de um procurador contra uma decisão presidencial de transferência ([Zalli c. Albânia*](#) (dec.) bem como as outras referências citadas); e a

um processo relativo à carreira profissional de um administrador de alfândegas (direito de concorrer a uma promoção interna ([Fiume c. Itália](#), §§ 33-36)).

235. Os litígios perante um Tribunal Constitucional podem igualmente inserir-se no campo de aplicação do artigo 6º, se o procedimento tiver uma incidência determinante sobre o resultado do litígio (relativo a um direito de “caráter civil”) nas jurisdições ordinárias ([Ruiz Mateos c. Espanha](#)). Assim não sucede no caso de impugnação de um decreto presidencial que concedeu, a título excepcional, a nacionalidade a um terceiro ou tendentes a terminar se podiam ser constatadas as faltas ao juramento, no caso do Presidente, que não incidem sobre os seus direitos e obrigações de carácter civil ([Paksas c. Lituânia](#) [GC], §§ 65-66. Sobre a aplicação do artigo 6º a uma medida provisória adotada pelo Tribunal Constitucional, ver [Kübler c. Alemanha](#)*, §§ 47-48.

236. Por fim, o artigo 6º é também aplicável a outras questões que não são estritamente patrimoniais, tais como as questões ambientais a respeito das quais podem surgir litígios sobre: o direito à vida, à saúde ou a um ambiente saudável ([Taskin e outros c. Turquia](#)); a colocação de crianças em famílias de acolhimento ([McMichael c. Reino Unido](#)); as modalidades de escolarização de crianças ([Ellès e outros c. Suíça](#), §§ 21-23); o direito ao estabelecimento da paternidade ([Alaverdyan c. Arménia](#)* (dec.), § 33); o direito à liberdade ([Laidin c. França \(n.º 2\)](#)); a modalidades de detenção dos detidos (por exemplo, litígios relativos a restrições a que são submetidos os detidos colocados em ala de alta segurança ([Enea c. Itália](#)[GC], §§ 97-107) ou em cela de segurança ([Stegarescu e Bahrin c. Portugal](#))); um processo disciplinar que resultou na imposição de limites às visitas dos membros das famílias à prisão ([Gülmez c. Turquia](#)*, § 30); o direito de gozar de uma boa reputação ([Helmerts c. Suécia](#)); o direito de acesso a documentos administrativos ([Loiseau c. França](#)(dec)); ou um recurso contra a inscrição num ficheiro da polícia com incidência no direito à reputação; o direito à proteção dos bens e a possibilidade de encontrar um emprego e, por conseguinte, de ganhar a própria vida ([Pocius c. Lituânia](#), §§ 38-46, e [Uzukauskas c. Lituânia](#)*, §§32-40); o direito de fazer parte de uma associação ([Sakellaropoulos c. Grécia](#) (dec.) – do mesmo modo, um processo relativo ao registo de uma associação incide sobre os direitos e obrigações de carácter civil desta, mesmo se, à luz da legislação interna, a questão da liberdade de associação relevar do direito público ([APEH Üldözötteinek Szövetsége e outros c. Hungria](#), §§ 34-35); e, por fim, o direito de prosseguir estudos superiores ([Emine Arac c. Turquia](#), §§ 18-25), o que vale, por maioria de razão, para a instrução primária ([Orsus e outros c. Croácia](#) [GC], § 104). Esta extensão da aplicação do artigo 6º permite ao Tribunal incluir na vertente civil desta disposição, não apenas direitos patrimoniais mas igualmente direitos subjetivos.

g) Matérias excluídas

237. A demonstração de que um litígio é de natureza “patrimonial” não basta por si só para determinar a aplicabilidade do artigo 6º § 1 na sua vertente civil ([Ferrazzini c. Itália](#)[GC], § 25).

238. Os processos fiscais constam entre as matérias situadas fora do campo de aplicação do artigo 6º: a matéria fiscal situa-se ainda no núcleo duro das prerrogativas do poder público, predominando o carácter público da relação entre o contribuinte e a coletividade ([Ferrazzini c. Itália](#) [GC], § 29). Estão igualmente excluídos os procedimentos cautelares relativos ao pagamento de direitos alfandegários ([Emesa Sugar N.V. c. Países Baixos](#)* (dec.)).

239. O mesmo sucede em matéria de imigração, quanto à entrada, à permanência e à expulsão dos estrangeiros; aos processos relativos à concessão do asilo político ou à expulsão (pedido de anulação de uma decisão de expulsão ([Maaouia c. França](#) [GC], § 38); extradição ([Peñafiel Salgado c. Espanha](#) (dec.) e [Mamatkoulou e Askarov c. Turquia](#) [GC], §§ 81-83); ação de indemnização instaurada por um requerente de asilo devido à recusa em lhe ser concedido asilo ([Panjeheighalehei c. Dinamarca](#) (dec.))), apesar das eventuais graves consequências sobre a vida privada ou familiar ou as perspectivas de emprego. A inaplicabilidade estende-se à inclusão de um estrangeiro na base de dados do sistema de informação dos acordos de Schengen ([Dalea c. França](#) (dec.)). O direito a um passaporte e o direito à nacionalidade não são direitos de carácter civil para efeitos do artigo 6º ([Smirnov c. Rússia](#)* (dec.)). Todavia, o direito de um estrangeiro pedir uma autorização para trabalhar pode relevar do artigo 6º, no que respeita tanto ao empregador como ao requerente, mesmo se, na lei interna, este último não reúna as condições para solicitar a autorização, desde que esteja apenas em causa um obstáculo processual que não tem nenhuma incidência sobre a substância do direito ([Jurisic e Collegium Mehrerau c. Áustria](#)*, §§ 54-62).

240. Segundo o Acórdão [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#)[GC], os litígios relativos a funcionários não relevam do campo de aplicação do artigo 6º quando os dois critérios estabelecidos estão preenchidos (parágrafo 234 *supra*). Assim sucede com o caso de um soldado expulso das Forças Armadas por atos de indisciplina, que não pode impugnar a decisão diante dos tribunais, dado que a especial ligação existente entre ele e o Estado é posto em causa ([Suküt c. Turquia](#) (dec.)). O mesmo sucede com um litígio sobre a reintegração de um juiz após a sua demissão ([Apay c. Turquia](#) (dec.)).

241. Por fim, os direitos políticos tais como o de ser candidato a uma eleição e de manter o seu mandato (litígio eleitoral: [Pierre-Bloch c. França](#), § 50), o direito a uma pensão enquanto antigo deputado ([Papon c. França](#) (dec.)), ou o direito de um partido político de desenvolver as suas atividades políticas (sobre a dissolução de um partido: [Refah Partisi \(Partido da Prosperidade\) e outros c. Turquia](#) (dec.)) não podem ser

considerados direitos de carácter civil no sentido do artigo 6º § 1 da Convenção. Do mesmo modo, o processo em que uma organização não governamental incumbida de observar eleições legislativas viu recusado o acesso a documentos que não continham informações acerca dela própria, não releva do domínio de aplicação do artigo 6º § 1 ([Geraquyn Khorhurd Patgamavorakan Akumb c. Arménia](#)* (dec.)).

Por outro lado, o tribunal reafirmou recentemente que o direito de relatar questões debatidas em audiência pública não é de natureza civil ([Mackay e BBC Scotland c. Reino-Unido](#)*, §§ 20-22).

h) Aplicabilidade do artigo 6º a processos, que não o processo principal

242. Os processos preliminares, tais como os procedimentos cautelares, não são habitualmente considerados processos que decidem litígios sobre direitos ou obrigações de carácter civil e não beneficiam por isso, normalmente, da proteção do artigo 6º (ver nomeadamente, [Verlagsgruppe News GmbH c. Áustria](#)* (dec.) e [Libert c. Bélgica](#) (dec.)). Todavia, o Tribunal afastou-se recentemente da sua anterior jurisprudência para adotar uma nova abordagem. No acórdão [Micallef c. Malta](#) [GC], §§ 83-86, o Tribunal considerou que a aplicabilidade do artigo 6º às medidas cautelares depende do respeito de certas condições. Primeiro, o direito em questão, tanto no processo principal como no procedimento cautelar, deve ser de “carácter civil” no sentido da Convenção. Segundo, a natureza, o objeto e o fim da medida cautelar, bem como os seus efeitos sobre o direito em questão, devem ser examinados de perto. O artigo 6.º tem aplicação sempre que se possa considerar que uma medida é determinante para o direito ou a obrigação de carácter civil em causa, seja qual for o tempo em que vigorou.

O artigo 6º é aplicável a um procedimento cautelar que tenha o mesmo objeto que o processo principal pendente, quando a decisão cautelar é imediatamente exequível e visa pronunciar-se sobre o mesmo direito ([RTBF c. Bélgica](#), §§ 64-65).

243. Processos penais e civis consecutivos. Se o direito interno de um Estado prevê um processo que comporta duas fases – aquela em que o tribunal estatui sobre a existência do direito a indemnização, e depois, aquela em que o montante desse direito é determinado -, é razoável considerar que, para os fins do artigo 6º § 1 da Convenção, o direito de carácter civil apenas está “determinado” quando esse montante é estabelecido: determinar um direito significa pronunciar-se não apenas sobre a sua existência, mas também sobre a sua extensão ou os seus modos de exercício, o que inclui evidentemente o apuramento da indemnização ([Torri c. Itália](#), § 19).

244. Execução das decisões judiciais. O artigo 6º § 1 da Convenção é aplicável a todas as fases dos processos judiciais tendentes a resolver “litígios sobre direitos e obrigações de carácter civil”, sem que se possam excluir as fases posteriores às decisões

sobre o fundo. A execução de uma sentença ou acórdão, seja de que jurisdição for, deve portanto ser considerada como fazendo parte integrante do “processo” para os fins do artigo 6º ([Hornsby c. Grécia](#), § 40; [Romancczyk c. França](#), § 53, sobre execução de uma sentença que autorizou a cobrança de um crédito de alimentos). Independentemente da aplicabilidade do artigo 6º ao processo inicial, não é forçoso que o título executivo pelo qual foi decidido um litígio sobre direitos de carácter civil resulte de um processo a que seja aplicável o artigo 6º ([Buj c. Croácia*](#), § 19). O *exequatur* de uma ordem de confisco pronunciada por um tribunal estrangeiro cai no campo de aplicação do artigo 6º, na sua dimensão civil unicamente ([Sacoccia c. Áustria](#) (dec.)).

245. Pedidos de reabertura do processo. O artigo 6º não é aplicável ao processo em que se examina um pedido de revisão de um processo civil que findou com decisão definitiva ([Sablon c. Bélgica](#), § 86). Esta consideração vale também para um pedido de revisão apresentado na sequência de um acórdão do Tribunal que constatou uma violação ([Verein gegen Tier fabriken Schweiz \(vgT\) c. Suíça\(n.º 2\)](#) [GC], § 24). Resta um caso muito excepcional no qual um processo de revisão, assim denominado na ordem jurídica interna, era a única via de direito interno para tentar remediar a violação dos interesses civis, de modo que o seu resultado foi julgado determinante para os “direitos e obrigações de carácter civil” do requerente ([Melis c. Grécia](#), §§ 19-20).

2. A noção de “acusação em matéria penal”

Artigo 6º - Direito a um processo equitativo

“1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativa e publicamente, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá (...) sobre o fundamento de **qualquer acusação em matéria penal** dirigida contra ela (...).

a) Princípios gerais

246. O conceito de “acusação em matéria penal” reveste um “alcance autónomo”, independente das categorias utilizadas pelos sistemas jurídicos nacionais dos Estados membros ([Adolf c. Áustria](#), § 30).

247. O conceito “acusação” deve ser entendido no sentido da Convenção. Pode, desde logo, ser definido como “a notificação oficial, emanando da autoridade competente, da alegação da prática de uma infração penal”, definição que depende, igualmente, da existência ou não de “repercussões importantes sobre a situação do [suspeito]” (ver, por exemplo [Deweert c. Bélgica](#), §§ 42 e 46, e [Eckle c. Alemanha](#), § 73). Assim, por exemplo, as declarações feitas por uma pessoa aquando de um controlo rodoviário,

que não foi informada da razão pela qual foi interrogada, da natureza e das razões das suspeitas sobre ela, nem de que as suas declarações poderiam ser utilizadas contra ela, podiam ter “repercussões importantes” sobre a sua situação, apesar da ausência de uma acusação ([Aleksandr Zaichenko c. Rússia*](#), § 43). O Tribunal julgou, também, que uma pessoa detida e obrigada a prestar juramento antes de ser interrogada na qualidade de testemunha, era já objeto de “uma acusação em matéria penal” e beneficiava do direito de guardar silêncio ([Brsuco c. França](#), §§ 46-50).

248. No que respeita à noção autónoma “penal”, a Convenção não se opõe à “despenalização” no seio dos Estados contratantes. Contudo as infrações qualificadas como administrativas, na sequência da despenalização, podem relevar da noção autónoma de infração “penal”. O facto de deixar aos Estados o poder de excluir estas infrações poderia acarretar resultados incompatíveis com o objeto e o fim da Convenção ([Öztürk c. Alemanha](#), § 49).

249. O ponto de partida para o exame sobre a aplicabilidade da dimensão penal do artigo 6º da Convenção assenta nos critérios enunciados no acórdão [Engel e outros c. Países Baixos](#) (§4 82-83): (1) a qualificação no direito interno, (2) a natureza da infração, (3) a gravidade da pena em que a pessoa implicada pode incorrer.

250. O primeiro critério é de um peso relativo e apenas serve como ponto de partida. O que é decisivo, é saber se o direito interno qualifica ou não uma infração entre as infrações penais. Na falta de tal qualificação, o Tribunal examinará o que está por detrás da qualificação a nível nacional, examinando a realidade substantiva do processo em questão.

251. Examinando o segundo critério, que é considerado mais importante ([Jussila c. Finlândia](#) [GC], § 38), podem ser tomados em consideração os fatores seguintes:

- se a norma jurídica em questão se dirige exclusivamente a um grupo específico ou se impõe a todos, por natureza ([Bendenoum c. França](#), § 47);
- se o caso é apresentado a tribunal por uma autoridade pública com poderes legais de coerção ([Benham c. Reino-Unido](#) [GC], § 56);
- se a norma jurídica tem uma função repressiva ou dissuasora ([Öztürk c. Alemanha](#), § 53; [Bendenoum c. França](#), § 47);
- se a condenação numa qualquer pena depende da verificação da culpa ([Benham c. Reino-Unido](#) [GC], § 56);
- como são classificados processos comparáveis noutros Estados membros do Conselho da Europa ([Öztürk c. Alemanha](#), § 53),
- o facto de uma infração não dar origem a inscrição no registo criminal pode constituir um elemento importante mas não decisivo pois, trata-se, em geral, de um efeito da qualificação interna ([Ravnsborg c. Suécia](#), § 38).

252. O terceiro critério é determinado com referência à pena máxima permitida prevista pela lei aplicável ([Campbell e Fell c. Reino Unido](#), § 72; [Demicoli c. Malta](#), § 34).

253. Os segundo e terceiro critérios enunciados no acórdão [Engel e outros c. Países Baixos](#) são alternativos e não necessariamente cumulativos: para que o artigo 6º seja considerado aplicável, basta que a infração em questão seja, por natureza, considerada como “penal” do ponto de vista da Convenção ou que a infração torne a pessoa passível de aplicação de uma sanção que, pela sua natureza e a sua gravidade, releve geralmente da esfera “penal” ([Öztürk c. Alemanha](#), § 54, e [Lutz c. Alemanha](#), § 55). Uma abordagem cumulativa pode, todavia, ser adotada sempre que a análise separada de cada critério não permita chegar a uma conclusão clara quanto à existência de uma acusação em matéria penal ([Bendenoum c. França](#), § 47).

254. Ao empregarem as expressões “acusação em matéria penal” e “acusado por uma infração”, os três parágrafos do artigo 6º referem-se a situações idênticas. Em consequência, o critério de aplicabilidade do artigo 6º na sua dimensão penal é o mesmo para os três parágrafos.

b) Aplicação dos princípios gerais

Processos disciplinares

255. As infrações à disciplina militar, que implicam a permanência numa unidade disciplinar por um período de alguns meses, relevam da dimensão penal do artigo 6º da Convenção ([Engel e outros c. Países Baixos](#), § 85). Em contrapartida, detenções por dois dias foram julgadas demasiado curtas para relevarem da esfera do “direito penal” (*ibidem*).

256. O artigo 6º da Convenção é claramente aplicável aos processos perante um tribunal marcial ([Findlay c. Reino Unido](#), § 69).

257. No que respeita aos processos disciplinares em matéria de profissional, a questão permanece em aberto, pois o Tribunal entendeu ser desnecessário decidir sobre a matéria, tendo chegado à conclusão que a matéria releva da esfera civil ([Albert et Le Compte c. Bélgica](#), § 30). Num processo disciplinar que conduziu à aposentação compulsiva de um funcionário, o Tribunal não reconheceu a natureza “penal”, no sentido do artigo 6º, na medida em que as autoridades mantiveram a sua decisão num domínio puramente administrativo ([Moulet c. France](#) (dec.)).

258. Ao “ter em devida conta” o contexto prisional e o regime disciplinar especial no seio das prisões, o artigo 6º pode aplicar-se às infrações à disciplina penitenciária com base na natureza das acusações bem como na natureza e gravidade das penas (a acusação de ameaça de morte contra um funcionário e a acusação de agressão a um guarda prisional que deu lugar a quarenta dias suplementares de prisão e a sete dias

de detenção, respetivamente, no caso [Ezeh e Connors c. Reino Unido](#)[GC], § 82; ver a contrario [Stitic c. Croácia](#)*, §§ 51-63, em que o artigo 6º não foi julgado aplicável a processos disciplinares em que foi aplicada uma pena de sete dias de isolamento e restrições, por três meses, dos movimentos do requerente no seio da prisão, sem prolongamento do período de prisão).

259. Contudo, o contencioso penitenciário, enquanto tal, não entra na dimensão penal do artigo 6º. Assim, por exemplo, a colocação de um detido num sector de alta segurança não respeita a uma acusação em matéria penal; o acesso a um tribunal para contestar semelhante medida e as restrições que a poderão acompanhar devem ser analisados na dimensão civil do artigo 6º § 1 ([Enea c. Itália](#) [GC], § 98).

260. As medidas ordenadas por um tribunal por força de normas que sancionam os comportamentos inadequados em audiência (ofensa ao tribunal) não relevam do campo de aplicação do artigo 6º porque se assimilam ao exercício de poderes disciplinares ([Ravnsborg c. Suécia](#), § 34; [Putz c. Áustria](#), §§ 33-37). Contudo, a natureza da infração e a severidade da pena podem tornar o artigo 6º aplicável a uma condenação por ofensa ao tribunal qualificada, segundo o direito interno, entre as condenações penais ([Kyprianou c. Chipre](#) [GC], §§ 61-64, em que estava em causa uma sanção de cinco dias de prisão) ou entre as infrações administrativas ([Zaicevs c. Letónia](#), §§ 31-36, em que estava em causa uma detenção administrativa por três dias).

261. No que respeita à violação do segredo de justiça, devem distinguir-se entre, por um lado, as pessoas que, por excelência, estão vinculadas ao segredo, tais como os juízes, os advogados e todas as pessoas estritamente ligadas ao funcionamento dos tribunais e, por outro lado, as partes que não estão sujeitas à esfera disciplinar do poder judicial ([Weber c. Suíça](#), §§ 33 e 34).

262. Relativamente à ofensa ao Parlamento, o Tribunal estabelece uma distinção entre os poderes de um corpo legislativo para adotar os seus próprios procedimentos em matéria de violação de prerrogativas dos seus membros, por um lado, e uma competência alargada consistente em sancionar terceiros por atos com outro âmbito, por outro lado. Os primeiros poderiam ser considerados como poderes disciplinares por natureza, enquanto o Tribunal considera os segundos como poderes penais, tendo em conta a aplicação geral e a severidade da pena que eventualmente poderia ser aplicada (prisão que pode ir até sessenta dias bem como pena de multa no caso [Demicoli c. Malta](#), § 32).

Procedimentos administrativos, fiscais, aduaneiros e em matéria do direito da concorrência

263. As seguintes infrações administrativas podem relevar da dimensão penal do artigo 6º:

- infrações à circulação rodoviária passíveis de multas, restrições relativas à carta de condução, tais como diminuições de pontos ou suspensão ou anulação da carta de condução ([Lutz c. Alemanha](#), § 182; [Schmautzer c. Áustria](#); [Maliqe c. França](#));
- pequenas infrações por conflitos de vizinhança ([Lauko c. Eslováquia](#));
- infrações à legislação da segurança social (falta de declaração de emprego, apesar da leveza da multa infligida, [Hüseysin Turan c. Turquia](#), §§ 18-21).

264. Em contrapartida, o Tribunal considera que o artigo 6º não é aplicável a uma medida preventiva como a apreensão imediata de uma carta de condução ([Escoubet c. Bélgica](#)[GC]).

265. O artigo 6º foi julgado aplicável aos processos relativos às majorações de imposto com base nos elementos seguintes: (1) a lei que fixava as penas era aplicável a todos os cidadãos na sua qualidade de contribuintes, (2) a majoração não se destinava à reparação pecuniária pelo prejuízo causado mas essencialmente a punir para impedir a reiteração da infração; (3) foi imposta com base numa norma geral cuja finalidade é simultaneamente dissuasora e repressiva; (4) a majoração revestia um valor considerável ([Bendenoum c. França](#)). A natureza penal da infração pode bastar para tornar o artigo 6º aplicável, não obstante o fraco montante da majoração de imposto (10% da dívida fiscal corrigida no caso [Jussila c. Finlândia](#) [GC], § 38).

266. Contudo, o artigo 6º não se estende nem aos processos que respeitam “meramente” a uma medida de correção fiscal nem aos processos relativos a juros de mora, na medida em que se destinam essencialmente a reparar o prejuízo pecuniário sofrido pelo fisco, do que a prevenir a reiteração da infração ([Mieg de Boofzheim c. França](#) (dec.)).

267. O artigo 6º, na sua dimensão penal, foi julgado aplicável ao direito aduaneiro ([Salabiaku c. França](#)), ao direito da concorrência ([Societate Stenuit c. França](#)), e às penas aplicadas por um tribunal competente em questões financeiras ([Guisset c. França](#)).

Questões políticas

268. As sanções eleitorais, tais como uma pena de inelegibilidade e a obrigação de pagar à Fazenda Pública um montante equivalente ao excedente das despesas eleitorais, não relevam da dimensão penal do artigo 6º ([Perre-Bloch c. França](#), §§ 53-60).

269. Os processos relativos à dissolução dos partidos políticos respeitam aos direitos políticos e não relevam, assim, do campo de aplicação do artigo 6º § 1 ([Refah partisi \(Partido da Prosperidade\) e outros c. Turquia](#) (dec.)).

270. O artigo 6º foi julgado não aplicável às comissões de inquérito parlamentares, uma vez que estes órgãos investigam questões de interesse geral e público ([Montera c. Itália](#) (dec.)).

271. No que respeita aos “processos de lustração”, o Tribunal concluiu recentemente que a predominância dos aspetos com conotações penais (natureza da infração – falsa declaração de “lustração” – natureza e severidade da pena – proibição de exercer certas profissões durante um período longo) pode incluir estes processos no âmbito penal do artigo 6º da Convenção ([Matyjek c. Polónia](#) (dec.); ver *a contrario* [Sidabras e Dziutas c. Lituânia](#)* (dec)).

272. O artigo 6º foi julgado não aplicável na sua dimensão penal a um processo de *impeachment* do Presidente da República por violação grave da Constituição ([Paksas c. Lituânia](#) [GC], §§ 66-67).

Expulsão e extradição

273. Os processos de expulsão dos estrangeiros não se inserem na dimensão penal do artigo 6º não obstante o facto de poderem ser instaurados nas instâncias penais ([Maaouia c. França](#) [GC], § 39). A mesma abordagem excludente é aplicável aos processos de extradição ([Peñafiel Salgado c. Espanha](#) (dec.)) ou aos processos relativos ao mandato de detenção europeu ([Monedero Angora c. Espanha](#) (dec.)).

274. Mas, ao invés, a substituição de uma pena de prisão por expulsão e interdição do território por um período de dez anos, sem que o visado tenha sido ouvido e sem que tenham sido tomadas em conta outras circunstâncias para além da aplicação quase automática de uma nova disposição penal, deve considerar-se como uma pena ao mesmo título que a fixada aquando da condenação inicial ([Gurguchiani c. Espanha](#), §§ 40 e 47-48).

Diferentes fases dos processos penais, anexos e recursos posteriores

275. As medidas adotadas para impedir perturbações ou atos criminais não estão cobertas pelas garantias do artigo 6º (uma vigilância especial pela polícia, [Raimondo c. Itália](#), § 46; ou a advertência feita pela polícia a um menor que cometeu atentados ao pudor sobre meninas da sua escola, [R. c. Reino Unido](#)* (dec.)).

276. O artigo 6º da Convenção pode aplicar-se sempre que tenha sido exercida coação com vista a obter depoimentos, ainda que não exista qualquer processo, ou quando o requerente tenha sido absolvido quanto ao fundo do caso (por exemplo, quando uma pessoa que figura como proprietária de um veículo é condenada em multa por ter recusado fornecer informações com vista à identificação do condutor em caso de alegada de infração ao Código da Estrada, embora o processo quanto ao fundo nunca tenha tido qualquer seguimento ([O'Halloran e Francis c. Reino-Unido](#)[GC], § 35).

277. Em princípio, o artigo 6º § 1 não é aplicável na sua dimensão penal nos procedimentos referentes ao apoio judiciário ([Gutfreund c. França](#), § 36-37).

278. Em princípio, as medidas de perda/confisco que ofendem os direitos de propriedade de terceiros, na ausência de ameaça de prossecução penal contra estes, não equivalem à “determinação do fundamento de uma acusação em matéria penal” (penhora de um avião [Air Canada c. Reino-Unido](#), § 54; confisco de peças de ouro, [Agosi c. Reino-Unido](#), §§ 65-66). Em contrapartida, uma advertência administrativa e a apreensão de uma publicação (incitando ao ódio étnico), tendo em consideração o seu carácter dissuasor, a sua finalidade punitiva e a severidade da sanção, relevam do domínio penal ([Balsyte-Lideikiene c. Lituânia](#), § 61).

279. No que respeita à fase preliminar do processo (inquérito, instrução), o Tribunal considera os processos penais como um todo. Em consequência, certas condições exigidas pelo artigo 6º, tais como o prazo razoável ou o direito de defesa, podem igualmente ter pertinência nesta fase do processo, na medida em que a equidade do processo pode ser gravemente afetada por uma falta inicial dessas condições ([Imbrioscia c. Suíça](#), § 36). Contudo, o modo como estas garantias se aplicam no decurso do inquérito preliminar, depende das características do processo e das circunstâncias do caso ([John Murray c. Reino-Unido](#) [GC], § 62).

280. Ainda que o juiz de instrução não seja chamado a pronunciar-se sobre o fundamento da “uma acusação em matéria penal”, os atos que ele pratica, influenciam diretamente a tramitação e a equidade do procedimento posterior, abrangendo o processo propriamente dito. Assim, o artigo 6º § 1 pode ser julgado aplicável à instrução conduzida pelo juiz de instrução, mesmo que algumas das garantias processuais previstas pelo artigo 6º § 1 não sejam aplicáveis ([Vera Fernández-Huidobro c. Espanha](#), §§ 108-114).

281. Suspensão dos processos penais por força das imunidades parlamentares. Se bem que o artigo 6º da Convenção não consagre o direito à obtenção de um determinado resultado na sequência de um processo penal, nem, por conseguinte, a uma decisão de condenação ou de absolvição relativamente às acusações formuladas, já o direito de todo o acusado a ver a sua causa julgada por um tribunal num prazo razoável, uma vez desencadeado o processo judicial, está incontestavelmente consagrado. Deste modo, a impossibilidade de um deputado obter o levantamento da imunidade parlamentar para se defender de processos penais desencadeados contra ele, entretanto suspensos até ao termo do seu mandato, entra no campo de aplicação do artigo 6º § 1 ([Kart c. Turquia](#) [GC], §§ 67-70).

282. O artigo 6º § 1 aplica-se desde o início até ao fim do processo com vista à decisão sobre o fundamento da “acusação em matéria penal”, incluindo a fase de fixação da pena (por exemplo, os processos de perda/confisco, que permitem aos tribunais nacionais apreciar o montante que, no despacho que a decreta, deve ser fixado, no caso [Phillips c. Reino-Unido](#), § 39). O artigo 6º pode aplicar-se igualmente, na sua dimensão penal, a um processo donde resulta a demolição de uma casa construída sem licença, medida que pode ser qualificada como “pena” ([Hamer c. Bélgica](#), § 60, ver, à luz do artigo 7º, uma perda de terrenos por loteamento ilegal à beira-mar no caso [Sud Fondi Srl e outros c. Itália](#)(dec.)). Todavia, não é aplicável a um procedimento que tem por objeto a conformação de uma condenação anterior com o novo código penal, mais favorável ([Nourmagomedov c. Rússia](#), § 50).

283. Os procedimentos relativos à execução das penas, tais como os procedimentos para aplicação de amnistia ([Montcornet de Caumont c. França](#) (dec.)), de liberdade condicional ([Aldrian c. Áustria](#) (dec.)), de transferência cobertos pela Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas ([Szabó c. Suécia](#) (dec.), a contrario [Buijen c. Alemanha](#), §§ 40-45, tendo em conta as circunstâncias particulares da causa), ou os relativos ao *exequatur* de uma decisão de confisco proferida por um tribunal estrangeiro ([Sacoccia c. Áustria](#) (dec.)) não se inserem no âmbito penal de aplicação do artigo 6º.

284. As garantias do artigo 6º aplicam-se, em princípio, aos recursos em cassação ([Meftah e outros c. França](#) [GC], § 40), e de constitucionalidade ([Gast e Popp c. Alemanha](#), §§ 65-66; [Caldas Ramirez de Arrellano c. Espanha](#) (dec.)), sempre que constituam uma fase posterior do processo penal correspondente e os seus resultados possam ser decisivos para as pessoas condenadas.

285. Por fim, o artigo 6º não se aplica a um procedimento tendente à reabertura de um processo, pois a pessoa que, após o trânsito em julgado da sua condenação, pede tal reabertura não está “acusada por uma infração penal” no sentido do referido artigo ([Fischer c. Áustria](#) (dec.)). Apenas os novos procedimentos, desencadeados após autorização de reabertura da instância, respeitam à determinação do fundamento de

uma acusação em matéria penal ([Löffler c. Áustria*](#), §18-19). No mesmo sentido, o artigo 6º não se aplica a um pedido de reabertura de um processo penal na sequência da constatação de violação pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ([Öcalan c. Turquia](#) (dec.)). Contudo, os processos de revisão que implicam uma modificação de uma decisão proferida em último recurso relevam da dimensão penal do artigo 6º ([Vaniane c. Rússia*](#) § 58).

c) Relação com outros artigos da Convenção ou os seus Protocolos

286. A alínea c) do artigo 5 § 1 autoriza apenas privações de liberdade ordenadas no âmbito de um processo penal. Isto resulta do respetivo texto, que deve ser lido em conjugação, por um lado, com a alínea a) e, por outro, com o n.º 3º, com o qual forma um todo ([Ciulla c. Itália](#), § 38). Em consequência, a noção de “acusação em matéria penal” é igualmente pertinente para a aplicabilidade das garantias do artigo 5º §§ 1 a) e c) e 3 (ver, por exemplo, [Steel e outros c. Reino-Unido](#), § 49). Daí decorre que os processos relativos à detenção, baseados unicamente em um dos fundamentos das outras alíneas do artigo 5º § 1, tais como a detenção de um doente mental (alínea e)), não se inserem no campo de aplicação do artigo 6º na sua dimensão penal ([Aerts c. Bélgica](#), § 59).

287. Embora exista umnexo estreito entre o artigo 5º § 4 e o artigo 6º § 1 no âmbito dos processos penais, é necessário ter em conta que os dois artigos prosseguem finalidades diferentes e que, assim, a dimensão penal do artigo 6º não é aplicável aos processos de controlo da legalidade da detenção que relevam do campo de aplicação do artigo 5º § 4, que constitui *lex specialis* em relação ao artigo 6º ([Reinprecht c. Áustria](#), §§ 36, 39, 48, e 55).

288. A noção de “pena” no âmbito do artigo 7º da Convenção reveste igualmente de um conteúdo autónomo ([Welch c. Reino-Unido](#), § 27). O Tribunal considera que o ponto de partida de qualquer apreciação acerca da existência de uma “pena” consiste em determinar se a medida em questão foi aplicada na sequência de uma condenação por uma “infração penal”. A este respeito, deve ser adotado o triplo critério estabelecido no caso *Engel e outros* ([Brown c. Reino-Unido*](#) (dec.)).

289. Por fim, as noções de “infração penal” e de “pena” podem também ser pertinentes para a aplicabilidade dos artigos 2º e 4º do Protocolo n.º 7 ([Greco c. Roménia](#), § 81; [Serquei Zolotoukhine c. Rússia](#) [GC], §§ 52-57).

3. As noções de “vida privada” e de “vida familiar”

Artigo 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar

“1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde e da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

a) O campo de aplicação do artigo 8º

290. Embora o artigo 8º procure proteger quatro domínios da autonomia da pessoa – a sua vida privada, a sua vida familiar, o seu domicílio, a sua correspondência – estes domínios não se excluem mutuamente; uma medida pode constituir ao mesmo tempo uma ingerência na vida privada e na vida familiar ([Mentes e outros c. Turquia](#), § 73; [Stjerna c. Finlândia](#), § 37; [López Ostra c. Espanha](#), § 51; [Durghartz c. Suíça](#), § 24; [Ploski c. Polónia*](#), § 32).

b) A esfera da “vida privada”

291. Não existe definição exaustiva da noção de vida privada ([Niemietz c. Alemanha](#), § 29), mas trata-se de uma noção ampla ([Peck c. Reino Unido](#), § 57; [Pretty c. Reino Unido](#), § 61), que compreende os elementos seguintes:

- a integridade física e psicológica ou moral de uma pessoa ([X e Y c. Países-Baixos](#), § 22), incluindo o tratamento médico e os exames psiquiátricos ([Glass c. Reino-Unido](#), §§ 70-72; [Y.F. c. Turquia](#), § 33, acerca de um exame ginecológico forçado; [Matter c. Eslováquia*](#), § 64; [Worwa c. Polónia](#), § 80), e a saúde mental ([Bensaid c. Reino-Unido](#), § 47); a integridade física das mulheres grávidas, no domínio do aborto ([Tysiac c. Polónia](#), §§ 107 e 110, e [A B e C c. Irlanda](#)[GC], §§ 244-246); e a integridade física e psicológica das vítimas de violência doméstica ([Hajduová c. Eslováquia](#), § 46);
- aspetos da identidade física e social de um indivíduo (por exemplo, o direito a obter informações para descobrir as suas origens e a identidade dos seus

progenitores ([Mikulic c. Croácia](#), § 53, e [Odièvre c. França](#) [GC], § 29)); no que respeita à apreensão de documentos necessários para provar a identidade ([Smirnova c. Rússia](#), §§ 95-97);

- o nome e o apelido das pessoas singulares ([Mentzen c. Letónia](#) (dec.); [Burghartz c. Suíça](#), § 24; [Guillot c. França](#), §§ 21-22; [Güzel Erdağöz c. Turquia](#), § 43; [Losonci Rose e Rose c. Suíça](#), § 26;

- o estado civil de uma pessoa enquanto parte integrante da identidade pessoal e social desta ([Dadouch c. Malta*](#), § 48);

- a determinação do regime jurídico das relações de um pai com o seu filho presumido, por exemplo em casos de impugnação da paternidade ([Rasmussen c. Dinamarca](#), § 33, e [Yildirim c. Áustria](#) (dec.));

- o direito à imagem e as fotografias de um indivíduo ([Von Hannover c. Alemanha](#), §§ 50-53; [Sciacca c. Itália](#), § 29; [Reklos e Davourlis c. Grécia](#), § 40);

- a reputação ([Chauvy e outros c. França](#), § 70; [Pfeifer c. Áustria](#), § 35; [Petrina c. Roménia](#), § 28; [Polanco Torres e Movilla Polanco c. Espanha](#), § 40) e a honra ([A. c. Noruega](#), § 64) de um indivíduo;

- a identidade de género ([B. c. França](#), §§ 43 a 63), incluindo o direito ao reconhecimento jurídico dos transexuais operados ([Christine Goodwin c. Reino Unido](#) [GC], § 77);

- a orientação sexual ([Dudgeon c. Reino Unido](#), § 41);

- a vida sexual (*ibidem*, [Laskey, Jaggard e Brown c. Reino Unido](#), § 36; [A.D.T. c. Reino Unido](#), §§ 21-26);

- o direito a estabelecer e manter relações com os seus semelhantes e o mundo exterior ([Niemi c. Alemanha](#), 4 299);

- os laços sociais entre os imigrantes e a comunidade em que vivem, independentemente da existência ou não de uma vida familiar ([Üner c. Países-Baixos](#) [GC], § 59);

- as relações afetivas entre duas pessoas do mesmo sexo ([Mata Estevez c. Espanha](#) (dec.));

- o direito ao desenvolvimento pessoal e à autonomia pessoal ([Pretty c. Reino Unido](#), §§ 61 e 67, sobre a escolha de uma pessoa no sentido de evitar o que, a seu ver, constituiria um fim de vida indigno e penoso), que não protege contudo toda a actividade pública a que a pessoa gostaria de se dedicar com outrem (por exemplo, a caça de mamíferos selvagens com o auxílio de uma matilha, [Friend e outros c. Reino Unido*](#) (dec.), §§ 40-43);

- o direito de a pessoa decidir como e de que modo a sua vida deve ter fim, na condição de que esteja em condição de formar livremente a sua própria vontade a este respeito e de agir em conformidade ([Haas c. Suíça](#), § 51);

- o direito ao respeito das decisões de ser ou não pai ou mãe, no sentido genético do termo ([Evans c. Reino Unido](#) [GC], § 71), incluindo o direito a escolher as circunstâncias nas quais uma pessoa se torna mãe ou pai ([Ternovszky c.](#)

[Hungria*](#), § 22, sobre um parto em casa). Em contrapartida, o Tribunal deixa em aberto a questão de saber se o direito de adotar entra ou não no campo de aplicação específica do artigo 8º, reconhecendo que o direito de uma pessoa solteira pedir autorização com vista à adoção nos termos da legislação nacional cai “no âmbito” do artigo 8º ([E.B. c. França](#) [GC], §§46 e 49; ver igualmente, no que respeita ao processo de acesso à adoção, [Schwizgebel c. Suíça](#), § 73). A Convenção não garante a uma pessoa que adotou uma criança o direito de pôr fim a esta adoção ([Gotia c. Roménia](#) (dec.));

- as atividades profissionais ou comerciais ([Niemietz c. Alemanha](#), § 29; [Halford c. Reino-Unido](#), § 44; [Özpinar c. Turquia](#), § 46); bem como as restrições do acesso a profissões ou a um emprego ([Sidabras e Dziautas c. Lituânia](#), §§ 47-50; [Bigaeva c. Grécia](#), §§ 22-25);

- os documentos ou dados de carácter pessoal ou de natureza pública (por exemplo, informações relativas à atividade política de uma pessoa), recolhidos e conservados pelos serviços de segurança ou outros órgãos do Estado ([Rotaru c. Roménia](#) [GC], §§ 43 e 44; [Amann c. Suíça](#) [GC], §§ 65-67; [Leander c. Suécia](#), § 48; sobre perfis ADN, amostras celulares e impressões digitais ([S. e Marper c. Reino-Unido](#) [GC], §§ 68-86); sobre inscrição num ficheiro judicial nacional de autores de infrações sexuais ([Gardel c. França](#), § 58));

- as informações relativas à saúde de uma pessoa (por exemplo, as informações relativas à seropositividade, [Z. c. Finlândia](#), § 71; e [C.C. c. Espanha](#), § 33, ou as informações relativas às próprias capacidades reprodutoras, [K.H. e outros c. Eslováquia*](#), § 44, bem como as informações sobre os riscos para a saúde de alguém ([McGinley e Egan c. Reino-Unido](#), § 97; [Guerra e outros c. Itália](#), § 60);

- a identidade étnica ([S. e Marper c. Reino-Unido](#) [GC], § 66; [Ciubotaru c. Moldova*](#), § 53), e o direito dos membros de uma minoria nacional de conservarem a sua identidade e de terem uma vida privada e familiar conforme a esta tradição ([Chapman c. Reino-Unido](#) [GC], § 73);

- as informações relativas às convicções religiosas e filosóficas pessoais ([Folgero e outros c. Noruega](#) [GC], § 98);

- certos direitos das pessoas com deficiência: o artigo 8º foi julgado aplicável à obrigação para uma pessoa declarada incapaz de pagar a taxa de isenção do serviço militar ([Glor c. Suíça](#), § 54), mas não ao direito de um deficiente de aceder à praia e ao mar durante as suas férias ([Botta c. Itália](#), § 35).

292. Entre as ingerências possíveis no direito ao respeito da vida privada, podem citar-se:

- as buscas e apreensões ([McLeod c. Reino-Unido](#), § 36; [Funke c. França](#), § 48);

- a interpelação e a revista de uma pessoa na via pública ([Gillan e Quinton c. Reino Unido](#), §§ 61-65),

- a vigilância das comunicações e das conversas telefônicas ([Halford c. Reino Unido](#), § 44; [Weber e Saravia c. Alemanha](#) (dec.), §§ 76-79), mas não necessariamente o recurso a agentes infiltrados ([Lüdi c. Suíça](#), § 40);
- a videovigilância dos lugares públicos quando os dados visuais são registados, memorizados e objeto de divulgação pública ([Peck c. Reino Unido](#), §§ 57-639;
- a vigilância GPS de uma pessoa bem como o tratamento e a utilização dos dados assim obtidos ([Uzun c. Alemanha](#), §52);
- a videovigilância de um empregado pelo seu empregador ([Köpke c. Alemanha](#) (dec.), no caso de uma funcionária de caixa de supermercado suspeita de furto);
- as ofensas ao meio ambiente que podem afetar o bem-estar de uma pessoa e privá-la do gozo do seu domicílio de modo a afectar a sua vida privada e familiar ([López Ostra c. Espanha](#), § 51; [Tatar c. Roménia](#), § 97), incluindo os maus cheiros provenientes de uma lixeira próxima de uma prisão que afeta a cela de um recluso, considerada como o seu único “espaço de vida” desde há vários anos ([Branduse c. Roménia](#), §§ 64-67), bem como o ruído ([Deés c. Hungria](#)* §§ 21-24, num caso de ruído da circulação rodoviária; [Mileva e outros c. Bulgária](#), § 97, no caso de um clube informático fonte de ruído num prédio);
- questões relativas ao funeral de familiares, em que o artigo 8º é também aplicável, por vezes sem que o Tribunal precise se a ingerência respeita à noção de vida privada ou à de vida familiar: o atraso excessivo das autoridades em restituir o corpo de uma criança à sua família na sequência de uma autópsia ([Pannullo e Forte c. França](#), § 36); a recusa de autorizar a transferência da urna contendo as cinzas do marido da requerente ([Elli Poluhas Dödsbo c. Suécia](#), § 24); a questão de saber se uma mãe tinha o direito de assistir ao enterro do seu filho nado-morto, eventualmente acompanhado de uma cerimónia, bem como de transportar os restos mortais da criança em veículo adequado ([Hadri-Vionnet c. Suíça](#), § 52);
- a proibição do aborto por razões de saúde e/ou de bem estar, sem que o artigo 8º possa contudo ser interpretado como consagrando o direito ao aborto ([A, B e C c. Irlanda](#)[GC], §§ 214 e 216);
- a recusa arbitrária da concessão da nacionalidade em certas condições, embora o direito de adquirir uma nacionalidade não esteja garantido, enquanto tal, na Convenção ([Karassev e família c. Finlândia](#) (dec.)).

293. Embora o artigo 8º garanta ao indivíduo uma esfera em que pode prosseguir livremente o desenvolvimento da sua personalidade ([Brüggemann e Scheuten c. Alemanha](#) (dec.), § 55), não se confina às medidas que atingem a pessoa no seu domicílio ou nos seus locais privados: existe uma zona de interação entre o indivíduo e os outros que, mesmo num contexto público, pode relevar da vida privada ([P.G. e J.H. c. Reino Unido](#), §§ 56 e 57).

294. Os atos prejudiciais à integridade física ou moral de uma pessoa não implicam necessariamente uma ofensa ao respeito pela vida privada. Todavia, um tratamento que não atinge o nível de gravidade suficiente para cair no âmbito do artigo 3º pode ir contra o artigo 8º nos seus aspetos relativos à vida privada, quando existam suficientes efeitos prejudiciais à integridade física e moral ([Costello-Roberts c. Reino-Unido](#), § 36). Pode haver situações a que o artigo 8º pode conceder proteção, no caso das condições de detenção que não alcançam o nível de gravidade exigido pelo artigo 3º ([Raninen c. Finlândia](#), § 63).

c) A esfera da “vida familiar”

295. A noção de vida familiar é um conceito autónomo ([Marckx c. Bélgica](#), acórdão do Tribunal, § 31 e [Marckx c. Bélgica](#), relatório da Comissão, § 69). Por conseguinte, a questão da existência ou não de uma “vida familiar” é essencialmente uma questão de facto que depende da existência real, na prática, de vínculos pessoais estreitos ([K. c. Reino-Unido](#) (dec.)). Na ausência de qualquer reconhecimento legal de uma vida familiar, o Tribunal examinará, pois, as ligações familiares *de facto*, tais como a vida em comum dos requerentes, ([Johnston e outros c. Irlanda](#), § 56). Os outros elementos compreenderão a duração da relação, e, no caso de casais, saber se fizeram prova do seu compromisso recíproco tendo filhos juntos ([X,Y e Z c. Reino-Unido](#) [GC], § 36). Mais uma vez, embora não exista definição exaustiva da esfera da vida familiar, na jurisprudência do Tribunal esta compreende os elementos seguintes:

Direito à paternidade e à maternidade

296. Como a noção de “vida privada”, a noção de “vida familiar” engloba o direito ao respeito das decisões de ser pai ou mãe biológicos ([Dickson c. Reino-Unido](#) [GC], § 66). Desde logo, o direito de um casal de recorrer à procriação medicamente assistida entra no campo de aplicação do artigo 8º, enquanto expressão da vida privada e familiar ([S.H. e outros c. Áustria*](#), § 60). Contudo, as disposições do artigo 8º não garantem, por si só, o direito de fundar uma família, nem o direito de adoptar ([E.B. c. França](#)[GC]).

Quanto a crianças

297. A ligação natural entre uma mãe e o seu filho ([Marckx c. Bélgica](#), § 31; [Kearns c. França](#), § 72).

298. Uma criança nascida de uma união marital insere-se de pleno direito nesta relação; assim, desde o momento e pelo simples facto do nascimento, existe entre ela e os seus pais um vínculo constitutivo de “vida familiar”, que os eventos posteriores não podem quebrar, senão em circunstâncias excepcionais ([Ahmut c. Países-Baixos](#), § 60; [Gül c. Suíça](#), § 32; [Berrehab c. Países-Baixos](#), § 21; [Hokkanen c. Finlândia](#), § 54).

299. Para um pai natural e o seu filho nascido fora do casamento, os elementos relevantes podem compreender a coabitação, a natureza da relação entre os pais e o seu interesse pela criança ([Keegan c. Irlanda](#), §§ 42-45; [M.B. c. Reino-Unido](#) (dec.); [Nylund c. Finlândia](#) (dec.); [L. c. Países-Baixos](#), §§37 a 40; [Chavdarov c. Bulgária](#), §40).

300. Em geral, no entanto, a coabitação não é uma condição *sine qua non* de uma vida familiar entre pais e filhos ([Berrehab c. Países-Baixos](#), § 21).

301. As crianças adotadas e os seus pais adotivos ([X. c. França](#) (dec.); [X. c. Bélgica e Países-Baixos](#) (dec.); [Pini e outros c. Roménia](#), §§ 139-140 e 143-148). Uma adoção legal e não fictícia pode ser constitutiva de uma “vida familiar”, mesmo na ausência de coabitação ou de qualquer ligação concreta entre a criança adotada e os pais adotivos (*ibidem*, §§ 143-148).

302. O Tribunal pode reconhecer a existência de uma “vida familiar” *de facto* entre uma família de acolhimento e criança acolhida, tendo em conta o tempo vivido em conjunto, as qualidades das relações, bem como o papel assumido pelo adulto relativamente à criança ([Moretti e Benedetti c. Itália](#), §§ 48-52).

303. Os laços entre a criança e parentes próximos, tais como os avós e netos, que podem desempenhar um papel considerável na vida familiar ([Price c. Reino-Unido](#)(dec.); [Bronda c. Itália](#), § 51).

304. A vida familiar não termina quando uma criança é tomada a cargo ([Johansen c. Noruega](#), § 52), ou se os pais se divorciam ([Mustafa e Armağan Akin c. Turquia*](#), § 19).

305. Nos casos de imigração, não existirá vida familiar entre pais e filhos adultos a não ser que possam fazer prova de elementos suplementares de dependência, para além dos vínculos afectivos normais ([Slivenko c. Letónia](#) [GC], § 97; [Kwakyé-Nti e Dufie c. Países-Baixos](#) (dec.)). Contudo, estas ligações podem ser tidas em consideração no domínio da “vida privada” ([Slivenko c. Letónia](#) [GC], § 97). O Tribunal admitiu num determinado conjunto de casos relativos a jovens adultos, que ainda não haviam fundado a sua própria família, que as suas ligações com os seus pais e outros membros da sua família próxima constituíam igualmente “vida familiar” ([Maslov c. Áustria](#) [GC], § 62).

Quanto a casais

306. A noção de “família” prevista pelo artigo 8º não se limita pois, apenas, às relações assentes no casamento, mas pode englobar outros “vínculos familiares” *de facto*, quando as partes coabitam fora de uma relação matrimonial ([Johnston e outros c. Irlanda](#), § 56).

307. Mesmo na ausência de coabitação, podem ainda existir laços suficientes para constituir uma vida familiar ([Kroon e outros c. Países-Baixos](#), § 30).

308. Os casamentos que não estejam em conformidade com o direito interno não impedem a existência de uma vida familiar ([Abdulaziz, Cabales e Balkandali c. Reino Unido](#), § 63). Um casal que celebrou unicamente casamento religioso não reconhecido pela lei nacional pode relevar da noção de “vida familiar” no sentido do artigo 8º. Contudo, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de impor ao Estado a obrigação de reconhecer o casamento religioso, nomeadamente em matéria de direitos sucessórios e de pensões ([Serife Yigit c. Turquia](#) [GC], §§ 97-98 e 102).

309. O compromisso não cria por si uma vida familiar ([Wakefield c. Reino Unido](#) (dec.)).

310. Um casal de homossexuais que vive uma relação estável releva da noção de “vida familiar”, da mesma forma que a relação de um casal de sexo oposto ([Schalk e Kopf c. Áustria](#), §§ 92-94; [P.B. e J.S. c. Áustria*](#), § 30).

Quanto a outras relações

311. A vida familiar pode também existir entre irmãos e irmãs ([S.c. Bélgica](#), § 36; [Mustafa e Armağan Akin c. Turquia*](#), § 19), entre tios/tias, e sobrinhos/sobrinhas ([Boyle c. Reino Unido*](#), §§ 41-47). Todavia, a abordagem tradicional é que as relações estreitas fora da “vida familiar” entram geralmente na esfera da “vida privada” ([Znamenskaia c. Rússia*](#), § 27, e as referências que aí constam).

Interesses materiais

312. A “vida familiar” não compreende unicamente relações de carácter social, moral ou cultural; compreende também interesses de ordem material, como mostram, nomeadamente, as obrigações alimentares e o lugar atribuído à reserva hereditária na ordem jurídica interna da maior parte dos Estados contratantes. O Tribunal admitiu, assim, que os direitos de sucessão entre filhos e pais, bem como entre netos e avós, estão tão estritamente ligados à vida familiar que caem no âmbito do artigo 8º ([Marckx c. Bélgica](#), § 52; [Pla e Puncernau c. Andorra](#), § 26). O artigo 8º não exige contudo que uma criança tenha o direito a ser reconhecida, para fins sucessórios, como o herdeiro de uma pessoa falecida ([Haas c. Países-Baixos](#), § 43).

313. O Tribunal já decidiu que a atribuição de uma prestação familiar permite que o Estado “manifeste o seu respeito pela vida familiar” no sentido do artigo 8º e entra por isso no âmbito de aplicação deste último ([Fawsie c. Grécia](#), § 28).

314. A noção de “vida familiar” não é aplicável a uma ação de indemnização contra terceiro na sequência da morte da namorada do requerente ([Hofmann c. Alemanha](#)* (dec.)).

4. As noções de “domicílio” e de “correspondência”

Artigo 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar

“1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde e da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

a) O campo de aplicação do artigo 8º

315. Embora o artigo 8º vise proteger quatro domínios da autonomia pessoal – a vida privada, a vida familiar, o domicílio e a correspondência – estes domínios não se excluem entre si e uma medida pode constituir simultaneamente uma ingerência no direito ao respeito da vida privada e familiar e no direito ao respeito do domicílio ou da correspondência ([Mentes e outros c. Turquia](#), § 73; [Klass e outros c. Alemanha](#), § 41, [López Ostra c. Espanha](#), § 51; [Margareta e Roger Andersson c. Suécia](#), § 72).

b) O alcance da noção de “domicílio”

316. A noção de domicílio é um conceito autónomo, embora a resposta à questão de saber se uma determinada habitação constitui um “domicílio”, protegido pelo artigo 8º § 1, dependa das circunstâncias de facto, nomeadamente da existência de vínculos suficientes e continuados com um lugar determinado ([Prokopovitch c. Rússia](#), § 36; [Gillow c. Reino-Unido](#), § 46; [McKay-Kopecka c. Polónia](#)* (dec.)). Além disso, a palavra “home” que consta da versão inglesa do artigo 8º é um termo que não deve ser

interpretado restritivamente dado que o equivalente francês “*domicile*” tem um alcance mais amplo ([Niemitz c. Alemanha](#), § 30).

Esta noção:

- cobre a ocupação de uma casa pertencente a outrem se esta ocupação dura, por longos períodos em cada ano ([Mentes e outros c. Turquia](#), § 73). Um requerente não tem forçosamente de ser proprietário do “domicílio” para os fins do artigo 8º;

- não se limita às residências que estão estabelecidas pela lei ([Buckley c. Reino Unido](#), § 54; [Prokopovitch c. Rússia](#), § 36);

- pode, por conseguinte, aplicar-se a uma habitação social que o requerente ocupava enquanto arrendatário, mesmo se, segundo o direito interno, o direito de ocupação tinha cessado ([McCann c. Reino Unido*](#), § 46);

- não se limita às residências tradicionais e compreende, entre outras, as caravanas e outros domicílios não fixos ([Buckley c. Reino Unido](#) (relatório da Comissão), § 64; [Chapman c. Reino Unido](#) [GC], §§ 71-74);

- pode também aplicar-se aos “**locais profissionais**”, na ausência de uma distinção clara entre escritório e residência privada ou entre actividades privadas e profissionais ([Niemitz c. Alemanha](#), §§ 29-31);

- aplica-se também à sede social, às filiais ou aos outros “locais profissionais” de uma sociedade ([Société Colas Est e outros c. França](#), § 419);

- não se aplica à intenção de construir uma casa sobre um terreno, nem tão pouco ao facto de alguém ter as suas raízes numa determinada região ([Loizidou c. Turquia](#), § 66);

- não se aplica a uma lavandaria, bem comum do condomínio de um prédio, para uso ocasional ([Chelu c. Roménia](#), § 45), ao camarim de um artista ([Hartung c. França](#) (dec.)), ou aos terrenos onde os proprietários praticam desporto ou autorizam a respectiva prática (por exemplo, a caça, [Friend e outros c. Reino Unido*](#) (dec.), § 45).

Quando um requerente reivindica como seu “domicílio” um lugar que nunca ocupou ou que ocupou pouco ou que não ocupa há um período de tempo considerável, pode suceder que os laços que tem com esse lugar sejam tão ténues, que deixem de suscitar uma questão, ou pelo menos uma questão autónoma, sob o ângulo do artigo 8º (ver, por exemplo, [Andreou Papi c. Turquia*](#), § 54). A possibilidade de herdar esse bem não constitui uma ligação concreta e suficiente para se poder concluir pela existência de um “domicílio” ([Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], §§ 136-137).

c) Exemplos de ingerências

317. Entre as ingerências possíveis no direito ao respeito do domicílio, podem citar-se:

- a destruição deliberada do domicílio ([Selcut e Asker c. Turquia](#), § 86);
- a recusa em autorizar pessoas deslocadas a regressar ao seu domicílio ([Chipre c. Turquia](#) [GC], §§ 165-177);
- as buscas ([Murray c. Reino-Unido](#), § 88; [Chappel c. Reino-Unido](#), §§ 50 e 51; [Funke c. França](#), § 48), e outras visitas domiciliárias efectuadas pela polícia ([Evcen c. Países-Baixos](#)* (dec.); [kanthak c. Alemanha](#)(dec.));
- as decisões em matéria de ordenamento do território ([Buckley c. Reino-Unido](#), § 60), e as decisões de expropriação ([Howard c. Reino-Unido](#) (dec.));
- os problemas de ambiente ([López Ostra c. Espanha](#), § 51; [Powell e Rayner c. Reino-Unido](#), § 40; [Deés c. Hungria](#)*, §§ 21-24);
- as escutas telefónicas (ver [Klass e outros c. Alemanha](#), § 41);
- a falta de protecção de bens pessoais que fazem parte do domicílio ([Novosseletski c. Ucrânia](#)).

318. Existem contudo medidas que afetam o gozo do domicílio e que devem examinar-se no âmbito do artigo 1º do Protocolo n.º 1. Podem tratar-se, nomeadamente:

- dos casos clássicos de expropriação ([Mehmet Salih e Abdülsamet Camak c. Turquia](#), § 22; [Mutlu c. Turquia](#)*, § 23);
- certos aspetos dos arrendamentos como o nível das rendas ([Langborger c. Suécia](#), § 39).

319. Do mesmo modo, certas medidas que constituem violação do artigo 8º não conduzem necessariamente à verificação de uma violação do artigo 1º, do Protocolo n.º 1 ([Suruju c. Roménia](#)).

320. No que respeita às obrigações positivas, o respeito do domicílio pode também implicar a adoção, pelos poderes públicos, de medidas destinadas a fazer respeitar este direito mesmo nas relações dos indivíduos entre si, nomeadamente para impedir as intrusões e as ingerências no domicílio do requerente (*ibidem*, § 59, e referências constantes; [Novosseletski c. Ucrânia](#)*, § 68).

d) O alcance da noção de “correspondência”

321. O direito ao respeito da correspondência visa proteger a confidencialidade das comunicações privadas (*B.C. c. Suíça* (dec.)) e, enquanto tal, foi interpretado como aplicável aos domínios seguintes:

- cartas entre indivíduos, inclusive quando o remetente ou o destinatário é um detido ([Silver e outros c. Reino-Unido](#), § 84; [Mehmet Nuri Özen e outros c. Turquia](#), § 41), bem como as encomendas apreendidas pelos agentes alfandegários ([X c. Reino-Unido](#) (dec.));

- conversas telefônicas ([Klass e outros c. Alemanha](#), §§ 21 e 41; [Malone c. Reino- Unido](#), § 64; [Margareta e Roger Andersson c. Suécia](#), § 72), inclusive as informações que se reportam a estas conversas, nomeadamente a sua data e a sua duração bem como os números marcados ([P.G. e J.H. c. Reino-Unido](#), § 42);
- mensagens por *bipper* ([Taylor-Sabori c. Reino-Unido*](#));
- formas mais antigas de comunicação electrónica como o telex ([Christie c. Reino- Unido](#) (dec.));
- mensagens eletrónicas (e-mails), bem como os elementos recolhidos por meio de monitorização do uso pessoal da Internet ([Copland c. Reino-Unido](#), §§ 41-42);
- radio privada ([X. e Y. c. Bélgica](#) (dec.), mas não quando está numa frequência pública, por conseguinte, acessível a outrem ([B.C. c. Suíça](#) (dec.));
- correspondência interceptada no âmbito de atividades profissionais ou proveniente de locais de exercício de actividades profssionais ([Kopp c. Suíça](#), § 50; [Halford c. Reino-Unido](#), §§ 44-46);
- dados eletrónicos apreendidos aquando de uma busca no escritório de um advogado ([Wieser e Bicos Beteiligungen GmbH c. Áustria](#), § 45).

322. O conteúdo da correspondência não tem qualquer incidência sobre a questão da ingerência ([A. c. França](#), §§ 35-37; [Frérot c. França](#), § 54).

323. Não se aplica o princípio *de minimis* para que exista ingerência: basta que uma carta tenha sido aberta ([Narinen c. Finlândia*](#), § 32).

324. Até ao presente, o Tribunal reteve expressamente as seguintes obrigações positivas no quadro da correspondência:

- a obrigação de impedir a divulgação de conversas privadas no domínio público ([Craxi c. Itália \(n.º 2\)*](#), §§ 68-76);
- o dever de auxiliar os detidos a escrever, fornecendo-lhes o material necessário para o efeito ([Cotlet c. Roménia](#), §§ 60-65).

5. A noção de “bens”

Artigo 1º do Protocolo n.º 1 – Proteção da propriedade

“Qualquer pessoa singular ou coletiva tem o direito ao respeito dos seus bens (...)”

a) Bens protegidos

325. Um requerente só pode alegar violação do artigo 1º do Protocolo n.º 1, na medida em que as decisões contra as quais se insurge se reportam aos seus “bens” no

sentido desta disposição. A noção de “bens” pode compreender tanto “bens atuais” como valores patrimoniais, incluindo-se nestes os créditos, por meio dos quais o requerente pode pretender ter, pelo menos, uma “expectativa legítima” de obter o gozo efetivo de um direito de propriedade ([J.A. Pye \(Oxford\) Ltd e J.A. Pye \(Oxford\) Land Ltd c. Reino-Unido](#) [GC], § 61; [Maltzan e outros c. Alemanha](#) (dec.) [GC], § 74 c); [Kopecky c. Eslováquia](#)[GC], § 35 c)).

Uma “expectativa” é “legítima” quando é fundada numa disposição legal ou num ato jurídico relativo ao interesse patrimonial em questão ([Saghinadze e outros c. Geórgia*](#), § 103).

b) Alcance autónomo

326. A noção de “bens” prevista na primeira parte do artigo 1º do Protocolo n.º 1 tem um alcance autónomo que não se limita à propriedade dos bens corpóreos e que é independente das qualificações formais do direito interno: certos outros direitos e interesses que constituem ativos podem também ser considerados “direitos de propriedade” e, por conseguinte, “bens” no sentido desta disposição. O que importa é determinar se as circunstâncias de um determinado caso, no seu conjunto, permitem considerar o requerente titular de um interesse material protegido pelo artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Depalle c. França](#) [GC], § 62; [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 63; [Öneryildiz c. Turquia](#) [GC], § 124; [Broniowski c. Polónia](#) [GC], § 129; [Beyeler c. Itália](#) [GC], § 100; [Iatidris c. Grécia](#) [GC], § 54).

No caso de bens não corpóreos, o Tribunal tomou, em particular, em consideração se a situação jurídica em questão dava lugar a direitos e interesses de ordem financeira e se tinha, assim, um valor económico ([Paeffgen GmbH c. Alemanha](#) (dec.)).

c) Bens atuais

327. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 só vale para bens actuais ([Marcks c. Bélgica](#), § 50; [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 64). Não garante o direito de adquirir bens ([Slivenko e outros c. Letónia](#) (dec.)[GC], § 121; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 35 b)).

328. Uma pessoa que denuncie uma violação do direito ao respeito dos seus bens deve, em primeiro lugar, demonstrar a existência de um tal direito ([Pistorova c. República Checa*](#), § 38; [Des Fours Walderode c. Republica Checa](#) (dec.); [Zhigalev c. Rússia*](#), § 131).

329. Quando existe controvérsia sobre se um requerente tem um interesse patrimonial que permita a proteção do artigo 1º do Protocolo n.º 1, o Tribunal é chamado a definir a situação jurídica do interessado ([J.A. Pye \(Oxford\) Ltd e J.A. Pye \(Oxford\) Land Ltd c. Reino-Unido](#) [GC], § 61).

d) Créditos

330. Quando o interesse patrimonial em causa é de natureza creditícia, só pode ser considerado “um valor patrimonial” quando tem uma base suficiente no direito interno, por exemplo, quando é confirmado por uma jurisprudência bem estabelecida dos tribunais ([Plechanow c. Polónia](#), § 83; [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC], § 94; [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 65; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 52; [Draon c. França](#) [GC], § 68).

331. Um crédito reconhecido por decisão judicial constitui um “bem” se estiver suficientemente reconhecido para se considerar exigível ([Refinarias Gregas Stran e Stratis Andreadis c. Grécia](#), § 59; [Bourdov c. Rússia](#), § 40).

332. A jurisprudência do Tribunal não considera a existência de um “litígio real” ou de uma “pretensão defensável” como critério para julgar se existe uma “expectativa legítima” protegida pelo artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 52; [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC], § 94).

333. Não se pode concluir pela existência de uma expectativa legítima quando existe controvérsia sobre o modo pelo qual o direito interno deve ser interpretado e aplicado e os argumentos apresentados pelo requerente a este respeito são subsequentemente rejeitados pelos tribunais nacionais ([Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 65; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 50).

e) Restituição de bens

334. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 não pode ser interpretado no sentido de impor aos Estados contratantes uma obrigação geral de restituir os bens que para eles foram transferidos antes de ratificarem a Convenção. Do mesmo modo, o artigo 1º do Protocolo n.º 1 não impõe aos Estados contratantes qualquer restrição à sua liberdade de determinar o campo de aplicação da legislação sobre restituição de bens e de escolher as condições em que aceitam devolver o direito de propriedade às pessoas dele privadas.

335. Em particular, os Estados Contratantes dispõem de uma ampla margem de apreciação sobre a exclusão de certas categorias de antigos proprietários de tal direito à restituição. Nesse caso, em que categorias de proprietários são assim excluídas, os pedidos de restituição apresentados por uma pessoa pertencente a uma destas categorias não constituem base de uma “expectativa legítima” para invocar a proteção do artigo 1º do Protocolo n.º 1.

336. Em contrapartida, quando um Estado contratante, após ter ratificado a Convenção, inclusive o Protocolo n.º 1, aprova uma legislação que prevê a restituição total ou parcial de bens confiscados debaixo de um regime anterior, pode aceitar-se que essa legislação gera um novo direito de propriedade, protegido pelo artigo 1º do

Protocolo n.º 1, na esfera jurídica das pessoas que satisfazem as condições de restituição. O mesmo princípio pode aplicar-se a respeito dos meios de restituição ou de indemnização estabelecidos por uma lei aprovada antes da ratificação da Convenção, se tal lei permanecer em vigor após a ratificação do Protocolo n.º 1 ([Maltzan e outros c. Alemanha](#) (dec.) [GC], § 74 d); [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 35 d)).

337. A esperança de ver reconhecido um direito de propriedade, que não é suscetível de ser exercida efetivamente, não pode ser considerada como um “bem” no sentido do artigo 1º do Protocolo n.º 1; o mesmo sucede com um crédito condicional que se extingue pela não realização da condição ([Malhous c. República Checa](#) (dec.) [GC]; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 35 c)).

338. A convicção de que uma lei anteriormente em vigor seria modificada em benefício do requerente não pode ser considerada como um caso de expectativa legítima à luz do artigo 1º do Protocolo n.º 1. Existe uma diferença entre uma simples esperança de restituição, por compreensível que seja, e uma expectativa legítima, que deve ser de natureza mais concreta e fundar-se numa disposição legal ou num ato jurídico como, por exemplo, uma decisão judicial ([Gratzinger e Gratzingerova c. República Checa](#) (dec.) [GC], § 73; [Maltzan e outros c. Alemanha](#) (dec.) [GC], § 112).

f) Rendimentos futuros

339. Os rendimentos futuros só constituem “bens” quando foram percebidos ou quando exista a seu respeito um crédito exequível judicialmente ([Ian Edgar \(Liverpool\) Ltd c. Reino-Unido](#) (dec.); [Wendenburg e outros c. Alemanha](#) (dec.); [Levänen e outros c. Finlândia](#)* (dec.); [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 64).

g) Clientela

340. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 aplica-se às profissões liberais e à sua clientela, uma vez que se trata de entidades que têm um certo valor, revestindo, em muitos aspetos, a natureza de um direito privado, representam um valor patrimonial, e constituem assim um bem no sentido da primeira frase do artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Lederer c. Alemanha](#) (dec.); [Buzescu c. Roménia](#)*, § 81; [Wendenburg e outros c. Alemanha](#) (dec.); [Olbertz c. Alemanha](#) (dec.); [Döring c. Alemanha](#) (dec.); [Van Marle e outros c. Países-Baixos](#), § 41).

h) Licenças de exercício de uma atividade comercial

341. Uma licença de exploração de uma atividade comercial constitui um bem; a sua revogação constitui uma ofensa ao direito ao respeito dos bens garantido pelo artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Megadat.com SRL c. Moldova](#), §§ 62-63; [Bimer S.A. c. Moldova](#)*, § 49; [Rosenzweig e Bonded Warehouses Ltd c. Polónia](#)*, § 49; [Capital Bank AD c. Bulgária](#), § 130; [Tre Traktörer Aktiebolag c. Suécia](#), § 53).

i) Inflação

342. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 não cria uma obrigação geral para os Estados de manter, por meio de uma indexação sistemática da poupança, o poder de compra relativamente aos depósitos bancários ([Rudzinska c. Polónia](#) (dec.); [Gayduk e outros c. Ucrânia](#) (dec.); [Riabykh c. Rússia](#), § 63).

Não obriga também o Estado a manter o valor dos créditos ou a aplicar a créditos privados uma taxa de juros que tenha em conta a inflação ([Todorov c. Bulgária*](#) (dec.)).

j) Propriedade intelectual

343. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 é aplicável à propriedade intelectual enquanto tal ([Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 72).

344. É também aplicável a um pedido de registo de uma marca (*ibidem*, § 78).

k) Ações

345. Ações com valor económico podem ser consideradas bens ([Olczak c. Polónia](#) (dec.), § 60; [Sovtransavto Holding c. Ucrânia](#), § 91).

l) Prestações de segurança social

346. Nada justifica uma distinção entre prestações contributivas e prestações não contributivas para efeitos da aplicação do artigo 1º do Protocolo n.º 1.

347. Apesar de o artigo 1º do Protocolo n.º 1 não compreender o direito a receber prestações sociais, sejam de que tipo forem, sempre que um Estado contratante aprova legislação que prevê o pagamento automático de uma prestação social – quer a concessão desta prestação dependa, quer não, do pagamento prévio de quotizações – deve considerar-se que tal legislação cria um interesse patrimonial, que releva do campo de aplicação do artigo 1º do Protocolo n.º 1 para as pessoas que preenchem as respetivas condições ([Stec e outros c. Reino Unido](#) (dec.) [GC], §§ 53-55; [Andrejeva c. Letónia](#) [GC], § 77; [Moskal c. Polónia*](#), § 38).

III. As Inadmissibilidades quanto ao fundo

A. Falta manifesta de fundamento

Artigo 35 § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

- a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos, é **manifestamente mal fundada** ou tem carácter abusivo; (...)”

1. Introdução geral

348. Mesmo quando uma queixa é compatível com a Convenção, e todas as condições formais de admissibilidade estão preenchidas, o Tribunal pode declará-la inadmissível por motivos referentes ao exame do mérito. Entre estes motivos, a hipótese de longe mais frequente, é a rejeição da queixa por falta manifesta de fundamento. É verdade que o uso do termo “manifestamente” no artigo 35º § 3 a) pode prestar-se a confusão: no seu sentido literal, poder-se-ia pensar que este motivo de inadmissibilidade apenas se aplica às queixas cujo carácter fantasioso e infundado seria imediatamente evidente para qualquer leitor médio. No entanto, ressalta da jurisprudência constante e muito numerosa dos órgãos da Convenção (entenda-se, do Tribunal e, antes de 1 de Novembro de 1998, da Comissão Europeia dos Direitos do Homem), que esta expressão deve ser objeto de uma interpretação mais lata, atendendo ao resultado final do caso. É assim “manifestamente mal fundada” toda a queixa que, na sequência de um exame preliminar do seu conteúdo material, não revela nenhuma aparência de violação dos direitos garantidos pela Convenção, de modo que pode ser desde logo declarada inadmissível, sem se passar à fase formal do exame do mérito do caso (que normalmente conduziria a um acórdão).

349. O facto de que, para concluir pela manifesta falta de fundamento, o Tribunal tem por vezes a necessidade de obter as observações das partes e de proceder a uma longa e minuciosa motivação da decisão, não altera a natureza “manifestamente mal fundada” da queixa ([Mentzen c. Letónia](#) (dec.)).

350. A grande maioria das queixas manifestamente mal fundadas é declarada inadmissível *de plano* por um juiz único ou por um comité de três juizes (artigos 27º e 28º da Convenção). Todavia algumas queixas deste tipo são examinadas pelas câmaras

ou mesmo – em casos excepcionais – pela *Grande Chambre* ([Gratzinger e Gratzingerova c. República Checa](#) (dec.) [GC]; [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.)[GC]).

351. Quando se fala de uma queixa “manifestamente mal fundada”, pode tratar-se, ora da totalidade da queixa, ora de um específico fundamento apresentado num contexto mais amplo da queixa. Assim, em certos casos, uma parte da queixa pode ser rejeitada como sendo própria de “quarta instância”, enquanto a restante parte da queixa pode ser declarada admissível e dar mesmo lugar a uma declaração de violação da Convenção. É, assim, mais exato falar em “motivos de queixa manifestamente mal fundados”.

352. A fim de compreender o sentido e o alcance da falta manifesta de fundamento, é necessário recordar que um dos princípios fundamentais subjacentes a todo o sistema da Convenção, é o da subsidiariedade. No contexto particular do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, significa que a tarefa de assegurar o respeito dos direitos consagrados pela Convenção, a sua aplicação e sanções incumbem, em primeiro lugar, às autoridades dos Estados contratantes, e não ao Tribunal. Só em caso de falta das autoridades é que este último pode intervir ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#)[GC], § 140). É, assim, preferível que a investigação sobre os factos e o exame das questões que levantam, sejam feitas na medida do possível ao nível nacional, de modo a que as autoridades internas - que, estando em contacto direto e permanente com a realidade dos seus países, estão melhor colocadas para o fazer - adotem as medidas para reparar as alegadas violações da Convenção ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 164).

353. As queixas manifestamente mal fundadas podem ser agrupadas em quatro categorias distintas: queixas de “quarta instância”; queixas relativamente às quais se verifica uma ausência manifesta de violação; queixas não demonstradas; e, finalmente, queixas confusas e fantasiosas.

2. “Quarta instância”

354. Uma categoria particular de queixas apresentadas diante do Tribunal são comumente designadas por queixas de “quarta instância”. Esta expressão – que não se encontra no texto da Convenção e que foi introduzida pela jurisprudência dos órgãos da Convenção ([Kemmache c. França \(n.º 3\)](#), § 44) – é algo paradoxal, pois enfatiza algo que o Tribunal *não é*: o Tribunal não é uma instância de apelação, de cassação ou de revista, nem de revisão relativamente aos tribunais dos Estados partes na Convenção, e não pode reexaminar o caso do mesmo modo que o faria um supremo tribunal nacional. Os casos de quarta instância procedem assim de uma conceção errada, por parte dos requerentes, acerca do papel do Tribunal e da natureza do mecanismo judicial instaurado pela Convenção.

355. Com efeito, apesar das suas particularidades, a Convenção constitui um tratado internacional, obedecendo às mesmas normas que os outros tratados interestaduais, nomeadamente, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados ([Demir e Baykara c. Turquia](#) [GC], § 65). O Tribunal não pode, pois, ultrapassar os limites das competências gerais que os Estados contratantes, por sua vontade soberana, lhe delegaram. Estes limites estão circunscritos pelo artigo 19º da Convenção, que dispõe:

“ Afim de assegurar **o respeito dos compromissos que resultam**, para as Altas partes Contratantes, **da presente Convenção e dos seus Protocolos**, é criado um Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (...).”

356. A competência do Tribunal é, pois, limitada ao controlo do respeito, pelos Estados contratantes, dos compromissos em matéria de direitos do homem que assumiram ao aderir à Convenção (e aos seus Protocolos). Além do mais, não dispondo de um poder de intervenção direta nos ordenamentos jurídicos dos Estados contratantes, o Tribunal deve respeitar a autonomia destes ordenamentos jurídicos. Isto significa que o Tribunal não é competente para conhecer os erros de facto ou de direito alegadamente cometidos por um tribunal interno, salvo se, e na medida em que, possam ter ofendido os direitos e liberdades salvaguardados pela Convenção. Não pode apreciar, ele próprio, os elementos de facto ou de direito que levaram um tribunal nacional a adotar uma decisão em vez de outra; de contrário, erigir-se-ia em juiz de terceira ou quarta instância e ignoraria os limites da sua missão ([Garcia Ruiz c. Espanha](#)[GC], § 28; [Perlala c. Grécia](#), § 25).

357. Tendo em consideração o que precede, o Tribunal não pode, regra geral, contrariar as constatações e as conclusões que emanam das instâncias nacionais no que respeita:

- a) à fixação dos factos da causa;
- b) à interpretação e à aplicação do direito interno;
- c) à admissibilidade e à apreciação das provas no processo;
- d) à equidade substantiva do resultado de um litígio civil;
- e) à culpabilidade ou não culpabilidade de um arguido num processo penal.

358. O tribunal pode, excecionalmente, pôr em causa estas constatações e conclusões se forem, flagrantes e evidentemente arbitrárias, contrárias à justiça e ao bom senso, constituindo por si mesmas uma violação da Convenção ([Syssoyeva e outros c. Letónia](#) (arquivamento) [GC], § 89).

359. Uma queixa de quarta instância pode surgir no âmbito de qualquer disposição material da Convenção, e seja qual for o domínio do direito em que se insere o litígio no plano nacional. A doutrina de quarta instância aplica-se entre outros, aos processos:

- a) civis ([Garcia Ruiz c. Espanha](#)[GC], § 28, e [Pla e Puncernau c. Andorra](#), § 26);

- b) penais ([Perlala c. Grécia](#), § 25, bem como [Khan c. Reino-Unido](#), § 34);
- c) fiscais ([Dukmedjian c. França](#), § 71);
- d) sociais ([Marion c. França](#), § 22);
- e) administrativos ([Agathos e outros c. Grécia](#), § 26);
- f) eleitorais ([Adamsons c. Letónia](#), § 118);
- g) relativos à entrada, à permanência e à expulsão de estrangeiros ([Syssoyeva e outros c. Letónia](#), (arquivamento)[GC]).

360. Contudo, as queixas de quarta instância surgem mais frequentemente, no âmbito do artigo 6º § 1 da Convenção, relativo ao direito a um “processo equitativo” em matéria civil e penal. Há que ter presente – pois é aí que se encontra a fonte de numerosos mal-entendidos por parte dos requerentes – que a “equidade” visada pelo artigo 6º § 1 não é a equidade “substantiva”, noção que se encontra no limite do direito e da ética e que apenas o juiz que aprecia o mérito pode aplicar. O artigo 6º § 1 apenas garante a equidade “processual”, que, na prática, se traduz por um processo contraditório, em que as partes são ouvidas e comparecem em pé de igualdade diante do juiz ([Star Cate Epilekta Gevmata e outros c. Grécia](#) (dec.)).

361. Por conseguinte, quando uma queixa de quarta instância é apresentada no âmbito do artigo 6º § 1 da Convenção, o Tribunal rejeita-a ao verificar que o requerente beneficiou de um processo contraditório; que pôde, nas diferentes fases deste, apresentar os argumentos e as provas que julgava pertinentes para a defesa da sua causa; que pôde efetivamente contestar os argumentos e as provas apresentadas pela parte contrária; que todos os seus argumentos objetivamente pertinentes para a resolução do litígio foram devidamente ouvidos e examinados pelo tribunal; que a decisão está amplamente fundamentada, de facto e de direito; e que, por conseguinte, o processo, visto no seu conjunto, foi equitativo ([Garcia Ruiz c. Espanha](#)[GC], e [Khan c. Reino-Unido](#)).

3. Falta manifesta ou evidente de violação

362. A queixa é também manifestamente mal fundada, quando preenche todas as condições formais de admissibilidade, é compatível com a Convenção, e não constitui um caso de quarta instância, não revela contudo nenhuma aparência de violação dos direitos garantidos pela Convenção. Numa tal hipótese, o procedimento adotado pelo Tribunal consiste em examinar o fundo da queixa, concluindo pela ausência de qualquer aparência de violação e declarando tal queixa inadmissível, sem que seja necessário ir mais além. Podem distinguir-se três tipos de queixas que apelam a este procedimento.

a) Nenhuma aparência de arbitrariedade ou iniquidade

363. De acordo com o princípio da subsidiariedade, é em primeiro lugar às autoridades nacionais que incumbe assegurar o respeito dos direitos fundamentais consagrados pela Convenção. Por conseguinte, regra geral, a fixação dos factos e a interpretação do direito interno são da exclusiva competência dos tribunais e outras autoridades nacionais, cujas constatações e conclusões nestes domínios vinculam o Tribunal. Todavia, de acordo com o princípio da efetividade dos direitos, inerente a todo o sistema da Convenção, o Tribunal pode e deve assegurar-se que o processo decisório que conduziu ao ato denunciado pelo requerente foi equitativo e desprovido de arbitrariedade (o processo de que aqui se trata pode ser administrativo ou judicial, ou ambos, consoante os casos).

364. Assim, o Tribunal pode declarar manifestamente mal fundada uma queixa que tinha sido examinada, em substância, pelas instâncias nacionais competentes, no decurso de um processo que preenche *a priori* as seguintes condições (na ausência de indícios suscetíveis de revelar o contrário):

- a) o processo correu perante órgãos com poderes atribuídos para o efeito pelas normas internas do direito nacional;
- b) o processo desenrolou-se de acordo com as disposições processuais do direito nacional;
- c) a parte interessada pôde apresentar os seus argumentos e elementos de prova, os quais foram devidamente examinados pela autoridade em causa;
- d) os órgãos competentes examinaram e tomaram em conta todos os elementos de facto e de direito objetivamente pertinentes para a justa resolução do caso;
- e) o processo concluiu por uma decisão suficientemente motivada.

b) Nenhuma aparência de desproporção entre os fins e os meios

365. Quando o direito invocado nos termos da Convenção não é absoluto e permite limitações explícitas (expressamente previstas na Convenção) ou implícitas (definidas pela jurisprudência do Tribunal), o Tribunal é muitas vezes chamado a analisar a proporcionalidade da ingerência denunciada.

366. Entre as disposições que enunciam expressamente as restrições autorizadas, há que distinguir um subgrupo particular de quatro artigos: o artigo 8º (direito ao respeito da vida privada e familiar), o artigo 9º (liberdade de pensamento, de consciência e de religião), o artigo 10º (liberdade de expressão), o artigo 11º (liberdade de reunião e de associação). Todos estes artigos têm a mesma estrutura: o primeiro parágrafo enuncia o direito fundamental em questão, enquanto o segundo parágrafo prevê as condições nas quais o Estado pode restringir o exercício deste direito. Os segundos parágrafos não estão redigidos de modo totalmente idêntico, mas a sua estrutura é a mesma. Por exemplo, no caso do direito ao respeito da vida privada e familiar, o artigo 8º § 2 dispõe:

“não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver **prevista na lei** e constituir uma providência que, **numa sociedade democrática, seja necessária** para segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

O artigo 2º do Protocolo n.º 4 (liberdade de circulação) pertence também a esta categoria, pois o seu número 3 tem a mesma estrutura.

367. Quando o Tribunal é chamado a examinar a ingerência dos poderes públicos no exercício de um dos direitos acima mencionados, procede sempre a uma análise em três momentos. Se realmente houve “ingerência” da parte do Estado (que é uma questão prévia, que deve ser resolvida separadamente, pois a resposta nem sempre é evidente), o Tribunal procura responder a três questões consecutivas:

- a) A ingerência está prevista por uma “lei” suficientemente acessível e previsível?
- b) Na afirmativa, a ingerência prossegue, pelo menos, uma das “finalidades legítimas” exaustivamente enumeradas (e cujo elenco varia ligeiramente consoante o artigo)?
- c) Na afirmativa, a ingerência é “necessária numa sociedade democrática” para alcançar a finalidade legítima que prossegue? Por outras palavras, existe uma relação de proporcionalidade entre este fim e as restrições em causa?

368. Só no caso de uma resposta afirmativa a cada uma destas três perguntas é que a ingerência é considerada como sendo conforme à Convenção; uma resposta negativa implica a constatação de violação. Ao examinar a última destas três questões, o Tribunal deve ter em conta a margem de apreciação de que o Estado dispõe e cuja extensão varia sensivelmente segundo as circunstâncias, a natureza do direito protegido e a da ingerência ([Stoll c. Suíça](#) [GC], § 105; [Demir e Baykara c. Turquia](#) [GC], § 119; [S. e Marper c. Reino Unido](#), § 102; [Mentzen c. Letónia](#) (dec.)).

369. O mesmo esquema é aplicável não apenas aos artigos acima mencionados, mas também no âmbito da maioria das outras disposições da Convenção – designadamente quando se trata de limitações implícitas, não inscritas no texto do artigo em questão. Por exemplo, o direito de acesso a um tribunal, garantido pelo artigo 6º, § 1 da Convenção, não é absoluto: presta-se a limitações implicitamente admitidas, pois apela pela sua própria natureza a uma regulamentação pelo Estado. Os Estados contratantes gozam, na matéria, de uma certa margem de apreciação, embora compita ao Tribunal decidir em última instância acerca do respeito das exigências da Convenção. O Tribunal deve verificar que os limites adotados não restringem o acesso oferecido às pessoas, de um modo ou a um ponto tal que o direito fique atingido na sua própria substância. Além do mais, uma tal limitação ao direito de acesso a um tribunal só é compatível com o artigo 6º § 1 quando visa uma finalidade legítima e

existe uma relação razoável de proporcionalidade entre os meios utilizados e o fim visado ([Cudak c. Lituânia](#)[GC], § 55).

370. Se, aquando do exame preliminar da queixa, o Tribunal ficar convencido de que as condições acima expostas estão preenchidas, e que, tendo em consideração todas as circunstâncias pertinentes do caso, não existe uma evidente desproporção entre as finalidades prosseguidas pela ingerência do Estado e os meios utilizados, declara a queixa em questão inadmissível por ser manifestamente mal fundada. A motivação da decisão de inadmissibilidade é então idêntica ou semelhante àquela que o Tribunal adotaria num acórdão em que concluísse, num exame de mérito, pela não violação ([Mentzen c. Letónia](#) (dec.)).

c) Outras questões de fundo relativamente simples

371. Mesmo fora das situações acima descritas, o Tribunal declara uma queixa manifestamente mal fundada se estiver convencido que, por razões de fundo, não existe nenhuma aparência de violação da disposição da Convenção invocada. Isto acontece, nomeadamente, em duas hipóteses:

a) quando existe jurisprudência constante e reiterada do Tribunal, formulada em casos idênticos ou semelhantes e que permite concluir pela ausência de violação da Convenção no caso em apreço ([Galev e outros c. Bulgária](#)* (dec.));

b) mesmo na ausência de uma jurisprudência que aborde a questão colocada, de modo direto e preciso, os elementos jurisprudenciais existentes permitem concluir que não existe qualquer aparência de violação da Convenção ([Hartung c. França](#) (dec.)).

372. Nos dois casos supracitados, o Tribunal pode ter que examinar longa e minuciosamente os factos da causa e todos os outros elementos factuais pertinentes ([Collins e Akazebie c. Suécia](#) (dec.)).

4. Queixas não demonstradas: falta de prova

373. O processo perante o Tribunal reveste carácter contraditório. Cabe, desde logo, às partes - ou seja, ao requerente e ao Governo requerido – sustentar as suas teses, tanto de facto (fornecendo ao Tribunal os necessários elementos de prova) como de direito (explicando porque, a seu ver, a citada norma da Convenção foi ou não violada).

374. Dispõe o artigo 47º do Regulamento do Tribunal, que rege sobre o conteúdo das queixas individuais, na parte pertinente:

“1. A queixa feita ao abrigo do artigo 34º da Convenção deve ser apresentada por meio de um formulário fornecido pela Secretaria, salvo decisão em contrário do presidente da secção implicada. Figuram no formulário:

- (...)
- a) Uma exposição sucinta dos factos;
Uma exposição sucinta da ou das violações alegadas da Convenção e os argumentos pertinentes;
- f) (...)
- g) O objeto da queixa;
- (...).
- e acompanhado de:
- a) das cópias de qualquer documento pertinente, designadamente das decisões judiciais ou outras, relacionadas com o objeto da queixa.

(...)

4. Se não forem respeitadas as obrigações enumeradas [no n.º 1] do presente artigo, a queixa pode não ser examinada pelo Tribunal”.

375. Por outro lado, nos termos do artigo 44ºC § 1 do Regulamento do Tribunal,

“Se uma parte não produz as provas ou informações exigidas pelo Tribunal ou não divulga por sua iniciativa informações pertinentes, ou quando demonstra por outro modo uma falta de participação efetiva no processo, o Tribunal pode retirar do seu comportamento as conclusões que julgar apropriadas”.

376. Quando as condições supra mencionadas não estão preenchidas, o Tribunal declara a queixa inadmissível por manifestamente mal fundada. Em particular, tal pode acontecer nas hipóteses seguintes:

- a) quando o requerente se limita a citar uma ou mais disposições da Convenção sem explicar como foram infringidas, a menos que tal seja evidente em face dos factos da causa ([Trofimchuk c. Ucrânia](#) (dec.); [Baillard c. França](#) (dec.));
- b) quando o requerente omite ou recusa apresentar prova documental em apoio das suas alegações (nomeadamente das decisões dos tribunais ou das outras autoridades nacionais), a menos que existam circunstâncias excecionais alheias à sua vontade que o impeçam de o fazer (por exemplo, quando a Administração da prisão recusa a um detido a transmissão de peças do seu processo ao Tribunal).

5. *Queixas confusas ou fantasiosas*

377. O Tribunal rejeita como manifestamente mal fundadas as queixas que são confusas ao ponto de ser objetivamente impossível ao tribunal compreender os factos denunciados e os agravos que se pretendem apresentar. O mesmo sucede com as queixas fantasiosas, isto é, que incidem sobre factos objetivamente impossíveis, manifestamente inventados ou manifestamente contrários ao senso comum. Em tais

casos, a ausência de qualquer aparência de violação da Convenção deve ser evidente para um observador médio, mesmo sem formação jurídica.

B. Ausência de um prejuízo significativo

Artigo 35º n.º 3 b) – Condições de admissibilidade

“O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

(...)

b) O autor da petição não sofreu qualquer prejuízo significativo, salvo se o respeito pelos direitos do Homem garantidos na Convenção e os nos respetivos Protocolos exigir uma apreciação da petição quanto ao fundo e contanto que não se rejeite, por esse motivo, qualquer questão que não tenha sido devidamente apreciada por um tribunal interno.”

1. Contexto da adoção do novo critério

378. Com a entrada em vigor do Protocolo n.º 14, em 1 de Junho de 2010, foi acrescentado um novo critério de admissibilidade no artigo 35º. De acordo com o artigo 20º do Protocolo, a nova disposição é aplicável a todas as queixas pendentes no do Tribunal, à exceção das declaradas admissíveis antes da entrada em vigor do Protocolo. Até à data, o Tribunal empregou o novo critério em nove decisões de admissibilidade ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.), §§ 28-41; [Korolev c. Rússia](#) (dec.); [Vasilchenko c. Rússia*](#), §§ 49-51; [Rinck c. França](#) (dec.); [Holub c. República Checa](#) (dec.); [Bratri Zatkove, A.S. c. República Checa](#)(dec.); [Gaftoniuc c. Roménia*](#) (dec.); [Matousek c. República Checa](#) (dec.); e [Cavajda c. República Checa](#) (dec.)).

Para além disso, em dois acórdãos, o Tribunal rejeitou uma exceção de inadmissibilidade suscitada pelo Governo com base do novo critério ([Gaglione e outros c. Itália](#), §§ 14-19, e [Sancho Cruz e 14 outros processos “Reforma Agrária” c. Portugal](#), §§ 22-36).

A introdução deste novo critério foi julgada necessária face à carga de trabalho sempre crescente do Tribunal. O novo critério faculta-lhe uma ferramenta suplementar, que deverá permitir-lhe que se concentre sobre os casos que merecem um exame quanto ao fundo. Por outras palavras, permite ao Tribunal rejeitar casos julgados “menores” em aplicação do critério segundo o qual os juízes não deveriam ser chamados a conhecer tais casos (“*de minimis non curat praetor*”).

379. A noção “*de minimis*”, embora não tenha sido formalmente inscrita na Convenção Europeia dos Direitos do Homem antes de 1 de Junho de 2010, não deixou por isso de ser invocada em várias opiniões divergentes de membros da Comissão ([Eyoum-Priso c. França](#) (dec.); [H.F.K.-F. c. Alemanha](#)* (dec.); [Lechesne c. França](#) (dec.)) e de juizes do Tribunal (ver, por exemplo, [Dudgeon c. Reino-Unido](#); [O’Halloran e Francis c. Reino-Unido](#) [GC], e [Micallef c. Malta](#) [GC] bem como por Governos nas suas observações dirigidas ao Tribunal (ver, por exemplo, [Koumoutsea e Outros c. Grécia](#) (dec.)).

2. Objeto

380. O artigo 35 § 3 b) comporta três elementos distintos. Primeiro, enuncia o próprio critério de admissibilidade: o Tribunal pode declarar inadmissível qualquer queixa individual quando entende que o requerente não sofreu um prejuízo significativo. Seguem-se duas cláusulas de salvaguarda. Em primeiro lugar, o Tribunal não pode declarar inadmissível uma queixa se o respeito dos direitos humanos exige o seu exame de fundo. Em segundo, não pode rejeitar, com base no novo critério, uma queixa que não foi devidamente examinada por um tribunal interno.

381. Apenas o tribunal é competente para interpretar esta nova condição de admissibilidade e para a aplicar. Durante os dois anos que se seguem à entrada em vigor do Protocolo, a aplicação deste novo critério de admissibilidade será reservada às Câmaras e à *Grande Chambre* (artigo 20º § 2 do Protocolo n.º 14) que estabelecerão princípios jurisprudenciais claros quanto à aplicação do novo critério em casos concretos.

3. A questão de saber se o requerente sofreu um prejuízo significativo

382. A expressão “*prejuízo significativo*” pode e deve ser objeto de uma interpretação que estabeleça critérios objetivos por meio da evolução progressiva da jurisprudência do Tribunal. Dá ao Tribunal uma certa flexibilidade para além daquela de que ele já beneficia com base nos critérios de admissibilidade existentes (ver o Relatório explicativo do protocolo n.º 14, STCE n.º 194, §§ 78 e 80). O novo critério assenta na ideia de que a violação de um direito, ainda que seja real, de um ponto de vista puramente jurídico, deve atingir um nível mínimo de gravidade para justificar o seu exame por um tribunal internacional ([Korolev c. Rússia](#) (dec.)).

383. A formulação do critério tem em conta o prejuízo já sofrido pelo requerente ao nível nacional. Entre os fatores que podem ser tomados em consideração figura, mas não exclusivamente, o impacto financeiro para o requerente ([Bock c. Alemanha](#)* (dec.)), exemplo recente de um caso declarado inadmissível em razão do carácter

mínimo do montante em causa). No caso [Ionescu c. Roménia](#) (dec.), o Tribunal foi do parecer que o prejuízo económico sofrido pelo requerente não era importante. Com efeito, o dano elevava-se a 90 Euros e nada indicava que a perda deste montante teria repercussões importantes sobre a vida pessoal do requerente. No caso [Korolev c. Rússia](#) (dec.), os motivos de queixa invocados pelo requerente estavam expressamente limitados ao não pagamento pela autoridade requerida de um montante equivalente a menos de um Euro que lhe tinha sido atribuído por um tribunal interno. No caso [Vasilchenko c. Rússia](#)*, o requerente queixava-se da não execução de uma decisão que lhe concedia uma indemnização de 12 Euros. No caso [Rinck c. França](#) (dec.), em que o prejuízo alegado era de 150 Euros, mais 22 Euros de custas judiciais, o Tribunal entendeu que nada indicava que o pagamento desta soma tivesse repercussões importantes sobre a vida pessoal do requerente. No processo [Gaftoniuc c. Roménia](#)* (dec.), a requerente deveria ter recebido 25 Euros. Todavia, o Tribunal não perde de vista que as incidências de uma perda material não devem medir-se em abstrato; mesmo um prejuízo material modesto pode ser importante à luz da situação específica da pessoa e da situação económica do país ou da região onde vive.

384. Dito isto, o Tribunal também está consciente de que o interesse patrimonial não é o único elemento a ter em conta para determinar se o requerente sofreu um prejuízo significativo. Com efeito, uma violação da Convenção pode dizer respeito a questões de princípio importantes e por conseguinte, pode causar um prejuízo considerável sem por isso ofender um interesse patrimonial ([Korolev c. Rússia](#) (dec.)). O sentimento subjetivo do requerente, relativamente aos efeitos da violação alegada, deve poder justificar-se por motivos objetivos. Assim, no caso [Rinck c. França](#) (dec.), o Tribunal entendeu que a retirada de um ponto na carta de condução do requerente não era suficiente para concluir que o resultado do litígio tinha consequências significativas sobre a situação pessoal do interessado, apesar de este o considerar uma questão de princípio.

Nos casos [Holub c. República Checa](#) (dec.), [Matousek c. República Checa](#) (dec.) e [Cavajda c. República Checa](#) * (dec.), o Tribunal fundamentou as suas decisões no facto de as observações das outras partes, não comunicadas aos requerentes, não conterem nenhum facto novo ou pertinente e de, em nenhum dos casos, o Tribunal Constitucional se ter apoiado nas referidas observações, de modo que os requerentes não tinham sofrido prejuízo importante no sentido do artigo 35º § 3 b).

Em contrapartida, no caso [Gaglione e outros c. Itália](#), o Tribunal não subscreveu o argumento do Governo segundo o qual os requerentes não tinham sofrido prejuízo importante, sendo certo que o atraso no pagamento das indemnizações era igual ou superior a dezanove meses em 65% dos casos. Do mesmo modo, em [Sancho Cruz e 14 outros processos "Reforma Agrária" c. Portugal](#), o Tribunal entendeu que nos dois casos em que o Governo suscitou uma exceção fundada sobre o novo critério, os

requerentes tinham sofrido um prejuízo importante, tendo em conta o montante elevado das indemnizações em causa.

4. *Duas cláusulas de salvaguarda*

a) *A questão de saber se o respeito dos direitos humanos exige o exame sobre o mérito da queixa*

385. O segundo elemento é uma cláusula de salvaguarda (Relatório Explicativo do Protocolo n.º 14, § 81) pela qual a queixa não será declarada inadmissível se o respeito dos direitos do Homem garantido pela Convenção e seus Protocolos exigir um exame do mérito. A redação inspira-se na segunda frase do artigo 37º § 1 da Convenção, onde preenche uma função semelhante no contexto das decisões de arquivamento. A mesma formulação é igualmente utilizada no artigo 39º § 1 como base para a obtenção de uma resolução amigável entre as partes.

386. Os órgãos da Convenção interpretaram sempre estas disposições no sentido de obrigar a prosseguir o exame do caso, não obstante a sua resolução pelas partes ou a existência de qualquer outro motivo de arquivamento da queixa. O Tribunal julgou necessário proceder a um exame mais aprofundado num caso que levantou questões de carácter geral que afetavam o respeito da Convenção ([Tyrer c. Reino-Unido](#), § 24).

387. Tais questões de carácter geral colocam-se, por exemplo, quando é necessário especificar as obrigações dos Estados a respeito da Convenção ou incitar o Estado requerido a resolver um problema estrutural, que atinge outras pessoas na mesma situação do requerente. O Tribunal teve, assim, frequentes vezes, que verificar, sob o ângulo dos antigos artigos 37º e 38º⁶, se o problema geral suscitado pelo caso concreto tinha sido ou estava a ser resolvido e se questões jurídicas semelhantes tinham sido resolvidas pelo Tribunal em outros casos (ver, entre muitos outros, [Can c. Austria](#), §§ 15-18, e [Léger c. França](#) (arquivamento) [GC], § 51). Assim, se o Tribunal já teve a possibilidade de se pronunciar sobre a aplicação de normas processuais pelas autoridades internas e a queixa apresenta um interesse puramente histórico, o respeito dos direitos do homem não exigiria o prosseguimento do exame da queixa ([Ionescu c. Roménia](#)(dec.)). No caso [Holub c. República Checa](#) (dec.), a questão suscitada, a saber, a não comunicação ao requerente das alegações das outras partes no processo perante o Tribunal Constitucional, já tinha sido examinada em casos precedentes (ver, por exemplo, [Milatová e outros c. República Checa](#); [Mares c. República Checa](#) e [Vokoun c. República Checa](#)). Na decisão que proferiu no caso [Korolev c. Rússia](#) (dec.), o Tribunal considerou que nenhuma razão imperiosa de ordem pública justificava o exame sobre o mérito do caso. Concluiu assim, em primeiro lugar,

⁶ Texto da Convenção anterior à entrada em vigor do Protocolo n.º 14.

porque se tinha já pronunciado em numerosas ocasiões sobre questões análogas às suscitadas no caso em questão, e, em segundo, porque o Tribunal e o Comité de Ministros tinham abordado o problema estrutural da inexecução das sentenças proferidas pelos tribunais internos na Federação Russa.

b) A questão de saber se o caso já foi devidamente examinado por um tribunal interno

388. O Tribunal não poderá rejeitar uma queixa com base na sua “banalidade”, se o caso não foi devidamente examinado por um tribunal interno. Esta disposição reflete o princípio da subsidiariedade tal como está expresso nomeadamente no artigo 13º da Convenção, que exige que a ordem interna ofereça um recurso efetivo relativamente às violações alegadas ([Korolev c. Rússia](#) (dec.)). No caso [Holub c. República Checa](#) (dec.), o Tribunal precisou que é sobre o “caso” (“*case*” em Inglês) em sentido lato e não sobre a “queixa” (“*application*” em Inglês) apresentada que deve ter incidido o devido exame pelo tribunal interno.

389. Quanto à interpretação do termo “devidamente”, este novo critério não será objeto de uma interpretação tão restrita como a prevista em relação a um processo equitativo pelo artigo 6º da Convenção ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.)).

ÍNDICE DOS ACÓRDÃOS E DAS DECISÕES

O Tribunal profere os seus acórdãos e decisões em inglês ou em francês, as suas duas línguas oficiais. Os “*links*” dos casos citados no guia remetem para o texto original do acórdão ou da decisão. O leitor é convidado a consultar, por meio da página na internet do Tribunal (www.echr.coe.int), a base de dados sobre a jurisprudência do Tribunal (designada HUDOC) que contém, nomeadamente, o texto integral de todos os acórdãos e as decisões proferidos por este. A base de dados HUDOC dá ainda acesso a traduções em vinte línguas não oficiais, além das línguas oficiais, de alguns dos principais casos do Tribunal. Além disso, permite ligações para uma centena de coletâneas de jurisprudência em linha produzidas por terceiros.

Salvo menção específica, indicada entre parêntesis, a referência citada respeita a um acórdão sobre o fundo proferido por uma câmara. A menção (“dec.”) remete para uma decisão e a menção (GC) significa que se trata de um caso examinado pela Grande Câmara.

-A-

A, B e C. c. Irlanda [GC], n.º 25579/05, CEDH 2010
A c. França, 23 de Novembro de 1993, Série A, n.º 277-B
A c. Noruega, n. 28070/06, 9 de Abril de 2009
A c. Reino-Unido, 23 de Setembro de 1998, *Recueil des arrêts et décisions* 1998-VI
A.D.T. c. Reino-Unido, n.º 35765/97, CEDH 2000-IX
Abdulaziz, Cabales e Balkandali c. Reino-Unido, 28 de Maio de 1985, Série A n.º 94
Adam e outros c. Alemanha (dec.), n.º 290/03, 1 de Setembro de 2005
Adamsons c. Letónia, n.º 3669/03, 24 de Junho de 2008
Adesina c. França (dec.), n.º 31398/96, 13 de Setembro de 1996
Adolf c. Áustria, 26 de Março de 1982, Série A n.º 49
Aerts c. Bélgica, 30 de Julho de 1998, *Recueil*, 1998-V
Agathos e outros c. Grécia, n.º 19841/02, 23 de Setembro de 2004
Agbovi c. Alemanha (dec.), n.º 71759/01, 25 de Setembro de 2006
AGOSI c. Reino-Unido, 24 de Outubro de 1986, Série A n.º 108
Agrotexim e outros c. Grécia, 24 de Outubro de 1995, Série A n.º330-A
Ahmet Sadik c. Grécia, 15 de Novembro de 1996, *Recueil* 1996-V
Ahmut c. Países-Baixos, 28 de Novembro de 1996, *Recueil*1996-VI
Ahtinen c. Finlândia (dec.), n.º 48907/99, 31 de Maio de 2005
Air Canada c. Reino-Unido, 5 de Maio de 1995, Série A n.º 316-A
Airey c. Irlanda, 9 de Outubro de 1979, Série A n.º 32
Akdivar e outros c. Turquia[GC], 16 de Setembro de 1996, *Recueil* 1996-IV
Aksoy c. Turquia, 18 de Dezembro de 1996, *Recueil*1996-VI
Al-Adsani c. Reino-Unido [GC], n.º 35763/97, CEDH 2001-XI
Alatulkkila e outros c. Finlândia, n.º 33538/96, 28 de Julho de 2005
Alaverdyan c. Arménia (dec.), n.º 4523/04, 24 de Agosto de 2010
Albert e Le Compte c. Bélgica, 10 de Fevereiro de 1983, Série A n.º 58
Aldrian c. Áustria, n.º 16266/90, decisão da Comissão de 7 de Maio de 1990, *Décisions et Rapports (DR)* 65
Aleksandr Zaichenko c. Rússia, n.º 39660/02, 18 de Fevereiro de 2010
Alexanian c. Rússia, n.º 46468/06, 22 de Dezembro de 2008
Aliiev c. Geórgia, n.º 522/04, 13 de Janeiro de 2009

Allan c. Reino-Unido (dec.), n.º 48539/99, de 28 de Agosto de 2001
Alemida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal, n.ºs 29813/96 e 30229/96, CEDH 2000-I
Al Moayad c. Alemanha (dec.), n.º 35865/03, de 20 de Fevereiro de 2007
Al-Nashif c. Bulgária, n.º 50963799, de 20 de Junho de 2002
Al-Saadon e Mufdhi c. Reino-Unido, n.º 61498/08, CEDH 2010
Amann c. Suíça[GC], n.º 27798/95, CEDH 2000-II
Amuur c. França, 25 Junho 1996, *Recueil* 1996-III
An e outros c. Chipre, n.º 18270/91, decisão da Comissão de 8 de Outubro de 1991
Andrásik e outros c. Eslováquia (dec.), n.ºs 57984/00 e outros, CEDH 2002-IX
Andrejeva c. Letónia[GC], n.º 55707/00, CEDH 2009
Andreou Papi c. Turquia, n.º 16094/90, 22 de Setembro de 2009
Andronikashvili c. Geórgia (dec.), n.º 9297/08, 22 de Junho de 2010
Anheuser-Busch Inc. c. Portugal[GC], n.º 73049/01, CEDH 2007-I
Annunziata c. Itália, n.º 24423/03, 7 de Julho de 2009
Apay c. Turquia (dec.), n.º 3964/05, 11 de Dezembro de 2007
APEH Üldözötteinek Szövetsége e outros c. Hungria, n.º 32367/96, CEDH 2000-X
Arat c. Turquia, n.º 10309/03, 10 de Novembro de 2009
Arslan c. Turquia (dec.), n.º 36747/02, CEDH 2002-X
Assanidze c. Geórgia [GC], n.º 71503/01, CEDH 2004-II
Associação As Testemunhas de Jeová c. França (dec.), n.º 8916/05, 21 de Setembro de 2010
Athanassoglou e outros c. Suíça [GC], n.º 27644/95, CEDH 2000-IV
Ayuntamiento de Mula c. Espanha (dec.), n.º 55346/00, CEDH 2001-I
Azinas c. Chipre[GC], n.º 56679/00, CEDH 2004-III

- B -

B.c. França, 25 de março de 1992, Série A, n.º 232-C
B.C. c. Suíça (dec.), n.º 21353/93, decisão da Comissão de 27 de Fevereiro de 1995
Bagheri e Maliki c. Países-Baixos (dec.), n.º 30164/06, 15 de Maio de 2007
Baillard c. França (dec.), n.º 6032/04, 25 de Setembro de 2008
Balmer-Schafroth e outros c. Suíça, 26 de Agosto de 1997, *Recueil* 1997-IV

Balsyte-Lideikiene c. Lituânia, n.º 72596/01, 4 de Novembro de 2008

Bankovic e outros c. Bélgica e 16 outros Estados contratantes (dec.) [GC], n.º 52207/99, CEDH 2001-XII

Barberà, Messegué e Jabardo c. Espanha, 6 de Dezembro de 1988, Série A, n.º 146

Baumann c. France, n.º 33592/96, CEDH 2001-V

Bazorkina c. Rússia, n.º 69481/01, 27 de Julho de 2006

Beer e Regan c. Alemanha [GC], n.º 28934/95, 18 de Fevereiro de 1999

Beganovic c. Croácia, n.º 46423/06, 25 de Junho de 2009

Behrami e Behrami c. França e Saramati c. França, Alemanha e Noruega (dec.) [GC], n.º 71412/01 e 78166/01, 2 de Maio de 2007

Belaousof e outros c. Grécia, n.º 66296/01, 27 de Maio de 2004

Belilos c. Suíça, 29 de Abril de 1988, série A, n.º 132

Ben Salah Adraqui e Dhaima c. Espanha (dec.), n.º 45023/98, CEDH 2000-IV

Bendenoum c. França, 24 de Fevereiro de 1994, Série A n.º 284

Benet-Praha, spol s.r.o. c. República Checa (dec.), n.º 38354/06, 28 de Setembro de 2010

Benham c. Reino-Unido[GC], 10 de Junho de 1996, *recueil* 1996 - III

Bensaid c. Reino-Unido, n.º 44599/98, CEDH 2001-I

Bentham c. Países-Baixos, 23 de Outubro de 1985, Série A, n.º 97

Berdzenichvili c. Rússia (dec.), n.º 31697/03, CEDH 2004-II

Beric e outros c. Bósnia Herzegovina (dec.), n.ºs 36357/04 e outros, 16 de Outubro de 2007

Bernadet c. França (dec.), n.º 31406/96, 27 de Novembro de 1996

Berrehab c. Países-Baixos, 21 de Junho de 1988, Série A, n.º 138

Beyeler c. Itália [GC], n.º 33202/96, CEDH 2000-I

Beygo c. 46 Estados membros do Conselho da Europa (dec.), n.º 36099/06, 16 de Junho de 2009

Bigaeva c. Grécia, n.º 26713/05, 28 de Maio de 2009

Bijelic c. Montenegro e Sérvia, n.º 11890/05, 28 de Abril de 2009

Bimer S.A. c. Moldova, n.º 15084/03, 10 de Julho de 2007

Blagojevic c. Países-Baixos (dec.), n.º 49032/07, 9 de Junho de 2009

Blecic c. Croácia [GC], n.º 59532/00, CEDH 2006-III

“Blondje” c. Países-Baixos (dec.), n.º 7245/09, CEDH 2009

Bock c. Alemanha (dec.), n.º 22051/07, 19 de Janeiro de 2010

Boicenco c. Moldova, n.º 41088/05, 11 de Julho de 2006

Boivin c. 34 Estados membros do Conselho da Europa (dec.), n.º 73250/01, CEDH 2008

Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda [GC], n.º 45036/98, CEDH 2005-VI

Botta c. Itália, 24 de Fevereiro de 1998, *Recueil* 1998-I

Bottaro c. Itália (dec.), n.º 56298/00, 23 de Maio de 2002

Bouglame c. Bélgica (dec.), n.º 16147/08, 2 de Março de 2010

Bouilloc c. França (dec.), n.º 34489/03, 28 de Novembro de 2006

Bourdov c. Rússia (n.º 2), n.º 33509/04, CEDH 2009

Bourdov c. Rússia, n.º 59498/00, CEDH 2002-III

Bowman c. Reino-Unido, 19 de Fevereiro de 1998, *Recueil* 1998-I

Boyle c. Reino-Unido, 28 de Fevereiro de 1994, parecer da Comissão, Série A, n.º 282-B

Bozinovski c. "A Ex-República Jugoslava da Macedónia" (dec.), n.º 68368/01, 1 de Fevereiro de 2005

Branduse c. Roménia, n.º 6586/03, 7 de Abril de 2009

Bratri Zatkove A.S. c. República Checa (dec.), n.º 20862/06, 8 de Fevereiro de 2011

Bronda c. Itália, 9 de junho de 1998, *Recueil* 1998-V.

Broniowski c. Polónia (dec.) [GC], n.º 31443/96, CEDH 2002-X

Broniowski c. Polónia [GC], n.º 31443/96, CEDH 2004-V

Brown c. Reino-Unido (dec.), n.º 38644/97, 24 de Novembro de 1998

Brudnicka e outros c. Polónia, n.º 54723700, CEDH 2005-II

Brüggemann e Scheuten c. Alemanha, n.º 6959/75, Relatório da Comissão de 12 de Julho de 1977, DR 10

Brumarescu c. Roménia [GC], n.º 28342/95, CEDH 1999-VII

Brusco c. França, n.º 1466/07, 14 de Outubro de 2010

Brusco c. Itália (dec.), n.º 69789/01, CEDH 2001-IX

Buchholz c. Alemanha, 6 de Maio de 1981, Série A n.º 42

Buckley c. Reino-Unido, 25 de Setembro de 1996, parecer da Comissão, *Recueil* 1996-IV

Buckley c. Reino-Unido, 25 de Setembro de 1996, *Recueil* 1996-IV

Bui Van Thanh e outros c. Reino-Unido, n.º 16137/90, decisão da Comissão de 12 de Março de 1990, DR 65

Buijen c. Alemanha, n.º 27804705, 1 de Abril de 2010

Buj c. Croácia, n.º 24661/02, 1 de Junho de 2006

Bulinwar OOD e Hrusanov c. Bulgária, n.º 66455701, 12 de Abril de 2007

Burden c. Reino-Unido [GC], n.º 13378/05, CEDH 2008

Burghartz c. Suíça, 22 de Fevereiro de 1994, Série A n.º 280-B

Büyükdere e outros c. Turquia, n.ºs 6162/04 e outros, 8 de Junho de 2010

Buzescu c. Roménia, n.º 61302/00, 24 de Maio de 2005

- C -

C.C. c. Espanha, n.º 1425/06, 6 de Outubro de 2009

C.W. c. Finlândia, n.º 17230/90, decisão da Comissão de 9 de Outubro de 1991

Çaciki c. Turquia [GC], n.º 23657/94, CEDH 1999-IV

Çakir e outros c. Chipre (dec.), n.º 7864/06, 29 de Abril de 2010

Calcerrada Fornieles e Cabeza Mato c. Espanha (dec.), n.º 17512/90, 6 de Julho de 1992

Caldas Ramirez de Arrellano c. Espanha (dec.), n.º 68874/01, CEDH 2003-I (excertos)

Camberrow MM5 AD c. Bulgária (dec.), n.º 50357/99, 1 de Abril de 2004

Campbell e Fell c. Reino-Unido, 28 de junho de 1984, Série A n.º 80

Can c. Áustria, 30 de Setembro de 1985, Série A, n.º 96

Cankoçak c. Turquia, n.ºs. 25182/94 e 26956/95, 20 de Fevereiro de 2001

Cantoni c. França [GC], 15 de Novembro de 1996, *Recueil* 1996-V

Capital Bank AD c. Bulgária, n.º 49429/99, CEDH 2005-XII (excertos)

Carson e outros c. Reino-Unido [GC], n.º 42184/05, CEDH 2010

Castells c. Espanha, 23 de Abril de 1992, Série A, n.º 236

Cavajda c. República Checa (dec.), n.º 17696/07, 29 de Março de 2011

Çelik c. Turquia (dec.), n.º 52991/99, CEDH 2004-X

Celniku c. Grécia, n.º 21449/04, 5 de Julho de 2007

Cereceda Martin e outros c. Espanha, n.º 16358/90, decisão da Comissão de 12 de Outubro de 1992

Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia (dec.), n.º 36378/02, 16 de Setembro de 2003

Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia, n.º 36378/02, CEDH 2005-III

Chapman c. Reino-Unido [GC], n.º 27238/95, CEDH 2001-I

Chappel c. Reino-Unido, 30 de Março de 1989, Série A n.º 152-A

Chappex c. Suíça (dec.), n.º 20338/92, 12 de Outubro de 1994

Charzynski c. Polónia (dec.), n.º 15212/03, CEDH 2005-V

Chaudet c. França, n.º 49037/06, 29 de Outubro de 2009

Chauvy e outros c. França, n.º 64915/01, CEDH 2004-VI

Chavdarov c. Bulgária, n.º 3465/03, 21 de Dezembro de 2010

Chelu c. Roménia, n.º 40274/04, 12 de Janeiro de 2010

Chevanova c. Letónia (arquivamento) [GC], n.º 58822/00, 7 de Dezembro de 2007

Chevrol c. França, n.º 49636/99, CEDH 2003-III

Christie c. Reino-Unido, n.º 21482/93, Decisão da Comissão de 27 de Junho de 1994, DR 78-B

Christine Goodwin c. Reino-Unido [GC], n.º 28957/95, CEDH 2002-VI

Chtourakov c. Rússia, n.º 44009/05, 27 de Março de 2008

Chipre c. Turquia [GC], n.º 25781/94, CEDH 2001-IV

Çinar c. Turquia (dec.), n.º 28602/95, 13 de Novembro de 2003

Ciorap c. Moldova (n.º 2), n.º 7481/06, 20 de Julho de 2010

Ciubotaru c. Moldova, n.º 27138/04, 27 de Abril de 2010

Ciulla c. Itália, 22 de Fevereiro de 1989, Série A, n.º 148

Ciupercescu c. Roménia, n.º 35555/03, 15 de Junho de 2010

Clinique Mozart Sarl c. France (dec.), n.º 46098/99, 1 de Julho de 2003

Cocchiarella c. Itália [GC], n.º 64886/01, CEDH 2006-V

Colibaba c. Moldova, n.º 29089/06, 23 de Outubro de 2007

Comissão nacional de informação e de oposição à fábrica Melox – Comissão Stop Melox e Mox c. França (dec.), n.º 75218/01, 28 de Março de 2006

Collins e Akaziebie c. Suécia (dec.), n.º 23944/05, 8 de Março de 2007

Companhia de Navegação da República Islâmica do Irão c. Turquia, n.º 40998/98, CEDH 2007-V

Confederação dos sindicatos médicos Franceses e Federação nacional dos enfermeiros c. França, n.º 10983/84, decisão da Comissão de 12 de Maio de 1986, DR 47

Confederação Francesa democrática do trabalho c. Comunidades Europeias, n.º 8030/77, decisão da Comissão de 10 de Julho de 1978, DR 13

Connolly c. 15 Estados membros da União Europeia (dec.), n.º 73274701, 9 de Dezembro de 2008

Constantinescu c. Roménia, n.º 28871/95, CEDH 2000-VIII

Cooperatieve Producentenorganisatie van de Nederlandse Kokkelvisserij U.A. c. Países-Baixos (dec.), n.º 13645/05, CEDH 2009

Cooperativa Agrícola Slobozia-Hanesei c. Moldova, n.º 39745/02, 3 de Abril de 2007

Copland c. Reino-Unido, n.º 62617/00, CEDH 2007-I

Coscodar c. Roménia (dec.), n.º 36020/06, 9 de Março de 2010

Costello-Roberts c. Reino-Unido, 25 de Março de 1993, Série A, n.º 247-C

Cotlet c. Roménia, n.º 38565/97, 3 de Junho de 2003
Craxi c. Itália (n.º 2), n.º 25337/94, 17 de Julho de 2003
Cudak c. Lituânia [GC], n.º 15869/02, CEDH 2010
Cvetkovic c. Servia, n.º 17271/04, 10 de Junho de 2008

- D -

D.B. c. Turquia, n.º 33526/08, 13 de Julho de 2010
D.H. e outros c. República Checa [GC], n.º 57325/00, CEDH 2007-IV
D.J. e A.-K.R. c. Roménia (dec.), n.º 34175/05, 20 de Outubro de 2009
Dadouch c. Malta, n.º 38816/07, 20 de Julho de 2010
Dalban c. Roménia [GC], n.º 28114795, CEDH 1999 - VI
Dalea c. França (dec.), n.º 964/07, 2 de Fevereiro 2010
Dalia c. França, 19 de Fevereiro de 1998, *Recueil* 1998_I
De Becker c. Bélgica (dec.), n.º 214756, 9 de Junho de 1958
De Geouffre de la Pradelle c. France, 16 de Dezembro de 1992, Série A, n.º 253-B
De Moor c. Bélgica, 23 de Junho de 1994, Série A, n.º 292-A
De Pace c. Itália, n.º 22728/03, 17 de Julho de 2008
De Saedeleer c. Bélgica, n.º 27535/04, 24 de Julho de 2007
De Wilde, Ooms e Versyp c. Bélgica, 18 de junho de 1971, Série A, n.º 12
Deés c. Hungria, n.º 2345/06, 9 de Novembro de 2010
Delle Cave e Corrado c. Itália, n.º 14626/03, 5 de Junho de 2007
Demades c. Turquia, n.º 16219/90, 31 de Julho de 2003
Demicoli c. Malta, 27 de Agosto de 1991, Série A, n.º 210
Demir e Baykara c. Turquia [GC], n.º 34503/97, CEDH 2008
Demirbas e outros c. Turquia (dec.), n.ºs 1093/08 e outros, 9 de Novembro de 2010
Demopoulos e outros c. Turquia (dec.) [GC], n.ºs 46113/99 e outros, CEDH 2010
Dennis e outros c. Reino-Unido (dec.), n.º 76573/01, 2 de Julho de 2002
Depalle c. França [GC], n.º 34044/02, CEDH 2010
Depauw c. Bélgica (dec.), n.º 2115/04, 15 de Maio de 2007
Des Fours Walderode c. República Checa (dec.), n.º 40057/98, CEDH 2005-V
Deweer c. Bélgica, 27 de Fevereiro de 1980, Série A, n.º 35

Di Giorgio e outros c. Itália (dec.), n.º 35808/03, 29 de Setembro de 2009
Di Salvo c. Itália (dec.), n.º16098/05, 11 de Janeiro de 2007
Di Sante c. Itália (dec.), n.º 56079/00, 24 de Junho de 2004
Dickson c. Reino-Unido [GC], n.º 44362/04, CEDH 2007-V
Dimitrescu c. Roménia, n.ºs 5629/03 e 3028/04, 3 de Junho de 2008
Dinç c. Turquia (dec.), n.º 42437798, 22 de Novembro de 2001
Dink c. Turquia, n.ºs 2668/07 e outros, 14 de setembro de 2010
Doran c. Irlanda, n.º 50389/99, CEDH 2003-X
Döring c. Alemanha (dec.), n.º 37595/97, CEDH 1999-VIII
Dösemealti Belediyesi c. Turquia (dec.), n.º 50108/06, 23 de Março de 2010
Draon c. France [GC], n.º 1513/03, 6 de Outubro de 2005
Drijfhout c. Países-Baixos (dec.), n.º 51721/09, 22 de Fevereiro de 2011
Drozdz e Janousek c. França e Espanha, 26 de Junho de 1992, Série A, n.º 240
Duclos c. França (dec.), n.º 23661/94, 6 de Abril de 1995
Dudgeon c. Reino-Unido, 22 de Outubro de 1981, Série A, n.º 45
Dukmedjan c. França, n.º 60495700, 31 de Janeiro de 2006
Duringer e Grunge c. França (dec.), n.ºs 61164/00 e 18589/02, CEDH 2003 - II
Durini c. Itália, n.º 19217/91, decisão da Comissão de 12 de Janeiro de 1994, DR 76-B

- E -

E.B. c. França [GC], n.º 43546/02, 22 de Janeiro de 2008
E.S. c. República Federal da Alemanha, n.º 262/57, decisão da Comissão de 28 de Agosto de 1957, Anuário I
Eberhard e M. c. Eslovénia, n.ºs 8673/05 e 9733/05, 1 de Dezembro de 2009
Eckle c. Alemanha, 15 de Julho de 1982, Série A n.º 51
(Eglise) Igreja de X. c. Reino-Unido, n.º 3798/68, decisão da Comissão de 17 de Dezembro de 1968, *Recueil de décisions* 29
Egmez c. Chipre, n.º 30873/96, CEDH 2000-XII
El Majjaoui e Stichting Toubá Moskee c. Países-Baixos (Arquivamento) [GC], n.º 25525/03, 20 de Dezembro de 2007
Ellès e outros c. Suíça, n.º 12573/06, 16 de Dezembro de 2010
Ellí Poluhas Dödsbo c. Suécia, n.º 61564/00, CEDH 2006-I

Emesa Sugar N.V. c. Países-Baixos (dec.), n.º 62023/00, 13 de Janeiro de 2005
Emine Araç c. Turquia, n.º 9907/02, 23 de Setembro de 2008
Enea c. Itália [GC], n.º 74912/01, CEDH 2009
Engel e outros c. Países-Baixos, 8 de Junho de 1976, Série A, n.º 22
Enoukidze e Giurgvliani c. Geórgia, n.º 25091/07, 26 de Abril de 2011
Epözdemir c. Turquia (dec.), n.º 57039/00, 31 de Janeiro de 2002
Escoubet c. Belgique [GC], n.º 26780/95, CEDH 1999-VII
Evans c. Reino-Unido [GC], n.º 6339/05, CEDH 2007-I
Evcen c. Países-Baixos (dec.), n.º 32603/96, decisão da Comissão de 3 de Dezembro de 1997
Eyoum-Priso c. França (dec.), n.º 24352/94, 4 de Setembro de 1996
Ezeh e Connors c. Reino-Unido [GC], n.ºs 39665/98 e 40086/98, CEDH 2003-X

- F -

Fairfield c. Reino-Unido (dec.), n.º 24790/04, CEDH 2005-VI
Fakhretdinov e outros c. Rússia (dec.), n.º 26716/09, 67576/09 e 7698/10, 23 de Setembro de 2010
Fakhretdinov e outros c. Rússia (dec.), n.ºs 26716/09; 67576/09 e 7698/10, 23 de Setembro de 2010
Farças c. Roménia (dec.), n.º 32596/04, 14 de Setembro de 2010
Fawsie c. Grécia, n.º 40080/07, 28 de Outubro de 2010
Fayed c. Reino Unido, 21 de Setembro de 1994, Série A n.º 294-B
Federação Cristã das Testemunhas de Jeová de França c. França (dec.), n.º 53430/99, CEDH 2001-XI
Fedotova c. Rússia, n.º 73225/01, 13 de Abril de 2006
Feldbrugge c. Países-Baixos
Fener Rum Patrikgili (Patriarcado Ecuménico)c. Turquia (dec.), n.º 14340/05, 12 de Junho de 2007
Fernie c. Reino-Unido (dec.), n.º 14881/04, 5 de Janeiro de 2006
Ferrazzini c. Itália [GC], n.º 44759/98, CEDH 2001-VII
Ferreira Alves c. Portugal (n.º 6), n.ºs 46436/06 e 55676/08, 13 de Abril de 2010
Filipovic c. Sérvia, n.º 27935/05, 20 de Novembro de 2007
Financial Times Ltd e outros c. Reino-Unido, n.º 821/03, 15 de Dezembro de 2009

Findlay c. Reino-Unido, 25 de Fevereiro de 1997, *Recueil* 1997 - I
Fischer c. Áustria (dec.), n.º 27569/02, CEDH 2003-VI
Fiume c. Itália, n.º 20774/05, 30 de Junho de 2009
Fogarty c. Reino-Unido [GC], n.º 37112/97, CEDH 2001-XI
Folgero e outros c. Noruega (dec.), n.º 15472/02, 14 de Fevereiro de 2006
Folgero e outros c. Noruega [GC], n.º 15472/02, CEDH 2007 - III
Foti e outros c. Itália, 10 de Dezembro de 1982, Série A, n.º 56
Freimanis e Lidums c. Letónia, n.ºs 73443/01 e 74869/01, 9 de Fevereiro de 2006
Frérot c. França, n.º 70204/01, 12 de Junho de 2007
Fressoz e Roire c. França [GC], n.º 29183/95, CEDH 1999 - I
Friend e outros c. Reino-Unido (dec.), n.º 16072 e 27809/08, 24 de Novembro de 2009
Funke c. França, 25 de Fevereiro de 1993, Série A, n.º 256-A

- G -

Gäfgen c. Alemanha [GC], n.º 22978/05, CEDH 2010
Gaftoniuc c. Roménia (dec.), n.º 30934/05, 22 de Fevereiro de 2011
Gagiu c. Roménia, n.º 63258/00, 24 de Fevereiro de 2009
Gaglione e outros c. Itália, n.ºs 45867/07 e outros, 21 de Dezembro 2010
Gakiyev e Gakiyeva c. Rússia, n.º 3179/05, 23 de Abril de 2009
Galev e outros c. Bulgária (dec.), n.º 18324/04, 29 de Setembro de 2009
Galic c. Países-Baixos (dec.), n.º 22617/07, 9 de Junho de 2009
Gallo c. Itália (dec.), n.º 24406/03, 7 de Julho de 2009
Garcia Ruiz c. Espanha [GC], n.º 30544/96, CEDH 1999-I
Gardel c. França, n.º 16428/05, 17 de Dezembro de 2009
Gas e Dubois c. França (dec.), n.º 25951/07, 31 de Agosto de 2010
Gasparini c. Itália e Bélgica (dec.), n.º 10750/03, 12 de Maio de 2009
Gast e Popp c. Alemanha, n.º 29357/95, CEDH 2000-II
Gayduk e outros c. Ucrânia (dec.), n.ºs 45526/99 e outros, CEDH 2002-VI
Gennari c. Itália (dec.), n.º 46956/99, 5 de Outubro de 2000
Genovese c. Itália (dec.), n.º 24407/03, 10 de Novembro de 2009

Gentilhomme, Schaff-Benhadj e Zerouki c. França, n.ºs 48205/99, 48207/99 e 48209/99, 14 de Maio de 2009
Georgiadis c. Grécia, 29 de Maio de 1997, *Recueil* 1997-III
Geraguyn Khorhurd Patgamavorakan Akumb c. Arménia (dec.), n.º 11721/04, 14 de Abril de 2009
Gillan e Quinton c. Reino-Unido, n.º 4158/05, CEDH 2010-... (excertos)
Gillow c. Reino-Unido, 24 de Novembro de 1986, Série A, n.º 109
Giummarra e outros c. França (dec.), n.º 61166/00, 12 de Junho de 2001
Glass c. Reino-Unido, n.º 61827/00, CEDH 2004-II
Glor c. Suíça, n.º 13444/04, CEDH 2009
Gorou c. Grécia (n.º 2) [GC], n.º 12686/03, 20 de Março de 2009
Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha, n.º 62543/00, CEDH 2004-III
Gotia c. Roménia (dec.), n.º 24315/06, 5 de Outubro de 2010
Gradinar c. Moldova, n.º 7170/02, 8 de Abril de 2008
Grässer c. Alemanha (dec.), n.º 66491/01, 16 de Setembro de 2004
Gratzinger e Gratzingerova c. República Checa (dec.) [GC], n.º 39794/98, CEDH 2002-VII
Greco c. Roménia, n.º 75101/01, 30 de Novembro de 2006
Grori c. Albânia, n.º 25336/04, 7 de Julho de 2009
Grzincic c. Eslovénia, n.º 26867/02, 3 de Maio de 2007
Guerra e outros c. Itália, 19 de Fevereiro de 1998, *Recueil* 1998-I
Guillot c. França, 24 de Outubro de 1996, *Recueil* 1996 –V
Guisset c. França, n.º 33933/96, CEDH 2000-IX
Gül c. Suíça, 19 de Fevereiro de 1996, *Recueil* 1996-I
Gülmez c. Turquia, n.º 16330/02, 20 de Maio de 2008
Gurguchiani c. Espanha, n.º 16012/06, 15 de Dezembro de 2009
Gutfreund c. França, n.º 45681/99, CEDH 2003-VII
Güzel Erdagöz c. Turquia, n.º 37483/02, 21 de Outubro de 2008
Guzzardi c. Itália, 6 de Novembro de 1980, Série A, n.º 39

- H -

H.F. K.-F. c. Alemanha, n.º 25629/94, decisão da Comissão de 16 de Janeiro de 1996
Haas c. Países-Baixos, n.º 36983/97, CEDH 2004-I
Haas c. Suíça (dec.), n.º 31322/07, 20 de Maio de 2010
Haas c. Suíça, n.º 31322/07, 20 de Janeiro de 2011
Hadrabová e outros c. República Checa (8dec.), n.ºs 42165/02 e 466/03, 25 de Setembro de 2007

Hadri-Vionnet c. Suíça, n.º 55525/00, 14 de Fevereiro de 2008
Hajduová c. Eslováquia, n.º 2660/03, 30 de Novembro de 2010
Halford c. Reino-Unido, 25 de Junho de 1997, *Recueil* 1997-III
Hamer c. Bélgica, n.º 21861/03, CEDH 2007-V
Haroutyunian c. Arménia, n.º 36549/03, CEDH 2007-III
Hartman c. República Checa, n.º 53341/99, CEDH 2003-VIII
Hartung c. França (dec.), n.º 10231/07, 3 de Novembro de 2009
Helmers c. Suécia, 29 de Outubro de 1991, Série A, n.º 212 - A
Hingitaq 53 e outros c. Dinamarca (dec.), n.º 18584/04, CEDH 2006-I
Hofmann c. Alemanha (dec.), n.º 1289/09, 23 de Fevereiro de 2010
Hokkanen c. Finlândia (dec.), n.º 25159/94, 15 de Maio de 1996
Hokkanen c. Finlândia, 23 de Setembro de 1994, Série A, n.º 299-A
Holland c. Suécia (dec.), n.º 27700/08, 9 de Fevereiro de 2010
Holub c. República Checa (dec.), n.º 24880/05, 14 de Dezembro de 2010
Hornsby c. Grécia, 19 de Março de 1997, *Recueil* 1997 – II
Horsham c. Reino-Unido, n.º 23390704, decisão da Comissão de 4 de Setembro de 1995
Horvat c. Croácia, n.º 51585/99, CEDH 2001-VIII
Hotter c. Áustria 8dec.), n.º 18206/06, 7 de Outubro de 2010
Houtman e Meeus c. Bélgica, n.º 22945/07, 17 de Março de 2009
Howard c. Reino-Unido, n.º 10825/84, decisão da Comissão de 18 de Outubro de 1985, DR 52
Humen c. Polónia [GC], n.º 26614/95, 15 de Outubro de 1999
Hüseyin Turan c. Turquia, n.º 11529/02, 4 de Março de 2008
Hussein c. Albânia e 20 outros Estados contratantes (dec.), n.º 23276/04, 14 de Março de 2006
Hutten-Czapska c. Polónia [GC], n.º 35014/97, CEDH 2006-VIII

- I -

I.T.C. Ltd c. Malta (dec.), n.º 2629/06, 11 de Dezembro de 2007
Iambor c. roménia (n.º 1), n.º 64536/01, 24 de Junho de 2008
Ian Edgar (Liverpool) Ltd c. Reino-Unido (dec.), n.º 37683/97, CEDH 2000-I
Iatidris c. Grécia [GC], n.º 31107/96, CEDH 1999-II
Içyer c. Turquia (dec.), n.º 18888/02, CEDH 2006-I
Ilascu e outros c. Moldova e Rússia [GC], n.º 48787/99, CEDH 2004-VII
Illiu e outros c. Bélgica (dec.), n.º 14301/08, 19 de Maio 2009

Imakaïeva c. Rússia, n.º 7615/02, CEDH 2006-XIII
Imbrioscia c. Suíça, 24 de Novembro de 1993, Série A n.º 275
Ionescu c. Roménia (dec.), n.º 36659/04, 1 de Junho de 2010
Iordache c. Roménia, n.º 6817/02, 14 de Outubro de 2008
Ipek c. Turquia (dec.), n.º 39706/98, 7 de Novembro de 2000
Irlanda c. Reino-Unido, 18 de Janeiro de 1978, Série A, n.º 25
Isaak e outros c. Turquia (dec.), n.º 44587/98, 28 de Setembro de 2006
Issa e outros c. Turquia, n.º 31821/96, 16 de Novembro de 2004
Ivan Atanasov c. Bulgária, n.º 12853/03, 2 de Dezembro de 2010

- J -

J.A. Pye (Oxford) Ltd e J.A. Pye (Oxford) Land Ltd c. Reino-Unido [GC], n.º 44302/02, CEDH 2007 – III
Jasinskis c. Letónia, n.º 45744/08, 21 de Dezembro de 2010
Jelicic c. Bósnia-Herzegovina (dec.), n.º 41183/02, CEDH 2005 – XII
Jensen c. Dinamarca (dec.), n.º 48470/99, CEDH 2001-X
Jensen e Rasmussen c. Dinamarca (dec.), n.º 52620/99, 20 de Março de 2003
Jian c. Roménia (dec.), n.º 46640/99, 30 de Março de 2004
Johansen c. Noruega, 7 de Agosto de 1996, *Recueil* 1996-III
John Murray c. Reino-Unido, 8 de Fevereiro de 1996, *Recueil* 1996-I
Johnston e outros c. Irlanda, 18 de Dezembro de 1986, Série A, n.º 112
Johtti Sappmelaccat Ry e outros c. Finlândia (dec.), n.º 42969/98, 18 de Janeiro de 2005
Jovanovic c. Croácia (dec.), n.º 59109/00, CEDH 2002-III
Juriscic e Collegium Mehrerau c. Áustria, n.º 62539/00, 27 de Julho de 2006
Jussila c. Finlândia [GC], n.º 73053/01, CEDH 2006-XIII

- K -

K. c. Reino-Unido, n.º 11468/85, decisão da Comissão de 15 de Outubro de 1986, DR 50
K.H. e outros c. Eslováquia, n.º 32881/04, CEDH 2009
K.S. e K.S. AG c. Suíça, n.º 19117/91, decisão da Comissão de 12 de Janeiro de 1994, DR n.º 76-B
Kadikis c. Letónia (dec.), n.º 47634/99, 29 de Junho de 2000
Kalachnikov c. Rússia, n.º 47095/99, CEDH 2002-VI

Kamaliyevy c. Rússia, n.º 52812/07, 3 de Junho de 2010
Kanthak c. Alemanha, n.º 12474/86, decisão da Comissão de 11 de Outubro de 1988, DR 58
Karakó c. Hungria, n.º 39311/05, 28 de Abril de 2009
Karapanagiotou e outros c. Grécia, n.º 1571/08, 28 de Outubro de 2010
Karassev e família c. Finlândia (dec.), n.º 31414/96, CEDH 1999-II
Karner c. Áustria, n.º 40016/98, CEDH 2003-IX
Karoussiotis c. Portugal, n.º 23205/08, 1 de Fevereiro de 2011
Kart c. Turquia [GC], n.º 8917/05, 3 de Dezembro de 2009
Kaya e Polat c. Turquia (dec.), n.ºs 2794/05 e 40345/05, 21 de Outubro de 2008
Kearns c. França, n.º 35991/04, 10 de Janeiro de 2008
Keegan c. Irlanda, 26 de Maio de 1994, Série A, n.º 290
Kefalas e outros c. Grécia, 8 de Junho de 1995, Série A, n.º 318-A
Kemevuako c. Países-Baixos (dec.), n.º 65938/09, 1 de Junho de 2010
Kemmache c. França (n.º 3), 24 de Novembro de 1994, Série A n.º 296-C
Kérétchachvili c. Geórgia (dec.), n.º 5667/02, CEDH 2006-V
Kerimov c. Azerbaijão (dec.), n.º 151/03, 28 de Setembro de 2006
Kerojärvi c. Finlândia, 19 de Julho de 1995, Série A, n.º 322
Khachiev e Akaïeva c. Rússia, n.ºs 57942/00 e 57945/00, 24 de Fevereiro de 2005
Khadjialiyev e outros c. Rússia, n.º 3013/04, 6 de Novembro de 2008
Khan c. Reino-Unido, n.º 35394/97, CEDH 2000-V
Küskinen c. Finlândia (dec.), n.º 26323/95, CEDH 1999-V
Kikots e Kikota c. Letónia (dec.), n.º 54715/00, 6 de Junho de 2002
Kipritci c. Turquia, n.º 14294/04, 3 de Junho de 2008
Klass e outros c. Alemanha, 6 de Setembro de 1978, Série A n.º 28
Klyakin c. Rússia, n.º 46082/99, 30 de Novembro de 2004
Koç e Tosun c. Turquia (dec.), n.º 23852/04, 13 de Novembro de 2008
Kök c. Turquia, n.º 1855/02, 19 de Outubro de 2006
König c. Alemanha, 28 de Junho de 1978, Série A, n.º 27
Kopecky c. Eslováquia [GC], n.º 44912/98, CEDH 2004 - IX
Köpke c. Alemanha (dec.), n.º 420/07, 5 de Outubro de 2010
Kopp c. Suíça, 25 de Março de 1998, *Recueil* 1998-II
Kopylov c. Rússia, n.º 3933/04, 29 de Julho de 2010
Korenjak c. Eslovénia (dec.), n.º 463/03, 15 de Maio de 2007
Korizno c. Letónia (dec.), n.º 68163/01, 28 de Setembro de 2006

Kornakovs c. Letónia, n.º 61005700, 15 de Junho de 2006
Korolev c. Rússia (dec.), n.º 25551/05, 1 de Julho de 2010
Koumoutsea e outros c. Grécia (dec.), n.º 56625/00, 13 de Dezembro de 2001
Kouznetsova c. Rússia (dec.), n.º 67579/01, 19 de Janeiro de 2006
Kozacioglu c. Turquia [GC], n.º 2334/03, 19 de Fevereiro de 2009
Kozlova e Smirnova c. Letónia (dec.), n.º 57381/00, CEDH 2001-XI
Kroon e outros c. Países-Baixos, 27 de Outubro de 1994, Série A , n.º 297-C
Kübler c. Alemanha, n.º 32715/06, 13 de Janeiro de 2011
Kudic c. Bósnia-Herzegovina, n.º 28971/05, 9 de Dezembro de 2008
Kudla c. Polónia [GC], n.º 30210/96, CEDH 2000-XI
Kurt c. Turquia, 25 de Maio de 1998, *Recueil* 1998-III
Kwaky-Nti e Dufie c. Países-Baixos (dec.), n.º 31519/96, 7 de Novembro de 2000
Kyprianou c. Chipre [GC], n.º 73797/01, CEDH 2005-XIII

- L -

L. c. Países-Baixos, n.º 45582/99, CEDH 2004-IV
L'Erablière A.S.B.L. c. Belgique, n.º 49230/07, CEDH 2009
Laidin c. France (n.º 2), n.º 39282/98, 7 de Janeiro de 2003
Langborger c. Suécia, 22 de Junho de 1989, Série A, n.º 155
Laska e Lika c. Albânia, n.ºs 12315/04 e 17605/04, 20 de Abril de 2010
Laskey, Jaggard e Brown c. Reino-Unido, 19 de Fevereiro de 1997, *Recueil* 1997 -I
Latak c. Polónia (dec.), n.º 52070/08, 12 de Outubro de 2010
Lauko c. Eslováquia, 2 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VI
Le Calvez c. França, 29 de Julho de 1998, *Recueil* 1998-V
Le Compte, Van Leuven e De Meyere c. Bélgica, 23 de Junho de 1981, Série A n.º 43
Leander c. Suécia, 26 de Março de 1987, Série A n.º 116
Lechesne c. França (dec.), n.º 20264/92, 4 de Setembro de 1996
Lederer c. Alemanha (dec.), n.º 6213/03, CEDH 2006-VI
Léger c. França (arquivamento) [GC], n.º 19324/02, 30 de Março de 2009
Lehtinen c. Finlândia (dec.), n.º 39076/97, CEDH 1999-VII
Lenzing AG c. Alemanha (dec.), n.º 39025/97, 9 de Setembro de 1998

Lepojic c. Sérvia, n.º 13909/05, 6 de Novembro de 2007
Os Santos Mosteiros c. Grécia, 9 de Dezembro de 1994, Série A n.º 301-A
Levänen e outros c. Finlândia (dec.), n.º 34600/03, 11 de Abril de 2006
Libert c. Bélgica (dec.), n.º 44734/98, 8 de Julho de 2004
Löffler c. Áustria, n.º 30546/96, 3 de Outubro de 2000
Loiseau c. França (dec.), n.º 46809/99, CEDH 2003-XII
Loizidou c. Turquia (excepções preliminares), 23 de Março de 1995, Série A, n.º 310
Loizidou c. Turquia (fundo), 18 de Dezembro de 1996, *Recueil* 1996-VI
Lopata c. Rússia, n.º 72250/01, 13 de Julho de 2010
Lopez Cifuentes c. Espanha (dec.), n.º 18754/06, 7 de Julho de 2009
Lopez Ostra c. Espanha, 9 de Dezembro de 1994, Série A n.º 303-C
Losoni Rose e Rose c. Suíça, n.º 664/06, 9 de Novembro de 2010
Loukanov c. Bulgária, n.º 21915/93, decisão da Comissão de 12 de Janeiro de 1995, DR 80
Lüdi c. Suíça, 15 de Junho de 1992, Série A, n.º 238
Lukenda c. Eslovénia, n.º 23032/02, CEDH 2005-X
Lutz c. Alemanha, 25 de Agosto de 1987, Série A, n.º 123
Lyons c. Reino-Unido (dec.), n.º 15227/03, CEDH 2003-IX

- M -

M. c. Reino-Unido, n.º 13284/87, decisão da Comissão de 15 de Outubro de 1987, DR 54
M.B. c. Reino-Unido, n.º 22920/93, decisão da Comissão de 6 de Abril de 1994, DR 77-B
M.S.S. c. Bélgica e Grécia [GC], n.º 30696709, 21 de Janeiro de 2011
Maaouia c. França [GC], n.º 39652/98, CEDH 2000-X
Mackay e BBC Scotland c. Reino-Unido, n.º 10734/05, 7 de Dezembro de 2010
Malhous c. República Checa (dec.) [GC], n.º 33071/96, CEDH 2000-XII
Malige c. França, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII
Malone c. Reino-Unido, 2 de Agosto de 1984, Série A n.º 82
Malsagova e outros c. Rússia (dec.), n.º 27244/03, 6 de Março de 2008

Maltzan e outros c. Alemanha (dec.) [GC], n.ºs 71916/01, 71917/01 e 10260/02, CEDH 2005-V

Mamatkoulov e Askarov c. Turquia [GC], n.ºs 46827/99 e 46951/99, CEDH 2005-I

Manoilescu e Dobrescu c. Roménia e Rússia (dec.), n.º 60861/00, CEDH 2005-VI

Manuel c. Portugal (dec.), n.º 62341/00, 31 de Janeiro de 2002

Marcks c. Bélgica, 13 de Junho de 1979, Série A n.º 31

Marcks c. Bélgica, Relatório da Comissão de 10 de Dezembro de 1977, Série B n.º 29

Mares c. República Checa, n.º 1414/03, 26 de Outubro de 2006

Margareta e Roger Andersson c. Suécia, 25 de Fevereiro de 1992, Série A n.º 226-A

Marie-Louise Loyen e Bruneel c. França, n.º 55929/00, 5 de Julho de 2005

Marion c. França, n.º 30408/02, 20 de Dezembro de 2005

Markovic e outros c. Itália [GC], n.º 1398/03, CEDH 2006-XIV

Maslov c. Áustria [GC], n.º 1638/03, CEDH 2008

Maslova e Nalbandov c. Rússia, n.º 839/02, 24 de Janeiro de 2008

Masson e Van Zon c. Países-Baixos, 28 de Setembro de 1995, Série A n.º 327-A

Mata Estevez c. Espanha (dec.), n.º 56501/00, CEDH 2001-VI

Matousek c. República Checa (dec.), n.º 9965/08, 29 de Março de 2011

Matter c. Eslováquia, n.º 31534/96, 5 de Julho de 1999

Matthews c. Reino-Unido [GC], n.º 24833/94, CEDH 1999-I

Matveïev c. Rússia, n.º 26601/02, 3 de Julho de 2008

Matyjek c. Polónia (dec.), n.º 38184/03, CEDH 2006-VII

McCann c. Reino-Unido, n.º 19009/04, 13 de Maio de 2008

McCann e outros c. Reino-Unido, 27 de Setembro de 1995, Série A, n.º 324

McElhinney c. Irlanda e Reino-Unido (dec.) [GC], n.º 31253/96, 9 de Fevereiro de 2000

McFarlane c. Irlanda [GC], n.º 31333/06, 10 de Setembro de 2010

McFeeley e outros c. Reino-Unido, n.º 8317/78, decisão da Comissão de 15 de Maio de 1980, DR 20

McGinley e Egan c. Reino-Unido, 9 de Junho de 1998, *Recueil* 1998-III

McKay-Kopecka c. Polónia (dec.), n.º 45320/99, 19 de Setembro de 2006

McLeod c. Reino-Unido, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII

McMichael c. Reino-Unido, 24 de Fevereiro de 1995, Série A n.º 307-B
McShane c. Reino-Unido, n.º 43290/98, 28 de Maio de 2002
Medvedyev e outros c. França [GC], n.º 3394/03, CEDH 2010
Meftah e outros c. França [GC], n.ºs 32911/96, 35237/97 e 34595/97, CEDH 2002-VII
Megadat.com SRL c. Moldova, n.º 21151/04, CEDH 2008
Mehmet Nuri Özen e outros c. Turquia, n.ºs 15672708 e outros, 11 de Janeiro de 2011
Mehmet Salih e Abdüsamet Çakmat c. Turquia, n.º 45630/99, 29 de Abril de 2004
Melis c. Grécia, n.º 30604/07, 22 de Julho de 2010
Melnik c. Ucrânia, n.º 72286/01, 28 de Março de 2006
Meltex Ltd c. Arménia (dec.), n.º 37780/02, 27 de Maio de 2008
Mentes e outros c. Turquia, 28 de Novembro de 1997, *Recueil* 1997-VIII
Mentzen c. Letónia (dec.), n.º 71074/01, CEDH 2004-XII
Merger e Cros c. França (dec.), n.º 68864/01, 11 de Março de 2004
Merit c. Ucrânia, n.º 66561/01, 30 de Março de 2004
Micallef c. Malta [GC], n.º 17056/06, CEDH 2009
Michalak c. Polónia (dec.), n.º 24549/03, 1 de Março de 2005
Mieg de Boofzheim c. França (dec.), n.º 52938/99, CEDH 2002-X
Mihova c. Itália (dec.), n.º 25000/07, 30 de Março de 2010
Mikhaïlenki e outros c. Ucrânia, n.ºs 35091/02 e outros, CEDH 2004-XII
Mikolajová c. Eslováquia, n.º 4479/03, 18 de Janeiro de 2011
Mikolenko c. Estónia (dec.), n.º 16944/03, 5 de Janeiro de 2006
Mikulic c. Croácia, n.º 53176/99, CEDH 2002-I
Milatová e outros c. República Checa, n.º 61811/00, CEDH 2005-V
Mileva e outros c. Bulgária, n.º 43449/02, 25 de Novembro de 2010
Milosevic c. Países-Baixos (dec.), n.º 77631/01, 19 de Março de 2002
Mirolubovs e outros c. Letónia, n.º 798/05, 15 de Setembro de 2009
Miszczynski c. Polónia (dec.), n.º 23672/07, 8 de Fevereiro de 2011
Monedero Angora c. Espanha ((dec.), n.º 41138/05, CEDH 2008-..
Monnat c. Suíça, n.º 73604/01, CEDH 2006-X
Montcornet de Caumont c. França (dec.), n.º 59290/00, CEDH 2003-VII
Montera c. Itália (dec.), n.º 64713/01, 9 de Julho de 2002
Moon c. França, n.º 39973/03, 9 de Julho de 2009
Mooren c. Alemanha [GC], n.º 11364/03, 9 de Julho de 2009

Moreira Barbosa c. Portugal (dec.), n.º 65681/01, CEDH 2004-V
Moretti e Benedetti c. Itália, n.º 1631/07, 27 de Abril de 2010
Moskal c. Polónia, n.º 10373/05, 15 de Setembro de 2009
Moskovets c. Rússia, n.º 14370/03, 23 de Abril de 2009
Moulet c. França (dec.), n.º 27521/04, 13 de Setembro de 2007
Moustaquim c. Bélgica, 18 de Fevereiro de 1991, Série A n.º 193
MPP Golub c. Ucrânia (dec.), n.º 6778/05, CEDH 2005-XI
Mrkic c. Croácia (dec.), n.º 7118/03, 8 de Junho de 2006
Murray c. Reino-Unido, 28 de Outubro de 1994, Série A n.º 300-A
Mustafa e Armagan Akin c. Turquia, n.º 4694/03, 6 de Abril de 2010
Mutlu c. Turquia, n.º 8006/02, 10 de Outubro de 2006

- N -

Nagovitsine e Nalgiev c. Rússia (dec.), n.ºs 27451/09 e 60650/09, 23 de Setembro de 2010
Narinen c. Finlândia, n.º 45027/98, 1 de Junho de 2004
Naydyon c. Ucrânia, n.º 16474/03, 14 de Outubro de 2010
Nee c. Irlanda (dec.), n.º 52787/99, 30 de Janeiro de 2003
Niemietz c. Alemanha, 16 de Dezembro de 1992, Série A n.º 251-B
Nikolova e Velitchkova c. Bulgária, n.º 7888/03, 20 de Dezembro de 2007
Nikula c. Finlândia (dec.), n.º 31611/96, 30 de Novembro de 2000
Nogolica c. Croácia (dec.), n.º 77784/01, CEDH 2002-VIII
Nolan e K. c. Rússia, n.º 2512/04, 12 de Fevereiro de 2009
Nold c. Alemanha, n.º 27250/02, 29 de Junho de 2006
Nölkenbockhoff c. Alemanha, 25 de Agosto de 1987, Série A n.º 123
Norbert Sikorski c. Polónia, n.º 17599/05, 22 de Outubro de 2009
Normann c. Dinamarca (dec.), n.º 44704/98, 14 de Junho de 2001
Norris c. Irlanda, 26 de Outubro de 1988, Série A, n.º 142
Nourmagomedov c. Rússia, n.º 30138/02, 7 de Junho de 2007
Novinski c. Rússia, n.º 11982/02, 10 de Fevereiro de 2009
Novosseletski c. Ucrânia, n.º 47148/99, CEDH 2005-II
Nylund c. Finlândia (dec.), n.º 27110/95, CEDH 1999-VI

- O -

O'Halloran e Francis c. Reino-Unido [GC], n.ºs 15809/02 e 25624/02, CEDH 2007-III

O'Loughlin e outros c. Reino-Unido (dec.), n.º 23274/04, 25 de Agosto de 2005
Öcalan c. Turquia (dec.), n.º 5980/07, 6 de Julho de 2010
Öcalan c. Turquia [GC], n.º 46221/99, CEDH 2005-IV
Odièvre c. França [GC], n.º 42326/98, CEDH 2003-III
Oferta Plus SRL c. Moldova, n.º 14385/04, 19 de Dezembro de 2006
Ohlen c. Dinamarca (arquivamento), n.º 63214/00, 24 de Fevereiro de 2005
Olaechea Cahuas c. Espanha, n.º 24668/03, CEDH 2006-X
Olbertz c. Alemanha (dec.), n.º 37592/97, CEDH 1999-V
Olczak c. Polónia (dec.), n.º 30417/96, CEDH 2002-X
Olesky c. Polónia (dec.), n.º 1379/06, 16 de Junho de 2009
Ölmez c. Turquia (dec.), n.º 39464/98, 1 de Fevereiro de 2005
Olujić c. Croácia, n.º 22330/05, 5 de Fevereiro de 2009
Omkarananda e o Divine Light Zentrum c. Suíça, n.º 8118/77, decisão da Comissão de 19 de Março de 1981, DR 25
Öneryildiz c. Turquia [GC], n.º 48939/99, CEDH 2004-XII
Open Door e Dublin Well Woman c. Irlanda, 29 de Outubro de 1992, Série A, n.º 246-A
Orsus e outros c. Croácia [GC], n.º 15766/03, CEDH 2010
Osman c. Reino-Unido, 28 de Outubro de 1998, *Recueil* 1998-VIII
Otto c. Alemanha (dec.), n.º 21425706, 10 de Novembro de 2009
Özpinar c. Turquia, n.º 20999/04, 19 de Outubro de 2010
Öztürk c. Alemanha, 21 de Fevereiro de 1984, Série A n.º 73

- P -

P.B. e J.S. c. Áustria, n.º 18984/02, 22 de Julho de 2010
P.G. e J.H. c. Reino-Unido, n.º 44787/98, CEDH 2001-IX
P.M. c. Reino-Unido (dec.), n.º 6638/03, 24 de Agosto de 2004
Paeffgen GMBH c. Alemanha (dec.), n.ºs 25379/04, 21688705, 21722/05 e 21770/05, 18 de Setembro de 2007
Paksas c. Lituânia [GC], n.º 34932/04, 6 de Janeiro de 2011
Paladi c. Moldova [GC], n.º 39806/05, 10 de Março de 2009
Palic c. Bósnia-Herzegovina, n.º 4704/04, 15 de Fevereiro de 2011
Panjeheighalehei c. Dinamarca (dec.), n.º 11230/07, 13 de Outubro de 2009
Pannulo e Forte c. França, n.º 37794797, CEDH 2001-X
Papachelas c. Grécia [GC], n.º 31423/96, CEDH 1999 – II

Papamichapoulos e outros c. Grécia, 24 de Junho de 1993, Série A n.º 260-B

Papon c. França (dec.), n.º 344/04, CEDH 2005-XI

Parizov c. “A Ex-República Jugoslava da Macedónia”, n.º 14258/03, 7 de Fevereiro de 2008

Paróquia Greco-Católica Sambata-Bihor c. Roménia (dec.), n.º 48107/99, 25 de Maio de 2004

Paróquia Greco-Católica Sambata-Bihor c. Roménia, n.º 48107/99, 12 de Janeiro de 2010

Partido Trabalhista Geórgio c. Geórgia (dec.), n.º 91103/04, 22 de Maio de 2007

Partido Trabalhista Geórgio c. Geórgia, n.º 9103/04, CEDH 2008

Pasa e Erkan Erol c. Turquia, n.º 51358/99, 12 de Dezembro de 2006

Patera c. República Checa (dec.), n.º 25326/03, 10 de Janeiro de 2006

Pauger c. Áustria, n.º 24872/94, decisão da Comissão de 9 de Janeiro de 1995, DR 80-B

Paul e Audrey Edwards c. Reino-Unido (dec.), n.º 46477/99, 7 de Junho de 2001

Paulino Tomás c. Portugal (dec.), n.º 58698/00, CEDH 2003-VIII

Peck c. Reino-Unido, n.º 44647798, CEDH 2003-I

Peers c. Grécia, n.º 28524/95, CEDH 2001-III

Pellegrin c. França [GC], n.º 28541/95, CEDH 1999-VIII

Pellegriti c. Itália (dec.), n.º 77363/01, 26 de Maio de 2005

Peñafiel Salgado c. Espanha (dec.), n.º 65964/01, 16 de Abril de 2002

Peraldi c. França (dec.), n.º 2096/05, 7 de Abril de 2009

Perez c. França [GC], n.º 47287/99, CEDH 2004-I

Perlala c. Grécia, n.º 17721/04, 22 de Fevereiro de 2007

Petra c. Roménia, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII

Petrina c. Roménia, n.º 78060701, 14 de Outubro de 2008

Pfeifer c. Áustria, n.º 12556/03, 15 de Novembro de 2007

Philis c. Grécia, n.º 28970/95, decisão da Comissão de 17 de Outubro de 1996

Phillips c. Reino-Unido, n.º 41087/98, CEDH 2001-VII

Pierre-Bloch c. França, 21 de Outubro de 1997, *Recueil* 1997-VI

Pini e outros c. Roménia, n.ºs 78028/01 e 78030/01, CEDH 2004-V

Pisano c. Itália (arquivamento) [GC], n.º 36732/97, 24 de Outubro de 2002

Pistorova c. República Checa, n.º 73578/01, 26 de Outubro de 2004

Pla e Puncernau c. Andorra, n.º 69498/01, CEDH 2004-VIII

Plechanov c. Polónia, n.º 22279/04, 7 de Julho de 2009
Ploski c. Polónia, n.º 26761/95, 12 de Novembro de 2002
Pocius c. Lituânia, n.º 35601/04, 6 de Julho de 2010
Polanco Torres e Movilla Polanco c. Espanha, n.ºs 34147/06, 21 de Setembro de 2010
Popov c. Moldova, n.º 74153/01, 18 de Janeiro de 2005
Post c. Países-Baixos (dec.), n.º 21727/08, 20 de Janeiro de 2009
Powell e Rayner c. Reino-Unido, 21 de Fevereiro de 1990, Série A n.º 172
Poznanski e outros c. Alemanha (dec.), n.º 25101/05, 3 de Julho de 2007
Predescu c. Roménia, n.º 21447/03, 2 de Dezembro de 2008
Predil Anstalt c. Itália (dec.), n.º 31993/96, 14 de Março de 2002
Prencipe c. Mónaco, n.º 43376706, 16 de Julho de 2009
Pressos Compania Naviera S.A. e outros c. Bélgica, 20 de Novembro de 1995, Série A, n.º 332
Pretty c. Reino-Unido, n.º 2346/02, CEDH 2002-III
Preussische Treuhand GmbH Co. Kg a.A. c. Polónia (dec.), n.º 47550/06, 7 de Outubro de 2008
Previti c. Itália (dec.), n.º 45291/06, 8 de Dezembro de 2009
Price c. Reino-Unido, n.º 12402/86, decisão da Comissão de 9 de Março de 1988, DR 55
Pridatchenko e outros c. Rússia, n.ºs 2191/03, 3104/03, 16094703 e 24486/03, de 21 de Junho de 2007
Prokopovitch c. Rússia, n.º 58255/00, CEDH 2004-XI
Prystavskaja c. Ucrânia (dec.), n.º 21287/02, CEDH 2002-X
Puchstein c. Áustria, n.º 20089/06, 28 de Janeiro de 2010
Putz c. Áustria, 22 de Fevereiro de 1996, *recueil* 1996-I

- Q -

Quark Fishing Ltd. C. Reino-Unido (dec.), n.º 15305/06, CEDH 2006-XIV

- R -

R. c. Reino-Unido (dec.), n.º 33506705, 4 de Janeiro de 2007
Radio France e outros c. França (dec.), n.º 53984/00, CEDH 2003-X
Refineries Gregas Stran e Startis Andreadis c. Grécia, 9 de Dezembro de 1994, Série A, n.º 301-B

Raimondo c. Itália, 22 de Fevereiro de 1994, Série A, n.º 281
Rambus Inc. c. Alemanha (dec.), n.º 40382/04, 16 de Junho de 2009
Raninen c. Finlândia, 16 de Dezembro de 1997, *Recueil* 1997-VIII
Rantsev c. Chipre e Rússia, n.º 25965/04, CEDH 2010
Rasmussen c. Dinamarca, 28 de Novembro de 1984, Série A, n.º 87
Ravnsborg c. Suécia, 23 de Março de 1994, Série A, n.º 283-B
Refah Partisi (Partido da Prosperidade) e outros c. Turquia (dec.), n.ºs 41340/98, 41342/98, 41343/98 e 41344/98, 3 de Outubro de 2000
Rehak c. República Checa (dec.), n.º 67208/01, 18 de Maio de 2004
Reinprecht c. Áustria, n.º 67175701, CEDH 2005 – XII
Reklos e Davourlis c. Grécia, n.º 1234(05, 15 de Janeiro de 2009
Revel e Mora c. França (dec.), n.º 171/03, 15 de Novembro de 2005
Rezgui c. França (dec.), n.º 49859/99, CEDH 2000-XI
Riabov c. Rússia, n.º 3896/04, 31 de janeiro de 2008
Riabykh c. Rússia, n.º 52854/99, CEDH 2003-IX
Riad e Idiab c. Bélgica, n.ºs 29787/03 e 29810/03, 24 de Janeiro de 2008
Rinck c. França (dec.), n.º 18774/09, 19 de outubro de 2010
Ringelsen c. Áustria, 16 de Julho de 1971, Série A, n.º 13
Robert Lesjak c. Eslovénia, n.º 33946/03, 21 de Julho de 2009
Roche c. Reino-Unido [GC], n.º 32555/96, CEDH 2005-X
Románczyck c. França, n.º 7618705, 18 de Novembro de 2010
Rosenzweig e Bonded Warehouses Ltd c. Polónia, n.º 51728/99, 28 de Julho de 2005
Rossi e outros c. Itália (dec.), n.ºs 55185/08 e outros, 16 de Dezembro de 2008
Rotaru c. Roménia [GC], n.º 28341/95, CEDH 2000-V
RTBF c. Bélgica, n.º 50084/06, 29 de Março de 2011
Rudzinska c. Polónia (dec.), n.º 45223/99, CEDH 1999-VI
Ruiz-Mateos c. Espanha, 23 de Junho de 1993, Série A n.º 262
Rupa c. Roménia (dec.), n.º 37971/02, 23 de Fevereiro de 2010
Ruzicková c. República Checa (dec.), n.º 15630/05, 16 de Setembro de 2008

- S -

S. e Marper c. Reino-Unido [GC], n.ºs 30562/04 e 30566/04, 4 de Dezembro de 2008
S.H. e outros c. Áustria, n.º 57813/00, 1 de Abril de 2010
Sablon c. Bélgica, n.º 36445/97, 10 de Abril de 2010

Saccoccia c. Áustria (dec.), n.º 69917/01, 5 de Julho de 2007
Sadak c. Turquia, n.ºs 25142794 e 27099/95, 8 de Abril de 2004
Saghinadze e outros c. Geórgia, n.º 18768/05, 27 de Maio de 2010
Sahmo c. Turquia (dec.), n.ºs 37415/97, 1 de Abril de 2003
Sakellaropoulos c. Grécia (dec.), n.º 38110/08, 6 de Janeiro de 2011
Sakhnovski c. Rússia [GC], n.º 21272/03, 2 de Novembro de 2010
Salabiaku c. França, 7 de Outubro de 1988, Série A, n.º 141-A
Salesi c. Itália, 26 de Fevereiro de 1993, Série A n.º 257-E
Sánchez-Ramirez c. França, n.º 28780/95, decisão da Comissão de 24 de Junho de 1996, DR 86-B
Sancho Cruz e 14 outros processos Reforma Agrária c. Portugal, n.ºs 8851/07 e outros, 18 de Janeiro de 2011
Sandru e outros c. Roménia, n.º 22465/03, 8 de Dezembro de 2009
Sanles Sanles c. Espanha (dec.), n.º 48335/99, CEDH 2000-XI
Sapeian c. Arménia, n.º 35738/03, 13 de Janeiro de 2009
Savino e outros c. Itália, n.ºs 17214/05, 20329/05 e 42113/04, 28 de Abril de 2009
Scavuzzo-Hager e outros c. Suíça (dec.), n.º 41773/98, 30 de Novembro de 2004
Schalk e Kopf c. Áustria, n.º 30141/04, CEDH 2010
Scherer c. Suíça, 25 de Março de 1994, Série A n.º 287
Schmautzer c. Áustria, 23 de Outubro de 1995, Série A, n.º 328-A
Schouten e Meldrum c. Países-Baixos, 9 de Dezembro de 1994, Série A, n.º 304
Schwizgebel c. Suíça, n.º 25762/07, CEDH 2010
Sciacca c. Itália, n.º 50774/99, CEDH 2005-I
Scoppola c. Itália (n.º 2) [GC], n.º 10249703, 17 de Setembro de 2009
Scordino c. Itália (dec.), n.º 36813/97, CEDH 2003-IV
Scordino c. Itália (n.º 1) [GC], n.º 36813/97, CEDH 2006-V
Scozzari e Giunta c. Itália [GC], n.ºs 39221/98 e 41963798, CEDH 2000-VIII
Sdruzeni Jihoceske Matky c. República Checa (dec.), n.º 19101/03, 10 de Julho de 2006
Secção de Comuna de Antilly c. França (dec.), n.º 45129/98, CEDH 1999-VIII
Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina [GC], n.ºs 27996/06 e 34836/06, CEDH 2009
Sejdovic c. Itália [GC], n.º 56581/00, CEDH 2006-II
Selçuk e Asker c. Turquia, 24 de Abril de 1998, *Recueil* 1998-II
Selmouni c. França [GC], n.º 25803/94, CEDH 1999-V

Senator Lines GmbH c. quinze Estados membros da União Europeia (dec.) [GC], n.º 56672/00, CEDH 2004-IV
Sergueï Zolotoukhine c. Rússia [GC], n.º 14939/03, CEDH 2009
Serife Yigit c. Turquia [GC], n.º 3976/05, 2 de Novembro de 2010
Shilbergs c. Rússia, n.º 20075/03, 17 de Dezembro de 2009
Sidabras e Dziutas c. Lituânia (dec.), n.ºs 55480/00 e 59330/00, 1 de Julho de 2003
Sidabras e Dziutas c. Lituânia, n.ºs 55480 e 59330/00, CEDH 2004-VIII
Sigalas c. Grécia, n.º 19754/02, 22 de Setembro de 2005
Sikic c. Croácia, n.º 9143/08, 15 de Julho de 2010
Siliadin c. França, n.º 73316/01, CEDH 2005-VII
Silih c. Eslovénia [GC], n.º 71463/01, 9 de Abril de 2009
Silver e outros c. Reino-Unido, 25 de Março de 1983, Série A n.º 61
Skorobogatykh c. Rússia (dec.), n.º 37966/02, 8 de Junho de 2006
Slavgorodski c. Estónia (dec.), n.º 37043/97, CEDH 1999-II
Slavicek c. Croácia (dec.), n.º 20862/02, 4 de Julho de 2002
Slivenko c. Letónia [GC], n.º 48321/99, CEDH 2003-X
Slivenko e outros c. Letónia (dec.) [GC], n.º 48321/99, CEDH 2002-II
Smirnov c. Rússia (dec.), n.º 14085/04, 6 de Julho de 2006
Smirnova c. Rússia, n.º 46133/99 e 48183/99, CEDH 2003-IX
Sociedade Colas Est e outros c. França, n.º 37971/97, CEDH 2002-III
Sociedade Stenuit c. França, 27 de Fevereiro de 1992, Série A n.º 232-A
Soering c. Reino-Unido, 7 de Julho de 1989, Série A n.º 161
Solmaz c. Turquia, n.º 27561/02, 16 de Janeiro de 2007
Sovtransavto Holding c. Ucrânia, n.º 48553/99, CEDH 2002-VII
Sporrong e Lönnroth c. Suécia, 23 de Setembro de 1982, Série A n.º 52
Stamoulakatos c. Grécia (n.º 1), 26 de Outubro de 1993, Série A n.º 271
Stamoulakatos c. Reino-Unido, n.º 27567/95, decisão da Comissão de 9 de Abril de 1997
Star Cate – Epilekta Gevmata e outros c. Grécia (dec.), n.º 54111/07, 6 de Julho de 2010
Stec e outros c. Reino-Unido (dec.) [GC], n.ºs 65731/01 e 65900/01, CEDH 2005-X
Steel e outros c. Reino-Unido, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII
Stegarescu e Bahrin c. Portugal, n.º 46194/06, 6 de Abril de 2010

Stephens c. Chipre, Turquia e as Nações Unidas (dec.), n.º 45267/06, 11 de Dezembro de 2008
Stephens c. Malta (n.º 1), n.º 11956/07, 21 de Abril de 2009
Stitic c. Croácia, n.º 29660/03, 8 de Novembro de 2007
Stejrna c. Finlândia, 25 de Novembro de 1994, Série A, n.º 299-B
Stojkovic c. "A Ex.República Jugoslava da Macedónia", n.º 14818/02, 8 de Novembro de 2007
Stolder c. Itália, n.º 24418/03, 1 de Dezembro de 2009
Stoll c. Suíça [GC], n.º 69698/01, CEDH 2007-V
Stukus e outros c. Polónia, n.º 12534/03, 1 de Abril de 2008
Sud Fondi Srl e outros c. Itália (dec.), n.º 75909/01, 30 de Agosto de 2007
Suküt c. Turquia (dec.), n.º 59773/00, 11 de Setembro 2007
Sürmeli c. Alemanha [GC], n.º 75529/01, CEDH 2006-VII
Surugiu c. Roménia, n.º 48995/99, 20 de Abril de 2004
Syssoyeva e outros c. Letónia (arquivamento) [GC], n.º 60654/00, CEDH 2007-I
Szabó c. Suécia (dec.), n.º 28578/03, CEDH 2006-VIII

- T -

Tanase c. Moldova [GC], n.º 7/08, CEDH 2010
Tanrikulu c. Turquia [GC], n.º 23763/94, CEDH 1999-IV
Taskin e outros c. Turquia, n.º 46117/99, CEDH 2004-X
Tatar c. Roménia, n.º 67021/01, 27 de Janeiro de 2009
Taylor-Sabori c. Reino-Unido, n.º 47114/99, 22 de Outubro de 2002
Tchernitsine c. Rússia, n.º 5964/02, 6 de Abril 2006
Ternovszky c. Hungria, n.º 67545/09, 14 de Dezembro de 2010
Thévenon c. França (dec.), n.º 2476/02, CEDH 2006-III
Timurtas c. Turquia, n.º 23531/94, CEDH 2000-VI
Tinnelly Sons Ltd e outros e McElduff e outros c. Reino-Unido, 10 de Julho de 1998, *Recueil 1998-IV*
Todorov c. Bulgária (dec.), n.º 65850/01, 13 de Maio de 2008
Torri c. Itália, 1 de Julho de 1997, *Recueil 1997-IV*
Tre Traktörer Aktiebolag c. Suécia, 7 de Julho de 1989, Série A n.º 159
Treska c. Albânia e Itália (dec.), n.º 26937/04, CEDH 2006-XI
Trofimchuk c. Ucrânia (dec.9, n.º 4241/03, 31 de Maio de 2005
Tucka c. Reino-Unido (n.º 1) (dec.), n.º 34586/10, 18 de janeiro de 2011

Tuna c. Turquia, n.º 22339/03, 19 de Janeiro de 2010
Turgut e outros c. Turquia, n.º 1411/03, 8 de Julho de 2008
Tyrer c. Reino-Unido, 25 de Abril de 1978, Série A n.º 26
Tyrer c. Reino-Unido, n.º 5856/72, relatório da Comissão de 14 de Dezembro de 1976, Série B, n.º 24
Tysiac c. Polónia, n.º 5410/03, CEDH 2007-I

- U -

Ülke c. Turquia (dec.), n.º 39437/98, 1 de Junho de 2004
Ulyanov c. Ucrânia (dec.), n.º 16472/04, 5 de Outubro de 2010
Unédic c. França, n.º 20153/04, 18 de Dezembro de 2008
Üner c. Países-Baixos [GC], n.º 46410/99, CEDH 2006-XII
Üzukauskas c. Lituânia, n.º 16965/04, 6 de Julho de 2010
Uzun c. Alemanha, n.º 35623705, CEDH 2010

- V -

Van der Tang c. Espanha, 13 de Julho de 1995, Série A n.º 321
Van Droogenbroeck c. Bélgica, 24 de Junho de 1982, Série A n.º 50
Van Marle e outros c. Países-Baixos, 26 de Junho de 1986, série A n.º 101
Vaniane c. Rússia, n.º 53203/99, 15 de Dezembro de 2005
Varbanov c. Bulgária, n.º 31365/96, CEDH 2000-X
Varnava e outros c. Turquia (dec.), n.ºs 16064/90 e outros, 14 de Abril de 1998
Varnava e outros c. Turquia [GC], n.ºs 16064/90 e outros, CEDH 2009
Vasilchenko c. Rússia, n.º 34784/02, 23 de Setembro de 2010
Vasilkoski e outros c. "A Ex-República Jugoslava da Macedónia", n.º 28169/08, 28 de Outubro de 2010
Vassilios Athanasiou e outros c. Grécia, n.º 50973/08, 21 de Dezembro de 2010
Veeber c. Estónia (n.º 1), n.º 37571/97, 7 de Novembro de 2002
Velikova c. Bulgária (dec.), n.º 41488/98, CEDH 1999-VI
Vera Fernández-Huidobro c. Espanha, n.º 74181/01, 6 de Janeiro de 2010
Verein gegen Tierfabriken Schweiz (VgT) c. Suíça (n.º 2) [GC], n.º 32772/02, CEDH 2009
Veriter c. França, n.º 31508/07, 14 de Outubro de 2010

Verlagsgruppe News GmbH c. Áustria (dec.), n.º 62763/00, 16 de Janeiro de 2003

Vernillo c. França, 20 de Fevereiro de 1991, Série A n.º 198

Vijayanathan e Pusparajah c. França, 27 de Agosto de 1992, Série A, n.º 241-B

Vilho eskelinen e outros c. Finlândia [GC], n.º 63235/00, CEDH 2007-II

Vladimir Romanov c. Rússia, n.º 41461/02, 24 de Julho de 2008

Voggenreiter c. Alemanha, n.º 47169/99, CEDH 2004-I

Vokun c. República Checa, n.º 20728/05, 3 de Julho de 2008

Von Hannover c. Alemanha, n.º 59320/00, CEDH 2004-VI

- W -

W.M. c. Dinamarca, n.º 17392/90, decisão da Comissão de 14 de Outubro de 1992, DR 73

Waite e Kennedy c. Alemanha [GC], n.º 26083/94, CEDH 1999-I

Wakefield c. Reino-Unido, n.º 15817/89, decisão da Comissão de 1 de Outubro de 1990, DR 66

Weber c. Suíça, 22 de Maio de 1990, Série A n.º 177

Weber e Saravia c. Alemanha (dec.), n.º 54934/00, CEDH 2006-XI

Welch c. Reino-Unido, 9 de Fevereiro de 1995, Série A n.º 307-A

Wendenburg e outros c. Alemanha (dec.), n.º 71630/01, CEDH 2003-II

Wieser e Bicos Beteiligungen GmbH c. Áustria, n.º 74336/01, CEDH 2007-IV

Williams c. Reino-Unido (dec.), n.º 32567/06, 17 de Fevereiro de 2009

Worm c. Áustria, 29 de Agosto de 1997, *Recueil* 1997-V

Worwa c. Polónia, n.º 26624/95, CEDH 2003-XI

Wós c. Polónia, n.º 22860/02, CEDH 2006-VII

- X -

X. c. Bélgica e Países-Baixos, n.º 6482/74, decisão da Comissão de 10 de Julho de 1975, DR 7

X. c. França, 31 de Março de 1992, Série A n.º 234-C
X. c. França, n.º 9587/81, decisão da Comissão de 13 de Dezembro de 1982, DR 29
X. c. França, n.º 9993/82, decisão da Comissão de 5 de Outubro de 1982, DR 31
X. c. Itália, n.º 6323/73, decisão da Comissão de 4 de Março de 1976, DR 3
X. c. Países-Baixos, n.º 7230/75, decisão da Comissão de 4 de Outubro de 1976, DR 7
X. c. república Federal da Alemanha, n.º 1611/62, decisão da Comissão de 25 de Setembro de 1965
X. c. República Federal da Alemanha, n.º 1860/63, decisão da Comissão de 15 de Dezembro de 1965, *Recueil de décisions*
X. c. República Federal da Alemanha, n.º 2606/65, decisão da Comissão de 1 de Abril de 1968, *Recueil de décisions n.º 26*
X. c. República Federal da Alemanha, n.º 7462/76, decisão da Comissão de 7 de Março de 1977, DR 9
X. c. Reino-Unido, n.º 6956/75, decisão da Comissão de 10 de Dezembro de 1976, DR 8
X. c. Reino-Unido, n.º 7308/75, decisão da Comissão de 12 de Outubro de 1978, DR 16
X. e Y. c. Bélgica, n.º 8962/80, decisão da Comissão de 13 de Maio de 1982, DR 28
X. e Y. c. Países-Baixos, 26 de Março de 1985, Série A n.º 91
X., Y. e Z. c. Reino-Unido [GC], 22 de Abril de 1997, *Recueil 1997-II*
Xenides-Arestis c. Turquia, n.º 46347/99, 22 de Dezembro de 2005

- Y -

Y.F. c. Turquia, n.º 24209/94, CEDH 2003-IX
Yagmurdeli c. Turquia (dec.), n.º 29590/96, 13 de Fevereiro de 2001
Yasa c. Turquia, 2 de Setembro de 1998, *Recueil 1998-VI*
Yildirim c. Áustria (dec.), n.º 34308/96, 19 de Outubro de 1999
Yonghong c. Portugal (dec.), n.º 50887/99, CEDH 1999-IX
Yorgiyadis c. Turquia, n.º 48057/99, 189 de Outubro de 2004
Yurttas c. Turquia, n.ºs 25143/94 e 27098/95, 27 de Maio de 2004

- Z -

Z. c. Finlândia, 25 de Fevereiro de 1997, *Recueil 1997 – I*

Z. e outros c. Reino-Unido [GC], n.º 29392/95, CEDH 2001-V
Zagaria c. Itália (dec.), n.º 24408/03, 3 de Junho de 2008
Zaicevs c. Letónia, n.º 65022/01, 31 de Julho de 2007
Zalli c. Albânia (dec.), n.º 52531/07, 8 de Fevereiro de 2011
Zana c. Turquia, 25 de Novembro de 1997, *Recueil* 1997 – VII
Zander c. Suécia, 25 de Novembro de 1993, Série A n.º 279-B
Zapletal c. República Checa (dec.), n.º 12720/06, 30 de Novembro de 2010
Zehenter c. Áustria, n.º 20082/02, 16 de Julho de 2009
Zhigalev c. Rússia, n.º 54891/00, 6 de Julho de 2006
Zietal c. Polónia, n.º 64972/01, 12 de Maio de 2009
Znamenskaïa c. Rússia, n.º 77785/01, 2 de Junho de 2005.